



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

GILSON COELHO VALADARES

**CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO:
humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça
multiportas**

**PALMAS/TO
2020**

GILSON COELHO VALADARES

**CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO:
humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça
multiportas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Área de Concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Orientadora: Ângela Issa Haonat

**PALMAS/TO
2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

V136c Valadares, Gilson Coelho.

Constelação Familiar no Poder Judiciário: humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça multiportas. / Gilson Coelho Valadares. – Palmas, TO, 2020.

108 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2020.

Orientadora : Ângela Issa Haonat

1. Constelação Familiar. 2. Poder Judiciário. 3. Cidadania. 4. Humanização do Direito. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

GILSON COELHO VALADARES

**CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PODER JUDICIÁRIO: humanização
do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça
multiportas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 3 de setembro de 2020.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Ângela Issa Haonat
Orientadora e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda
Membro Avaliador Externo
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Palmas/ TO
2020

Dedico este trabalho a Deus, inteligência suprema e causa primária de todas as coisas; à minha querida esposa Rayka; e às minhas filhas Yasmin, Giovana e Nicole. Também aos meus pais Rodolfo e Arcângela; e aos meus doze irmãos; enfim, a todos os demais integrantes, vivos e falecidos da minha grande constelação familiar.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pela oportunidade de pesquisar sobre um assunto tão instigante e sensível, e de estar sempre aprendendo sobre as múltiplas dimensões da vida.

Registro também os seguintes agradecimentos a tantas outras pessoas pelo apoio e incentivo a este trabalho.

Ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, pela criação da Coordenadoria da Cidadania, quando corregedor-geral de justiça no estado do Tocantins.

Ao diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, um marco na história do Judiciário Tocantinense.

Ao desembargador João Rigo Guimarães, corregedor-geral de justiça do estado do Tocantins, pelo apoio na Coordenadoria da Cidadania.

Ao professor doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro, coordenador do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

À professora pós-doutora Ângela Issa Haonat, minha orientadora no transcurso deste Mestrado, pelas lições preciosas e constante cordialidade despendida em nossos encontros, tanto no ambiente acadêmico como fora dele.

Às servidoras Maristela e Luciane, lotadas na Coordenadoria da Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo apoio na elaboração e na execução dos projetos oriundos daquela pasta.

Aos servidores Kênia, Juliana Póvoa e Guilherme pelas colaborações nos projetos da Coordenadoria da Cidadania.

Aos servidores e servidoras da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), pelo incentivo de minha participação em diversos cursos oferecidos aos magistrados e aos servidores.

Aos demais integrantes da banca examinadora do curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, pela colaboração na construção deste produto final.

Aos professores da terceira turma do curso sobre constelações sistêmicas Marlies Wiest, Lorenz Wiest e Aluísio Ribeiro de Almeida, ministrado em parceria com a Hellinger-Institut Landshut, em Belém do Pará/PA, pelos prestimosos ensinamentos durante os dois anos de curso (2017-2019).

Às magistradas Renata Teresa da Silva Marcor e Grace Kelly Sampaio e demais colegas da terceira turma do curso sobre constelações sistêmicas realizado na entidade acima mencionada.

À magistrada Rosa Maria Gazire Rossi, atual juíza auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela amizade e incentivo.

A todos aqueles e aquelas que direta ou indiretamente colaboraram para a realização deste trabalho, minha eterna gratidão.

Os conflitos são parte integrante da evolução dos indivíduos e dos grupos. Entretanto, por meio das compreensões essenciais, eles podem ser resolvidos de outra maneira, com mais cuidado e com o reconhecimento das diferentes necessidades e dos limites impostos às soluções adotadas em comum. Pois, em última instância, toda paz exige alguma renúncia. (HELLINGER, 2007a)

RESUMO

O estudo fala sobre o tema da Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário, especificamente nos tribunais de justiça do Brasil. A Constelação Familiar é um método psicoterapêutico sistematizado pelo alemão Bert Hellinger, que tem por propósito, por meio de representações e imagens, encontrar a ordenação de amor mais adequada para determinado sistema familiar ou outro sistema de agrupação humana, sob os pilares de três grandes leis sistêmicas universalmente aplicáveis aos arranjos familiares e às suas conexões transgeracionais: Lei do Pertencimento, Lei da Hierarquia e Lei do Equilíbrio. O objetivo geral da pesquisa foi compreender o método e a sua aplicação no Poder Judiciário, além de mapear a situação diagnóstica dos tribunais de justiça brasileiros. Para tal intento, a trajetória investigativa utilizou a lógica dedutiva, com abordagem quali-quantitativa, e se desenvolveu em duas dimensões: teórica e empírica. A pesquisa teórica exploratória transcorreu em duas fases: a primeira inicia uma introdução teórica ao método, à luz da teoria de Bert Hellinger; na segunda, empreende-se estudo interdisciplinar da aplicação inédita da Constelação Familiar no Poder Judiciário Brasileiro e do Direito Sistêmico, com o aporte teórico do criador do conceito de Direito Sistêmico, o juiz Sami Storch. Na dimensão empírica, a pesquisa fez levantamento diagnóstico sobre quais e em que situações os tribunais de justiça no Brasil adotam o instituto, a fim de compreender a contribuição da prática de Hellinger para a pacificação social, para a humanização do Direito e para a expansão da cidadania nos tribunais multiportas, além de adquirir embasamento prático-teórico para propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a implantação da Constelação Familiar na rotina forense da comarca de Palmas/TO, como projeto-piloto a ser replicado às demais comarcas do Estado. Os resultados apontam que, exceto os tribunais de justiça do Tocantins, de Sergipe, do Espírito Santo, do Acre, do Amazonas e de Roraima, os outros 78% já aplicam, em alguma medida, a técnica psicoterapêutica da Constelação Familiar em matérias de família, como divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, união estável, inventário, adoção, dentre outras; em algumas questões criminais; em penitenciárias; em casos de violência doméstica, da infância e da juventude; em algumas causas cíveis, envolvendo idosos, falências e superendividados; em processos de segundo grau de jurisdição. Como resultados secundários, o estudo identificou a cronologia da implantação do instituto em cada estado; o tipo de vínculo dos consteladores; a inexistência de estatísticas gerais sobre os impactos alcançados; e a ausência de institucionalização do método como política pública em todos os tribunais pesquisados. A pesquisa concluiu que, apesar do rápido avanço da aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil e de o método representar um avanço na humanização do Direito e na ampliação da cidadania em tribunais multiportas, as experiências são isoladas em alguns juízos, e que o número reduzido de consteladores bem treinados e a falta de acompanhamento estatístico quali-quantitativo são óbices para o avanço do instituto como política pública.

Palavras-chave: Constelação Familiar. Poder Judiciário. Humanização do Direito. Cidadania.

ABSTRACT

The study talks about the theme of Family Constellation applied in the Judiciary, specifically in the courts of justice of Brazil. The Family Constellation is a psychotherapeutic method systematized by Bert Hellinger, whose purpose, through representations and images, is to find the most appropriate order of love for a given family system or other human grouping system, under the pillars of three major systemic laws universally applicable to family arrangements and their transgenerational connections: Law of Belonging, Law of Hierarchy and Law of Balance. The general objective of the research is to understand the method and its application in the Judiciary, in addition to mapping the diagnostic situation of Brazilian courts of justice. For this purpose, the investigative trajectory used deductive logic, with qualitative and quantitative approach, and developed in two dimensions: theoretical and empirical. Theoretical exploratory research took place in two phases. The first begins a theoretical introduction to the method, in the light of Bert Hellinger's theory; in the second, an interdisciplinary study of the unprecedented application of the Family Constellation in the Brazilian Judiciary and Systemic Law is undertaken, with the theoretical contribution of the creator of the concept of Systemic Law, Judge Sami Storch. In the empirical dimension, the research conducted a diagnostic survey on which and in what situations the courts of justice in Brazil adopt the institute, in order to understand the contribution of Hellinger's practice to social pacification, to the humanization of law and to the expansion of citizenship in multipoint courts, in addition to acquiring practical-theoretical basis to propose to the Tocantins State Court of Justice the implantation of the Family Constellation in the forensic routine of the county of Palmas-TO, as a pilot project to be replicated to the other counties of State. The results show that, except for the courts of justice of Tocantins, Sergipe, Espírito Santo, Acre, Amazonas and Roraima, the other 78% already apply, in some measure, the psychotherapeutic technique of the Family Constellation in family matters, such as divorce, alimony, child custody, stable union, inventory, adoption, among others; on some criminal matters; in prisons; in cases of domestic violence and of childhood and youth; in some civil cases, involving elderly, bankruptcies and over-indebted; in cases of the second degree of jurisdiction. As secondary results, the study identifies the chronology of the implementation of the institute in each state; the type of bond of the constellators; the lack of general statistics on the impacts achieved and the lack of institutionalization of the method as a public policy in all courts surveyed. The research concluded that, despite the rapid advance in the application of the Family Constellation in the courts of justice in Brazil and the method, it represents an advance in the humanization of law and in the expansion of citizenship in multipoint courts. The experiences are isolated in some judgments, and that the reduced number of well-trained constellators, the lack of qualitative and quantitative statistical monitoring are obstacles to the advancement of the institute as public policy.

Keywords: Family Constellation. Judiciary. Humanization of Law. Citizenship.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil	82
Figura 2 – Áreas de aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil.	85
Figura 3 – Ano da implementação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil.....	87
Figura 4 – Tipo de vínculo dos consteladores nos tribunais de justiça do Brasil.	94
Figura 5 – Inexistência de estatística geral sobre Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil.....	96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CEJUSCs	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CGJUS/TO	Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal do Estado do Tocantins
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DAGG	Círculo Alemão de Dinâmica de Grupo e Psicoterapia de Grupo
ESMAT	Escola Superior da Magistratura Tocantinense
ICT	Interação Centrada no Tema
NSD	Núcleo de Aplicação Sistêmica do Direito
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PNL	Programação Neurolinguística
SBDS	Sociedade Brasileira de Direito Sistêmico
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Metodologia	19
1.2 Síntese dos Resultados da Pesquisa Empírica	21
2 CONSTELAÇÃO FAMILIAR: Conceito, Origem, Dinâmica, Objetivos	24
2.1 Bert Hellinger: Vida e Obra	35
2.2 Ordens ou Leis Sistêmicas do Amor	44
2.2.1 Primeira ordem: Lei do Pertencimento	50
2.2.2 Segunda ordem: Lei do Equilíbrio	54
2.2.3 Terceira ordem: Lei da Hierarquia.	58
3 CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PODER JUDICIÁRIO	62
3.1 Sami Storch e Direito Sistêmico	63
3.2 Humanização do Direito pela Visão Sistêmica nos Tribunais Multiportas	71
3.3 Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça do Brasil	81
4 CONCLUSÕES	97
REFERÊNCIAS	102

1 INTRODUÇÃO

Com o fim precípua de aperfeiçoar as atividades jurisdicionais do Tribunal de Justiça Tocantinense, a anterior gestão da Corregedoria Geral da justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO) assumiu o compromisso de desenvolver suas ações pautadas na ampliação do exercício da cidadania, utilizando o *slogan* Corregedoria Cidadã e adotando uma postura mais humanística do que puramente fiscalizatória, para promoção do bem-estar social e institucional.

Dentre as diversas iniciativas para a efetivação da cidadania no Estado, a CGJUS/TO criou a Coordenadoria da Cidadania, por meio do Provimento nº 03, de 29 de junho de 2017 (TOCANTINS, 2017b), visando o planejamento e à execução de projetos sociais, como Meu Pai Meu Presente, Constelação Familiar e outros; dar ampla divulgação a essas ações; e ainda manter a interlocução produtiva entre o Poder Judiciário Tocantinense, demais órgãos públicos e a sociedade civil, de modo a impulsionar o alcance dos objetivos propostos. Na mesma data, a Portaria nº 3.505, de 29 de julho de 2017 (TOCANTINS, 2017a), da CGJUS/TO, designou-me como gestor da aludida Coordenadoria, para prioritariamente melhor estruturar o projeto Meu Pai Meu Presente, no âmbito das comarcas tocantinenses, e implementar as práticas da Constelação Familiar na pauta forense do estado do Tocantins.

Assumi o novo encargo, em razão do constante interesse e da motivação que possuo por práticas humanísticas, em especial pela cidadania, entendida como a atuação do cidadão dentro do Poder Público para o exercício pleno de direitos e até de deveres, aproximando a sociedade dos Poderes republicanos, para que o cidadão participe ativamente na execução das funções do Estado. A título de exemplo, a conciliação foi uma dessas práticas adotadas pelo autor em meu exercício profissional, desde longa data. A propósito, já fui gestor da Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação no Estado do Tocantins, até ser transformada no atual Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, equipe da qual fiz parte por vários anos.

A Constelação Familiar é uma psicoterapia sistematizada, no final da Década de 70, a partir de várias outras práticas terapêuticas, pelo psicólogo, filósofo, teólogo e pedagogo alemão Anton Suitbert Hellinger, ou simplesmente como era mais conhecido: Bert Hellinger. O método Hellingeriano, entre aplausos e críticas, consiste

basicamente na compreensão da organização e do funcionamento dos sistemas coletivos de convivência humana, com todos os vínculos e conflitos, regidos por três principais leis sistêmicas chamadas de ordens amor: Lei do Pertencimento, Lei do Equilíbrio e Lei da Hierarquia. A grande contribuição do instituto é buscar soluções, pautadas no amor, para os problemas que surgem nas agrupações humanas (famílias, empresas, instituições, comunidades religiosas, escolas e outras), não raro em razão de emaranhamentos transgeracionais.

Visando bem cumprir o encargo de estudo e de implantação da Constelação Familiar no âmbito do Judiciário Tocantinense, dentre outros projetos, desloquei-me trimestralmente à capital de Belém-PA, com mais duas colegas magistradas, entre os anos de 2017 e 2019, para participar do Programa de Treinamento em Terapia Sistêmica – Constelação Familiar–, realizado pelo grupo alemão Hellinger-Institut Landshut e ministrado pelos alemães Lorenz Wiest e Marlies Wiest, e ainda pelo brasileiro Aluísio Ribeiro de Almeida. Além desse treinamento, que me permitiu ter uma ampla visão sobre a prática hellingeriana, e a conclusão de que se trata de uma complexa experiência mais prática do que teórica, também elegeu a Constelação Familiar aplicada ao Poder Judiciário como tema da pesquisa ora apresentada.

O instituto ainda não foi implementado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins exatamente por não se tratar de projeto simples, sob a perspectiva de que a intervenção psicoterapêutica do método demanda um cuidado maior com a qualidade dessa intervenção, a fim de garantir resultados construtivos e pacificadores para os envolvidos. Além desses três magistrados que fizeram o curso em Belém/PA, não se sabe de outro servidor ou juiz do tribunal local que tenha treinamento na área.

Mesmo esses magistrados que finalizaram o aludido curso de treinamento sabem da necessidade de aprofundamento de seus conhecimentos e de suas experiências sobre o tema, porque têm consciência da complexidade e da responsabilidade dessa espécie de intervenção profunda, ainda que breve, na esfera psicológica dos jurisdicionados. Ademais, os concluintes notaram que a capacitação em Constelação Familiar, além do necessário aporte teórico da psicoterapêutica de Hellinger, demanda uma extensa vivência de casos práticos para que desenvolva, no terapeuta, a sensibilidade necessária para a adequada aplicação do método. Isso pode levar muitos anos.

Afinal, se por um lado a interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia aplicados ao Poder Judiciário torna o trabalho forense mais interessante e rico; por outro, constitui-se num enorme desafio, que demanda muito estudo e auxílio de bons profissionais da Psicologia e de outras áreas correlatas. Talvez esse ponto explique o fato de que nenhum dos tribunais de justiça pesquisados tenha institucionalizado a Constelação Familiar como política pública, a ser aplicada em todas as comarcas.

Contudo, esse desafio precisa ser superado porque os resultados obtidos em outros Estados do Brasil revelam que o instituto em estudo constitui uma excelente ferramenta de pacificação social, além de trazer autoconhecimento, autonomia e ampliação da cidadania à sociedade. Em última análise, um recurso que representa um importante passo no processo de humanização dos tribunais brasileiros e na evolução do conceito de justiça.

A rigor, a Constelação Familiar não é considerada como meio de resolução de conflitos, sob a ótica jurídica, como ocorre com a conciliação e a mediação, as quais legalmente possibilitam a extinção dos feitos, por meio de sentença homologatória. Por essa razão, o método Hellingeriano é utilizado na fase da pré-conciliação ou da pré-mediação. Contudo, o instituto potencializa muito as chances de soluções consensuais e se configura como um importante auxílio na pacificação dentro e fora dos tribunais, uma vez que a ampliação da consciência adquirida não apenas permite a elaboração de um acordo resolutivo da demanda judicial em questão, como possibilita a prevenção e a solução de outros conflitos que nem sequer chegam ao conhecimento do Poder Judiciário. Contexto que estimula a autonomia, a autorregulação social e a cidadania, além de auxiliar no desafogamento dos quase 79 milhões de processos que atualmente tramitam no Poder Judiciário.

Aliás, o Brasil é pioneiro na aplicação da prática consteladora no Poder Judiciário. Não há notícias de outro país que aplique o instituto em comento na preparação da resolução consensual de conflitos judiciais ou na pacificação pessoal de condenados criminalmente. A iniciativa da utilização da Constelação Familiar em causas judiciais surgiu na comarca de Valença/BA, em 2012, conduzida pelo juiz Sami Storch, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e criador do conceito de Direito Sistêmico, que consiste na aplicação das leis de amor na esfera jurídica.

A presente pesquisa não se propõe a oferecer um curso de imersão nos institutos da Constelação Familiar e do Direito Sistêmico, em razão da amplitude das duas temáticas. O recorte científico se restringe à aplicação do método de Hellinger nos tribunais de justiça do Brasil, com amparo em pesquisa teórica introdutória e em pesquisa empírica, para traçar o panorama da implantação do instituto nos tribunais comuns estaduais e reunir subsídios úteis à implementação da Constelação Familiar no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em parceria com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). No cenário de fundo, a pesquisa objetiva fortalecer e ampliar as oportunidades de exercício dos direitos humanos à paz e à cidadania em tribunais multiportas.

Com esteio no artigo 1º, inciso II, da Constituição, de 1988 (BRASIL, 2015a), a promoção da cidadania, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sempre foi um dos maiores objetivos do Poder Judiciário, ao considerar a definição de Pinsky e Pinsky (2016), para o qual a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais, ainda que seu sentido varie no tempo e no espaço, a depender das conquistas ao longo da história da humanidade. E a finalidade primordial do Poder Judiciário não é outra senão a garantia da efetividade de direitos, notadamente os direitos fundamentais.

A fim de fortalecer a função social do Poder Judiciário, a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 (BRASIL, 2010), do Conselho Nacional de Justiça, prevê a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Nesse movimento, “promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vista no fortalecimento do Estado Democrático de Direito” é um dos atuais objetivos estratégicos do Poder Judiciário Nacional, estabelecidos no Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para 2015-2020, em seu art. 2º, inciso I, da Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2015 (BRASIL, 2015b).

No âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, o planejamento estratégico para 2015-2020, instituído pela Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2014 (TOCANTINS, 2014), apresenta como um dos seus macrodesafios a garantia dos direitos de cidadania, em sua múltipla manifestação social, buscando reduzir as desigualdades sociais e proteger os direitos das minorias.

Diante desse contexto e do macrodesafio de promover a cidadania no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, em especial no que diz respeito às atribuições da Coordenadoria da Cidadania, é que a pesquisa elegeu como tema a Constelação Familiar nos tribunais de justiça brasileiros, com o propósito de adquirir base teórico-empírica para a implantação do instituto no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O objetivo geral da pesquisa é compreender o método da Constelação Familiar e a sua aplicação no Poder Judiciário comum estadual, além de mapear quais e em que situações os tribunais de justiça brasileiros vêm implementando o instituto em suas rotinas forenses. Para tal intento, a trajetória investigativa se desenvolve em três etapas: introdução teórica ao tema; estudo interdisciplinar da aplicação inédita da Constelação Familiar no Poder Judiciário Brasileiro e sua relação com o Direito Sistêmico; e levantamento empírico diagnóstico.

Inicialmente a pesquisa busca entender o conceito, a origem, a história, os pilares e a dinâmica do método psicoterapêutico da Constelação Familiar, sistematizado pelo alemão Bert Hellinger, o qual será o principal referencial teórico para a formulação da introdução ao tema, sem a pretensão de aprofundamento da pesquisa no universo sensivelmente complexo da Psicologia. Entretanto, com o intuito de alcançar um nível cognitivo suficiente para seguir para a próxima etapa do percurso investigativo.

Após a compreensão das linhas mestras do instituto em estudo, a pesquisa teórica avança para a compreensão dos direitos humanos à paz e à cidadania, a fim de investigar a aplicação da Constelação Familiar e do Direito Sistêmico no âmbito jurídico e responder às seguintes questões: Como a Constelação Familiar pode ser aplicada na rotina das práticas forenses? Qual a sua relação com o Direito Sistêmico? Qual o alcance da visão sistêmica para a pacificação social? Como a Constelação Familiar poderá contribuir para a ampliação da cidadania em tribunais multiportas?

Após incursão teórica que lhe serve de base, a pesquisa realiza levantamento empírico diagnóstico, a fim de aferir a situação atual da Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça do Brasil, por meio das seguintes questões investigativas: Quais tribunais de justiça no Brasil adotam a Constelação Familiar em suas práticas judiciais? E em quais situações o instituto é aplicado?

A pesquisa trabalha com a hipótese de que mais de 60% dos tribunais de justiça do Brasil já adotam a Constelação Familiar, essencialmente em varas de família, e apresenta os seguintes objetivos específicos:

- a) fazer breve esboço do instituto da Constelação Familiar, o conceito, a origem, a história, os pilares e a dinâmica do instituto, com base no seu principal referencial teórico: o psicoterapeuta, teólogo, filósofo e pedagogo alemão Bert Hellinger;
- b) promover reflexão teórico-interdisciplinar sobre a aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil, a sua relação com o Direito Sistêmico e as suas implicações para a ampliação da cidadania e à pacificação social nos tribunais multiportas;
- c) identificar quais tribunais de justiça no Brasil, e em que situações, aplicam a Constelação Familiar aos jurisdicionados; e
- d) propor à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins a implantação da Constelação Familiar na rotina forense da comarca de Palmas/TO, como projeto-piloto a ser replicado às demais comarcas do Estado, dentro dos parâmetros mais adequados à realidade tocantinense.

1.1 Metodologia

Quanto ao detalhamento da metodologia, por ser voltada para a resolução de uma necessidade prática, a pesquisa aplicada tem dupla dimensão: teórica em duas etapas e empírica.

Em pesquisa teórica exploratória, a investigação empreende duas fases: a primeira objetiva compreender os postulados do método Hellingeriano e sintetizar uma visão geral e introdutória do instituto. O principal referencial teórico adotado foi o próprio Bert Hellinger. Na segunda etapa da investigação teórica, o estudo avança para a aplicação interdisciplinar da Constelação Familiar no Poder Judiciário, bem como a compreensão geral de Direito Sistêmico. Nessa segunda fase, adota-se também outro referencial teórico: o juiz Sami Storch, criador do conceito de Direito Sistêmico.

Destaca-se que tanto a Constelação familiar como o Direito Sistêmico são aplicáveis em uma multiplicidade de situações. Por exemplo, aquela pode ser aplicada

em grupos escolares, jurídicos, empresariais, religiosos, institucionais, familiares, grupos de tratamento de doenças graves, em hospitais; e este pode ser vivenciado na advocacia privada ou pública, nas defensorias públicas, em penitenciárias, em círculos de paz da justiça restaurativa, em câmaras de mediação e arbitragem, nos fóruns, nos Cejuscs ou escritórios modelos universitários, nas universidades, dentre outras possibilidades. Assim, o recorte da pesquisa se situa no ponto de interseção, entre esses dois amplos campos de aplicação, da Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário. E mais especificamente, nos tribunais de justiça do Brasil.

Em seguida, na dimensão empírica, a pesquisa realiza um mapeamento diagnóstico de quais e em que situações os tribunais de justiça no Brasil adotam a Constelação Familiar em suas práticas forenses, a fim de compreender a contribuição do instituto para a pacificação social, para a humanização do Direito e para a ampliação da cidadania nos tribunais multiportas, além do embasamento prático-teórico para a proposição à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins de implantação da Constelação Familiar na rotina forense da comarca de Palmas/TO, como projeto-piloto a ser replicado para as demais comarcas do Estado.

No percurso metodológico, adotou-se o raciocínio dedutivo, com abordagem quali-quantitativa, para explorar e conhecer o método de Bert Hellinger, sua aplicação ao Poder Judiciário, a realidade dos tribunais de justiça brasileiros, a fim de se chegar a uma proposição de intervenção na realidade.

Inicialmente, o levantamento empírico foi tentado por meio de ofício ao Conselho Nacional de Justiça para que solicitasse os dados às corregedorias dos demais estados. Na ausência de resposta, a coleta de dados foi realizada na rede mundial de computadores (internet), por meio de contatos telefônicos e e-mails trocados entre as instituições, a fim de coletar as informações públicas necessárias à pesquisa exploratório-descritiva.

A coleta de dados foi realizada em meados de 2019 e, em razão das dificuldades de comunicação com os responsáveis institucionais pelas práticas de Constelação Familiar devido a esta pandemia, foi possível atualizar a coleta de dados, entre maio e julho de 2020, apenas quanto às informações disponíveis na internet.

Considerando-se que a Constelação Familiar começou a ser aplicada no Poder Judiciário Brasileiro, a partir de 2012, pelo juiz Sami Storch, no Tribunal de Justiça da

Bahia, a pesquisa empírica utiliza como recorte temporal os anos de 2012 a 2020, a fim de responder às seguintes problemáticas: Quais tribunais de justiça no Brasil adotam a Constelação Familiar em suas práticas judiciais e em quais situações o instituto é aplicado?

Como critérios de exclusão, a pesquisa empírica não contempla a realidade dos outros ramos de justiça, como a federal comum, a trabalhista, a eleitoral e a militar, foca apenas na situação diagnóstica dos 27 tribunais de justiça no Brasil, por guardarem sintonia com o campo de atuação profissional do pesquisador. Outrossim, não se incluem as práticas de Constelação Familiar ocorridas fora da área de atuação dos tribunais de justiça, embora haja breve menção sobre outras possibilidades de constelações familiares. Portanto, esse foi o recorte geográfico e material adotado.

A hipótese considerada era que mais de 60% dos tribunais do Brasil já adotavam práticas hellingerianas, notadamente em varas de família.

1.2 Síntese dos Resultados da Pesquisa Empírica

Os resultados às questões da pesquisa empírica apontaram que, com exceção dos tribunais de justiça do Tocantins, de Sergipe, do Espírito Santo, do Acre, do Amazonas e de Roraima, após apenas sete anos, todos os demais 21 estados já aplicam, em alguma medida, a técnica psicoterapêutica da Constelação Familiar.

Os dados confirmam a hipótese inicialmente considerada e fixam o atual panorama de 78% dos tribunais de justiça do Brasil que adotam o método de Hellinger. Mesmo nos tribunais que ainda não utilizam a Constelação Familiar em suas rotinas forenses, verificou-se a realização de palestras, *workshops*, oficinas e debates para divulgação do instituto. Essa constatação aponta que os tribunais que ainda não aderiram à prática em comento, como no caso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estão se preparando para implantação da prática em estudo.

Resultado que reforça a utilidade deste trabalho para subsidiar a imediata implantação do instituto no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de ampliar as possibilidades multiportas para a pacificação social, para o avanço da cidadania, para a humanização do Direito e para não ficar à margem da história do pioneirismo do Brasil na aplicação da Constelação Familiar dentro do Poder Judiciário.

Quanto às matérias em que, em algum momento, a Constelação Familiar foi aplicada para auxiliar na resolução dos conflitos judiciais, verificou-se maior incidência nos conflitos de família, como divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, união estável, inventário, adoção, dentre outras. O método também é utilizado em algumas questões criminais, em penitenciárias, em casos de violência doméstica, da infância e da juventude. Em poucos estados há aplicação na área cível comum, como no Distrito Federal que aplica a técnica nas causas de superendividados. Destaca-se o Tribunal de Justiça da Paraíba, em demandas envolvendo idosos, e o Tribunal de Justiça de Goiás, que utiliza o método em processos do segundo grau.

No transcurso investigatório, com o intuito de aproveitar a oportunidade exploratória, a pesquisa obteve alguns resultados secundários, como o ano de implantação da Constelação Familiar em cada tribunal de justiça, o tipo de vínculo dos consteladores com o respectivo tribunal de justiça, a inexistência de estatísticas gerais sobre os impactos alcançados e a ausência de institucionalização do método como política pública em todos os tribunais pesquisados.

Quanto à data de implantação do método, estabeleceu-se a cronologia a seguir detalhada. Iniciou com o Tribunal de Justiça da Bahia, em 2012. Em 2015, houve adesão dos Tribunais de Justiça de Alagoas, do Rio Grande do Norte, do Distrito Federal e Territórios. Em 2016, nove outros aderiram à prática, expandida para os Tribunais de Justiça do Amapá, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de São Paulo. Em 2017, foi a vez dos Tribunais de Justiça do Ceará, de Minas Gerais e de Santa Catarina. Em 2018, o método chegou ao Tribunal de Justiça do Maranhão e, em 2019, nos Tribunais de Justiça do Piauí e da Paraíba.

Quanto ao vínculo dos facilitadores com o respectivo tribunal de justiça, a pesquisa averiguou que inicialmente o método era aplicado predominantemente apenas por magistrados, mas com o possível avanço da prática e a escassez de servidores ou de mais magistrados treinados no método em estudo, verificam-se atualmente quatro tipos de vínculos adotados pelos tribunais para os consteladores: magistrados, servidores, colaboradores remunerados ou voluntários.

Note-se que o painel de consteladores poderá ser bem diversificado em cada tribunal de justiça: apenas magistrados, servidores e voluntários ou estes podem atuar

em conjunto. Porém, como ocorre com os conciliadores e os mediadores, há forte tendência de predominância dos colaboradores para exercerem a função de constelador ou de facilitador na condução das constelações familiares, notadamente pela pressão da categoria para a profissionalização desses auxiliares da justiça.

Atualmente, em oito dos tribunais de justiça do Brasil (Goiás, São Paulo, Minas Gerais, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro) que aderiram à prática de Bert Hellinger, os colaboradores são voluntários.

Outro resultado secundário alcançado pela pesquisa constata que, apesar de todo o avanço do instituto em questão, nenhum dos tribunais de justiça levou a Constelação Familiar ao patamar de política pública, como ocorre atualmente com a conciliação e a mediação.

Talvez por essa razão, os tribunais pesquisados não desenvolvem estatísticas gerais para se averiguarem os impactos da prática consteladora nos processos judiciais ou em eventual rejudicialização dos conflitos.

O que existem são estatísticas isoladas, em determinadas varas que utilizam a Constelação Familiar, muitas vezes sem continuidade da pesquisa e sem o propósito de estudar os efeitos do instituto, para sensibilizar o tribunal a adotá-lo como política pública.

Na sequência do trabalho, a Seção 2 trará o conceito, a origem, a dinâmica e os objetivos da Constelação Familiar, além da análise mais detalhada da vida e obra de Bert Hellinger, bem como da abordagem individualizada das leis sistêmicas do amor.

A Seção 3 abordará especificamente a Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário; o Direito Sistêmico e seu precursor Sami Storch; a humanização do Direito pela visão sistêmica nos tribunais multiportas.

A Seção 3.3 focará na Constelação Familiar utilizada nos tribunais de justiça no Brasil e trará mais detalhes sobre os resultados principais e secundários da pesquisa empírica realizada neste trabalho.

2 CONSTELAÇÃO FAMILIAR: Conceito, Origem, Dinâmica, Objetivos.

A Constelação Familiar é um método psicoterapêutico alemão que objetiva, por meio de representações e imagens, encontrar a ordenação de amor mais adequada para determinado sistema familiar ou outro sistema de agrupação humana, sob os pilares de três grandes leis sistêmicas universalmente aplicáveis aos arranjos familiares e às suas conexões transgeracionais. Posteriormente, estas leis serão mais bem explicadas.

Conforme adverte Barreto (2018, p. 20):

A Constelação não é uma técnica para reviver o passado ou, por curiosidade, querer saber o que houve na vida dos antepassados. É uma forma de contato com tudo que está em desordem na vida de uma pessoa e através do que se olha, pode-se mudar a energia que estava parada, sendo assim, deixando a pessoa livre para viver sua vida em plenitude, sem interferências. Também não é julgar como os ancestrais fizeram, ou se arrogar melhores e superiores a eles, mas sim fazer diferente, com consciência e entender que o que foi feito, só pôde ser realizado como foi, da forma como poderia ter sido para aquele momento, para aquela época, da forma como eles sabiam, [...] pois para aquele momento era tudo que tinham para enfrentar a questão.

Trata-se de uma psicoterapia empírica desenvolvida por Bert Hellinger, após estudar, viver e trabalhar como missionário católico por 16 anos no sul da África e, em seguida, trabalhar como psicanalista em Dinâmicas de Grupos, na Terapia Primal, na Análise Transacional e em outros métodos hipnoterapêuticos. O trabalho de Hellinger foi tão relevante que lhe rendeu o reconhecimento como um dos mais importantes psicoterapeutas da contemporaneidade (HELLINGER, 2007b).

Portanto, Bert Hellinger é a grande referência teórica deste trabalho para a compreensão do tema em estudo. Naturalmente que, antes da estruturação da sua própria terapia sistêmica familiar, ele recebeu influência de outros saberes correlatos, que lhe permitiram a intensa observação fenomenológica das organizações familiares e a consequente identificação das ordens de amor que regem secretamente as inter-relações de seus integrantes. Essas dinâmicas familiares ocultas são denominadas emaranhamentos sistêmicos.

O próprio Hellinger (2007b) reconhece que teve muitos mestres na sua formação terapêutica, sendo que os primeiros foram terapeutas sul-africanos, capacitados nos Estados Unidos da América, em práticas de dinâmicas de grupos, organizadas por ministros anglicanos e destinadas aos colaboradores de sua igreja,

porém com convidados de outras crenças e de outras raças. O respeito recíproco naquela diversidade o impressionava e lhe tocava profundamente a alma. O método da Dinâmica de Grupos foi o seu primeiro passo para o desenvolvimento da Constelação Familiar e imediatamente colocada em prática por Hellinger, por ser, na época, diretor de uma grande escola sul-africana na comunidade dos povos zulus, localizada na província de KwaZulu-Natal, África do Sul.

Quando retornou à Alemanha, em 1969, Hellinger começou a oferecer treinamentos em dinâmicas de grupo, mas logo percebeu que era insuficiente. Percepção que o levou à formação em psicanálise, em Viena, Áustria. Durante essa formação, ele conheceu a obra *The Primal Scream* (O Grito Primal), de Arthur Janov, que abordava de maneira simples e objetiva as emoções básicas. Logo em seguida, Hellinger aplicou secretamente algumas técnicas da Terapia Primal nas dinâmicas de grupos, e obteve resultados positivos imediatos. Conseqüentemente, em 1974, resolveu buscar treinamento em Terapia Primal por nove meses com Arthur Janov, nos Estados Unidos da América, a fim de aprimorar a sua abordagem com a explosão das emoções. Contudo, também percebeu que a Terapia Primal tinha suas insuficiências, notadamente quanto à observação de que sentimentos intensos que emergem nas pessoas substituem sentimentos primitivos pelo pai e pela mãe (HELLINGER, 2007b).

O *insight* decisivo para a psicoterapia sistêmica surgiu com a prática da Análise do *Script* segundo Eric Berne, a qual prescreve que cada indivíduo se posiciona na vida de acordo com determinado padrão de comportamento que a criança achou interessante dentre as primeiras histórias contadas pelos pais, até o quinto ano de vida, e que a orientam ao longo da sua vida. Esse plano secreto de vida (*script*) é identificado por meio da comparação com outras histórias futuras daquela pessoa, que repetem inconscientemente o mesmo padrão admirado na infância. No entanto, Hellinger percebeu que alguns *scripts* decorriam de vivências bem antigas, por vezes não transmitidas pelos pais ou vividas por outras pessoas da família, e que revelavam a dimensão sistêmica dos problemas e dos destinos pessoais (HELLINGER, 2007b).

Portanto, a construção da Constelação Familiar helinggeriana contou com muitos mestres e apoia suas raízes na fenomenologia, na psicanálise, na terapia primal, na terapia sistêmica, na terapia estrutural, na terapia junguiana, na hipnoterapia, na programação neurolinguística, na teoria dos sistemas, nas esculturas familiares de Virgínia Satir, na Escola de Pablo Alto, na *Gestalt*, na análise transacional, na terapia

humanista, no psicodrama, na terapia provocativa, nas práticas tribais dos Zulus, na prática da meditação e do silêncio (atenção plena), na Sociologia, na Psicologia, na Filosofia (VIEIRA, 2020).

Assim, o pensamento sistêmico foi formulado por vários estudiosos, cientistas, matemáticos e filósofos ao longo da história. Ainda nos séculos XVI e XVII, estudiosos como Galileu Galilei, Copérnico, René Descartes, Francis Bacon e Isaac Newton apresentavam suas teorias sobre uma visão de mundo mais sistêmico, no qual leis universais regiam o universo, harmonizando a dimensão material e a espiritual. A exemplo de Descartes, que fracionava os fenômenos complexos em partes para estudá-las e, a partir da constatação de comportamentos semelhantes das partes, formular leis gerais (lógica indutiva), apoiado na ideia filosófica de que o conhecimento seria uma árvore, na qual a metafísica é a raiz, a física é o tronco e as demais ciências são os galhos. Todos formariam uma unidade em que os múltiplos conhecimentos estariam interligados (PIZZATTO, 2018).

Os embriões do pensamento sistêmico continuaram se desenvolvendo na obra do fisiologista Johann Wolfgang Von Goethe; do físico quântico Werner Heisenberg ao constatar, pelo princípio da incerteza, que, sob certas condições, uma partícula poderia estar em vários lugares ao mesmo tempo; da Psicologia da Gestalt, que afirma haver características na totalidade que inexistem nas partes; do biólogo austríaco Ludwing Bertalanffy, que lança a Teoria Geral dos Sistemas, entre 1967 e 1968, e entrelaça conceitos do pensamento sistêmico e da Biologia para dizer que os fenômenos não funcionam isolados, mas fazem parte de um todo; da psicofacilitadora Virgínia Satir, propagadora do método de reconstrução familiar; do médico e psicólogo Levy Moreno, criador do psicodrama, que propõe uma representação dramatizada para compreender os processos que formam o indivíduo; do biólogo Rupert Sheldrake, que, apoiado em conceitos da física quântica, desenvolveu a Teoria dos Campos Morfogenéticos (PIZZATTO, 2018).

Dentre todas essas teorias, a Teoria da Ressonância Mórfica, de Rupert Sheldrake, é a mais relevante para explicar o fenômeno pelo qual os representantes na Constelação Familiar frequentemente conseguem sentir e se expressar de forma muito semelhante aos representados, com vozes e sintomas físicos, ainda que não os conheçam nem saibam absolutamente nada sobre a história do constelando. Hellinger (2020) sintetiza a Teoria de Sheldrake com a explicação de que os acontecimentos e

os sentimentos de uma família ou de um grupo se interconectam e ficam armazenados em uma espécie de memória coletiva. Nesse sentido:

A Teoria dos Campos Morfogenéticos postula a hipótese de que as mentes de todos os indivíduos de uma espécie se encontram unidas, formando parte de um mesmo campo mental planetário – *campo morfogenético* -, no qual a mente dos indivíduos afeta o campo e este afeta a mente dos indivíduos por ressonância mórfica. O campo morfogenético seria como uma grande biblioteca universal, na qual estariam todas as informações da humanidade. Existem várias teorias para explicar a inteligência e inspiração humana na geração de conhecimento, e uma das mais perturbadoras envolve o campo morfogenético. Segundo essa teoria, o conhecimento não seria obra da mente humana e sim um contato com algo que já existia anteriormente e que seria consultado por pessoas que estariam em ressonância com esta fonte de informação (PIZZATTO, 2018, p. 35-36).

Essas múltiplas influências talvez justifiquem a resistência de Hellinger em não reivindicar a autoria exclusiva da terapia da Constelação Familiar, informando que outras pessoas, antes de ele iniciar a terapia sistêmica, já vinham trabalhando com constelações familiares. O que torna peculiar e original o seu trabalho é a forma intuitiva e livre com que lida com os envolvidos, sem impor mudanças de comportamentos e permitindo que se repositionem na estrutura familiar de modo espontâneo, por meio da tomada de consciência e da vontade de cada participante em alterar o seu padrão mental ou atitudinal. Essa liberdade traz mais força de convencimento para as mudanças necessárias à harmonia do sistema do que a condução impositiva dos terapeutas tradicionais (HELLINGER, 2007b). Hellinger (2007b, p. 402-403) esclarece que, “quando alguém coloca a família de uma forma preconcebida, a imagem nunca é correta. A verdadeira imagem da família realmente só emerge passo a passo durante o processo da Constelação, surpreendendo inclusive a pessoa que a está colocando”.

Portanto, Hellinger é considerado o pai da Constelação familiar não porque seja um recurso terapêutico criado por ele, mas porque aperfeiçoou e sistematizou o método de um modo mais funcional e prático, de modo a ampliar as forças que atuam sobre o sistema. Aliás, durante toda a sua vida, Hellinger continuou aperfeiçoando sua prática sistêmica até a sua morte, aos 93 anos, em 19 de setembro de 2019. No fim da vida, ele pregava que a prática consteladora prescindia de palavras, em dinâmicas silenciosas que observava o movimento do campo mórfico até que a imagem de solução se apresentava.

O mesmo autor reprovava as ideias preconcebidas de alguns terapeutas, que se sentiam superiores aos constelados e julgavam, por deduções, saber mais dos sentimentos dos envolvidos do que eles próprios, dificultando encontrar a solução. Por

isso, pregava que a solução dos problemas apresentados era única e irrepitível, que emerge de uma realidade que vai clareando à medida que os personagens se movimentam, em sintonia com o amor, e se repositionam no sistema familiar. A função do terapeuta é simplesmente auxiliar essa movimentação que desvela a realidade, com máxima atenção e respeito aos participantes, especialmente àqueles que possuem maior carga emocional. Por essa razão, o trabalho é considerado essencialmente empírico e particular (HELLINGER, 2007b).

Hellinger (2010) explica que a Constelação Familiar é uma psicoterapia fenomenológica, por considerar a fenomenologia um método filosófico em que o terapeuta mergulha num contexto amplo e desconhecido, sem a intenção imediata de ajudar ou provar algo, sem medo do que irá encontrar ou da complexidade dos problemas que poderão surgir. É preciso amar e aceitar as pessoas, seus destinos, suas famílias e seus problemas como são, sem julgamentos e com certo distanciamento, para que a situação seja vista com amor, tal como se apresenta.

Com essa visão fenomenológica, o pai da constelação sistêmica evita teorizar demais sua intervenção, por considerar que o excesso de teoria interfere na prática. Por isso, seus livros trazem mais transcrições e relatórios de casos empíricos do que formulações teóricas que possam enrijecer a mente dos interessados na prática consteladora. Ele defende que a Constelação Familiar é um método mais experienciado que teórico, em que o terapeuta se depara com uma situação totalmente desconhecida, submersa em um campo de forças que movimentam o sistema familiar, na qual busca encontrar um caminho de solução iluminada que faça o amor fluir nas famílias.

Sobre a essência da terapêutica em estudo, que reestuda o amor nos relacionamentos íntimos, impacta as pessoas e provoca mudanças em suas vidas, Beaumont (2006a, p. 14-15) esclarece que o ponto nodal da obra de Bert Hellinger é orientar que,

Se você quiser que o amor floresça, deve fazer o que ele exige e evitar fazer o que o prejudica. O amor segue a ordem oculta da Grande Alma. [...] a cura sobrevém quando nossas relações íntimas são colocadas nesta ordem. [...] As ordens do Amor são forças dinâmicas e articuladas que sopram e revolteiam em nossas famílias ou relacionamentos íntimos. Percebemos a desordem que sua turbulência nos causa — como as folhas percebem o redemoinho — sob a forma de sofrimento e doença. Em contrapartida, percebemos seu fluxo harmonioso como uma sensação de estar bem no mundo.[...] Dado que as forças sistêmicas que regem o amor nos relacionamentos íntimos são invisíveis a olho nu, [...] O instrumento que Bert

Hellinger utiliza para tornar visível a dinâmica normalmente oculta dos sistemas de relacionamentos é a constelação familiar.

Na dinâmica da Constelação Familiar, após o cliente apresentar o seu problema, ele ou eventualmente o terapeuta escolhe outras pessoas, objetos (bonecos ou outras âncoras, como cadeiras, tapetes, sapatos, tecidos) e até animais, para representarem os membros da família do constelando, dispendo-os no ambiente da forma que melhor retrate a realidade das conexões existentes entre eles. Normalmente, a quantidade de membros inicialmente escolhidos é mínima, o suficiente para representar apenas o núcleo familiar (pai, mãe e filhos); posteriormente são acrescentadas outras pessoas relevantes ao emaranhamento do contexto problemático. Essa configuração familiar permite a conexão com uma realidade oculta e traz uma clareza do sistema em que estão posicionados.

Helinger (2007b) destaca que, ao longo de anos de trabalho, notou o profundo vínculo entre vítimas e perpetradores, sobreviventes e mortos que ultrapassam os atingidos e podem alcançar os descendentes. Explica ainda que o sistema familiar é composto pelos elementos abaixo relacionados, no qual não se incluem tios ou tias agregados pelo casamento, nem primos:

- a) filhos, irmãos e meio-irmãos, até mesmo os falecidos e natimortos;
- b) pais e seus irmãos ou meio-irmãos, falecidos ou natimortos;
- c) avós e raramente algum irmão ou meio-irmão deles, ou ainda algum bisavô;
- d) dentre esses integrantes mencionados, especialmente aqueles que tiveram um destino funesto ou foram lesados, excluídos, esquecidos, desprezados;
- e) os que cederam lugar para que outros que viessem posteriormente (ex-noivos, ex-namorados, ex-cônjuges, ex-amantes), ainda que falecidos;
- f) pai e mãe dos meios-irmãos;
- g) os beneficiários ou os prejudicados pela morte prematura, partida, perda ou infortúnio de algum membro da família (herança, deserção);
- h) todos os que colaboraram com uma grande vantagem para alguém do sistema e foram injustiçados (empregados, por exemplo);

Via de regra, os representantes não conhecem nada sobre a história do constelando, mas curiosamente começam a se comportar, falar, sentir emoções e, às vezes, até sintomas físicos de forma parecida a dos representados, mesmo sem

conhecê-los. Esse fenômeno é explicado pela Teoria dos Campos Morfogenéticos, conforme abordada anteriormente.

Após alguns questionamentos do terapeuta sobre eventos importantes ocorridos na família (mortes, divórcios, doenças graves, acidentes, separações, dentre outros) e as subsequentes frases ou movimentações necessárias, dirigidas pelo terapeuta ou de forma espontânea, identifica-se a solução de amor quando a expressão nos rostos dos participantes se ilumina e fica descontraída, satisfazendo a todos os membros da família, a partir da posição considerada por eles confortável para serem respeitados, valorizados, dignificados, e traga bem-estar geral (HELLINGER, 2010).

Quando se encontra a solução curativa, experimenta-se a sensação de paz, de leveza, de liberação energética. Cada constelação é única, e a solução é adequada para aquele sistema específico naquele momento, pois o constelado pode visualizar uma solução diversa para o seu sistema em outra constelação posterior, após o incremento de novas experiências e emoções vividas pelo constelado e pelos outros membros familiares. Barreto (2018, p. 26) destaca que a Constelação Familiar não beneficia apenas o cliente, mas também todo o seu campo familiar, trazendo alívio para todos.

Portanto, a dinâmica da Constelação Familiar se desenvolve em três fases distintas e criam duas imagens principais. Na primeira fase, a posição dos representantes retrata a imagem atual e subjetiva que o cliente possui do seu quadro familiar, que pode ser confirmada, complementada ou alterada pelas informações suplementares dos representantes. Aliás, a junção das informações do cliente e dos representantes constitui uma base hipotética mais fidedigna para buscar a dinâmica oculta do que contar apenas com as imagens e com as lembranças do cliente (HELLINGER, 2006a).

Na segunda fase, estabelecida a dinâmica oculta, inicia-se uma movimentação mais gradual, no modelo de tentativas, erros e acertos em busca de uma imagem de equilíbrio em sintonia com o amor.

Na última fase, estabelece-se a imagem final da realidade possível e da simetria oculta do amor, na qual todos são incluídos e respeitados em suas necessidades essenciais. A imagem final alcança o seu objetivo quando o cliente permite que ela trabalhe mesmo depois de cessada a sessão de Constelação Familiar

e provoque mudanças no campo individual e coletivo da antiga realidade. Impressiona como essa nova consciência adquirida pelo cliente comumente alcança a consciência coletiva do seu clã, criando uma atmosfera de paz, alegria e respeito entre os envolvidos. E não raro, a constelação costuma promover mudanças por longos anos depois (HELLINGER, 2006a).

Portanto, na visão sistêmica de Hellinger, o indivíduo não pode ser visto de forma isolada, mas integrado ao sistema que lhe rege na vida, por meio de forças ocultas que vinculam todos os integrantes. A contribuição do método da Constelação Familiar é jogar luz nesse sistema e conhecer essas forças ocultas; é tornar aparentes as dinâmicas que atuam no inconsciente coletivo, por meio da representação dos indivíduos que o compõe, da visibilidade dos problemas e das imagens de solução (OLDONI; LIPPMANN; GIRARDI, 2018).

O grande diferencial do trabalho de Hellinger talvez seja o notável amor ao próximo, que orientava suas intervenções e trazia a clareza necessária para que pudesse encontrar as melhores soluções aos emaranhamentos familiares. Para Hellinger (2007a), amor ao próximo significa amar os seres humanos como eles são, sem pretender mudá-los, apenas reconhecendo-os iguais em todas as diferenças, sem se sentir maior ou menor, melhor ou pior diante da Grande Alma. Por consequência, é preciso aceitar e amar também o destino das pessoas tal como se apresenta, mesmo sem compreendê-lo ou julgá-lo excessivamente pesado. Com humildade e sem julgamentos, pois todo julgamento é arrogante, pelo julgador se colocar acima da vida e dos destinos dos outros, por achar que está mais próximo de Deus.

O objetivo final da Constelação Familiar não é esmiuçar o passado e se fixar no problema, nos processos de culpa, nos detalhes, nas emoções, mas manter a visão geral, sem julgamentos, e encontrar a solução essencial que mais pacifica o sistema familiar do cliente. Nas palavras de Hellinger (2007b, p. 320-323):

Nossa maneira de proceder é muito respeitosa e tem muito respeito por todos os participantes. E sempre se dirige para a solução. Não se deve remexer no passado sem necessidade, mas atuar no sentido de uma solução que traga força para o cliente e também produza efeitos em sua família atual. [...] Quando deixamos que o cliente ainda nos conte um monte de coisas, em vez de buscar logo a solução, ficamos confusos. Quando vocês deixam que esses acontecimentos atuem sobre vocês, percebem logo que neles existe força. Basta que nos perguntemos: Nisso existe força ou não? Quando ele falou desses eventos, todos puderam perceber que há neles força e energia. E com essa força que trabalho. [...] A compreensão só funciona quando olho para a solução. Quem olha para o problema ganha uma visão muito estreita e fica

aprisionado. Enquanto observa os detalhes, o todo lhe escapa. Quem olha para a solução tem sempre o todo diante dos olhos e então vê em algum lugar a saída, que fica piscando para ele. Logo que a vê, parte imediatamente para ela. Tudo o mais ele pode esquecer, pois não precisa mais disso.

Desse modo, a Constelação Familiar inicialmente objetiva trazer uma visão clara da realidade do sistema, notadamente sob a perspectiva do cliente, para que consiga enxergar os emaranhamentos, as necessidades e os sentimentos dos envolvidos, em uma posição equidistante da trama familiar, como observador imparcial, o que auxilia muito a compreensão voltada para o reconhecimento e para a cura. Posteriormente, objetiva encontrar a imagem de solução que traga bem-estar a todos, por meio das interferências do constelador que busca o melhor arranjo posicional dos integrantes. Somente depois dessa melhor imagem é que o constelador insere o cliente no sistema representado, a fim de que sua experiência emocional-cognitiva seja internalizada, com força suficiente para provocar as mudanças necessárias à harmonia familiar (CASTELLA; GROCHOWIAK, 2007).

Vieira (2020), após inúmeras vivências em Constelação Familiar, relaciona alguns formatos que já presenciou, sem pretender exaurir o rol de possibilidades. No geral, a dinâmica da constelação segue a lógica anteriormente descrita, com algumas variações quanto ao modelo adotado, para atender à necessidade do contexto. Pode ser realizada individualmente ou em grupo.

Nos trabalhos em grupo, Vieira (2020) coloca que a constelação pode ser:

a) estruturada ou aberta: todos conseguem identificar a estrutura e os integrantes do sistema familiar representado, o que permite visualizar com clareza o desenvolvimento entre a imagem inicial e a de solução;

b) fechada ou encoberta: o grupo desconhece quem os representantes estão representando, apenas o cliente e o terapeuta sabem dessa informação. Por vezes, nem o cliente nem o facilitador o sabem, deixam-se guiar pelas falas dos representantes ou pelas movimentações intuitivas. Pode ocorrer constelação sem fala, somente com montagem e movimentação silenciosas, exigindo dos presentes uma sensibilidade maior para compreender o sistema e suas conexões, em nível amplamente anímico;

c) autopoietica: o cliente apresenta o tema a ser constelado, mas não escolhe os representantes, os quais são introduzidos em campo pelo grupo, no máximo de três em três, e eles próprios escolhem quem ou o que irão representar. Podem representar

pessoas (pai, mãe, irmãos, tios, avós), sentimentos (medo, ansiedade, alegria, solidão, culpa, dentre outros) ou ideias abstratas (como vício, autoridade, força, profissão);

d) circular: o cliente apresenta sua questão ao grupo e ao facilitador, estes ouvem atentamente sem interrupção até o cliente esgotar sua necessidade de fala. O processo transcorre em formato de círculo de paz, no qual a escuta promove a compreensão. Após a escuta, o grupo socializa sentimento, emoções, percepções e sugestões;

e) *self*: constela-se o mundo interior do cliente e a projeção de seus papéis sociais. Os representantes demonstram as múltiplas funções que o constelando exerce em sociedade (mãe, pai, filho, esposa, marido, bisavô, sócio, empregado, religioso). O objetivo é ampliar sua autocompreensão;

f) imaginária: constelação em que se utilizam os recursos da hipnose, da visualização e do que Jung denomina “imaginação ativa”. Por exemplo, quando o constelador solicita ao grupo imaginar o pai ou quem exerce o seu papel, e, para os que não conheceram o seu pai, imaginar o rosto de um homem qualquer. A estratégia é igualmente eficaz em razão de o cérebro não diferenciar imaginação da realidade;

g) novas constelações: são puramente fenomenológicas, em que o cliente coloca a questão por meio de um representante, que pode ser ele mesmo, e deixa o campo se movimentar de forma intuitiva para a autorregulação.

Vieira (2020) também destaca que as constelações podem ser realizadas individualmente, com a presença apenas do cliente e do facilitador, quando não desejam se expor ao grupo terapêutico. As constelações individuais igualmente podem assumir diferentes formatos, como:

a) âncoras: são objetos que assumem a função de representantes de pessoas, de sentimentos ou de temas abstratos. Podem ser utilizados pedaços de papéis escritos com nomes dos representados ou com setas para demonstrar as conexões entre os integrantes do sistema em análise. Outras opções são pedaços de tecidos, pares de sapatos, tapetes;

b) âncoras com olhar antroposófico: versão utilizada por Ruppert em seminários em que são utilizados como âncoras pedaços de papéis dispostos no chão, identificados com as datas de eventos traumáticos ou marcantes na vida do cliente;

c) bonecos: normalmente são utilizados os bonecos *playmobil* ou fabricados artesanalmente em madeira. Ainda que sejam objetos, impressiona a quantidade de informações obtidas no campo mórfico do atendido;

d) cadeiras: especialmente utilizadas em dinâmicas com casais, para representar os membros das respectivas famílias de origem (pais, avós, bisavós, tios, sogros), com o fim de tornar mais clara a visão sistêmica advinda dos laços de matrimônios ou de uniões estáveis;

e) imaginária: reitera-se que o recurso à imaginação não reduz a eficácia do método comparado às dinâmicas com representantes, em razão da capacidade neural de construir imagens fidedignas à realidade, ainda que em terapia individual.

Essa breve introdução ao estudo da Constelação Familiar traz uma visão geral sobre o método psicoterapêutico sistematizado por Bert Hellinger, sem a pretensão de abordar a complexidade do tema em poucas páginas, pois um treinamento de qualidade requer vários anos de estudos e práticas, notadamente pela exigência de treinamento mais empírico do que teórico.

Ademais, não é objetivo de este trabalho apresentar o conteúdo próprio de um curso de treinamento em constelação familiar, mas fazer um estudo preliminar e diagnóstico que permita a implantação do método no Poder Judiciário Tocantinense, como expressão da ampliação da cidadania em tribunais multiportas. O curso de treinamento em Constelação Familiar para magistrados e servidores constitui uma das metas da Coordenadoria da Cidadania da Corregedoria Geral da Justiça Tocantinense para os anos vindouros, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Contudo, dada a relevância das três principais leis sistêmicas que regem todo o trabalho de Bert Hellinger, a seguir, elas serão apresentadas com mais detalhes, ainda que de forma sucinta, em razão de o aprofundamento do tema não constar dos propósitos desta pesquisa.

Antes, porém, de adentrar o universo das três principais ordens do amor, convém fazer uma breve digressão histórica sobre a vida e a obra do pai da Constelação Familiar: o alemão Anton Suitbert Hellinger. Notadamente interessante para auxiliar na melhor compreensão sobre o processo de formação deste expoente e de como a sua história influenciou na consolidação do método Hellingeriano em estudo.

Na sequência, após a abordagem das leis sistêmicas, tratar-se-á do recorte principal desta investigação, qual seja, a aplicação da Constelação Familiar no Poder Judiciário.

2.1 Bert Hellinger: Vida e Obra

Em busca de informações confiáveis, o mais adequado é beber na fonte. Assim, para falar da vida e obra de Bert Hellinger, nada mais apropriado do que obter as informações diretamente do próprio autor pesquisado.

Em razão desse propósito e para não ficarem repetitivas as citações indiretas, todas as informações aqui registradas nesta seção foram prestadas por Hellinger (2020), no livro autobiográfico Bert Hellinger: Meu Trabalho, Minha Vida, escrito pelas mãos da jornalista italiana Hanne-Lore Heilmann, traduzido para o português e lançado no Brasil em fevereiro de 2020.

No prefácio da autobiografia, Hellinger (2020, p. 9 e 16) pondera:

Quem, como eu, faz uma retrospectiva de quase um século de vida, tem mesmo muito o que contar. Por isso, há tempos minha esposa Sophie me pediu para escrever minha autobiografia, mas recusei sem pestanejar. Em minha opinião, o que eu tinha a dizer já constava dos mais de cem livros escritos por mim. Isso porque, com o fim do Terceiro Reich, minha trajetória de vida já não era determinada por circunstâncias externas, e sim por meus conhecimentos e pensamentos, que segui com firmeza e compartilhei de várias maneiras. [...] Com minha autobiografia, iniciei uma viagem ao passado, que me conduz ao presente. O homem encontra a criança, a velhice encontra a juventude, o fim próximo encontra o começo. Percorri minha vida, que se encerrará em um círculo ao qual ainda falta um último pedaço. Esse pedaço é o futuro, do qual me resta apenas um pouco. Olho para ele sem melancolia, pois muito tempo me foi dado. Um tempo rico, que pude moldar enquanto ele me marcava. Com todos os acontecimentos e todas as pessoas, com todos os conhecimentos e pensamentos. Assim, hoje olho esse tempo com muita gratidão e humildade. Ele foi bem-intencionado comigo.

Filho de Albert e Anna, Anton Suitbert Hellinger nasceu na cidade de Leimen, perto de Heidelberg, na Alemanha, em 16 de dezembro de 1925, e faleceu em 19 de setembro de 2019, aos 93 anos de idade. Nascido e batizado com o nome de Anton Hellinger, recebeu o sobrenome religioso de Suitbert quando ingressou como noviço da ordem beneditina católica romana dos missionários de Mariannahill. Posteriormente, passou a usar a forma abreviada de Bert Hellinger pelo resto de sua vida.

Os primeiros anos de sua vida até o início da vida escolar transcorreram na cidade de Leimen, pequena cidade natal de seus pais, em um bairro operário de trabalhadores siderúrgicos. O seu pai era engenheiro e trabalhava na fábrica de

cimento local. A infância de Hellinger foi rodeada de pessoas simples, muitas árvores e um intenso clima familiar entre os vizinhos. Simpático às coisas simples e modestas, mesmo em tempos de prosperidade, não se deixou atrair pelas tentações materiais e manteve o foco no trabalho persistente e disciplinado por toda a sua existência.

Aos cinco anos de idade, seus pais mudaram para Colônia, Alemanha, com o primogênito Robert, dois anos mais velho, e a caçula Marianne, dois anos mais nova. Deixaram o filho do meio com os avós até ele iniciar os estudos escolares. Nunca soube o real motivo de somente ele ficar para trás. Supõe-se que era para amenizar a dor da despedida dos avós. Entretanto, a separação de seus pais trouxe sensações de abandono e de preterição, além de representar uma forte ruptura dos seus sentimentos em relação aos pais, sobretudo quanto à sua mãe.

Mais tarde, a essa situação nominou movimento interrompido precocemente em direção à mãe. Explica que a vida nos chega por meio da mãe; quem não aceita a mãe, não aceita a vida. Portanto, o primeiro sucesso na vida consiste em estabelecer um bom relacionamento com a mãe. “Quem aceitou a própria mãe transmite alegria, é amado e logo atrai outras pessoas. A harmonia com a mãe é a chave para a felicidade”. (HELLINGER, 2020, p. 22).

Após a superação desse trauma com a mãe, na metade de sua vida, em terapia nos Estados Unidos, Hellinger construiu nova imagem positiva dela, acolhendo-a em seu coração com um olhar adulto, sem julgamentos, sem expectativas, apenas aceitando-a como ela era, mesmo já falecida. Além de reconhecer que ela fazia tudo e todos os serviços domésticos sem reclamar; durante o nazismo, também defendeu bravamente o seu filho, o qual se posicionava contra o regime de Hitler. Entretanto, ainda aos 92 anos, ele se surpreendia com repentinos sentimentos de abandono e de desamor por sua mãe, que eram pacificados pela Constelação Familiar. Mesmo quase centenário, ainda lhe arroubavam os sentimentos de criança.

Seus pais levaram Hellinger para a Colônia para iniciar sua vida escolar. Após quatro anos de escola primária, em 1936, aos 10 anos de idade, ele ingressou no seminário e internato Aloysianum, dos missionários católicos de Mariannahill, que atuavam em missões educacionais e agrícolas na África. Achou a oportunidade certa para realizar o sonho de ser sacerdote, em local protegido da ideologia do nacional-socialismo. Com a tomada do poder por Hitler, que não simpatizava com instituições

monásticas de ensino, o internato foi tomado e fechado por nazistas, em 1941. Então, Hellinger retornou ao lar com 15 anos de idade, quando seus pais já moravam na cidade de Kassel, onde seu pai trabalhava numa fábrica de armamentos. Ocasão em que o filho egresso retomou seus estudos no ensino médio e ingressou em um pequeno grupo de jovens católicos que se reuniam clandestinamente.

Em razão da fé profunda que os pais sentiam, resistiram corajosamente às tentações de ingressar no partido político de Hitler, apesar das fortes pressões que sofriam. Regularmente apareciam integrantes da Juventude Hitlerista na casa de Hellinger, para convidá-lo a prestar serviços. Sua mãe sempre dizia que não estava em casa, até que essa constante ausência se tornou uma ameaça para a família. Assim, a pedido de seus pais, Hellinger passou a tocar violino a cada 14 dias em uma orquestra da Juventude Hitlerista. Faltava um ano para a conclusão do ensino médio quando foi convocado para combater nas tropas nazistas e vivenciou alguns anos de horror, medo, fome e luto.

Sua discreta indisposição com o regime nazista quase o impediu de receber o certificado de conclusão do ensino médio, no qual estava escrito que ele era potencial inimigo público, o que significava que se a Alemanha perdesse a guerra, ele seria fuzilado ou seria utilizado como bucha de canhão. Graças à sua mãe que, indignada e com todas as suas forças, foi argumentar com o reitor que o filho dela estava arriscando a vida dele pela Alemanha. Envergonhado, o reitor resolveu entregar o certificado.

Hellinger lembra que participava da linha de frente ocidental na França e semanalmente reunia-se com uma nova companhia com cerca de setenta soldados para o combate e retornavam apenas vinte. Assim, esse quadro se repetia sucessivamente, em um verdadeiro teste de resistência, sem tempo para vivenciar o luto pelos colegas mortos ou feridos. Lamenta o tempo de juventude subtraída por Hitler e entregue à matança, movida pelo *slogam* “imagine só: é guerra e ninguém vai participar!”.

Hellinger (2020, p. 43) relembra momentos de horror e da relação com a morte durante a guerra:

Metade dos meus colegas de classe morreu na Segunda Guerra Mundial — algo que, na época, não era nada especial. Eu mesmo tinha a sensação de estar envolvido em uma situação da qual não podia escapar. Acima de mim reinava um poder ao mesmo tempo sinistro e secreto, que me expunha constantemente ao risco de vida. Ainda hoje me admiro por ter conseguido

sair ileso de tudo aquilo. Muitas vezes escapei da morte por pouco, por exemplo, quando tivemos de atravessar um campo minado, pois não havia outro meio de nos salvarmos. A morte simplesmente estava sempre ao nosso lado. A qualquer momento, podíamos ser atingidos por um tiro e nunca sabíamos se sobreviveríamos a uma batalha. Se tudo corresse bem, podíamos respirar aliviados. Tudo se concentrava no momento. No entanto, essa onipresença constante da morte também nos tirava o medo dela. Até hoje, a proximidade da morte é algo familiar para mim. Graças a ela, não concebo a morte como algo assustador e aceito meu próprio fim.

Em 1944, depois de perder uma batalha em Aachen, Hellinger foi encarcerado como prisioneiro pelas tropas americanas e submetido a trabalhos forçados, além dos momentos de intensa fome. Após um ano de prisão, em 1945, conseguiu fugir em um trem de abastecimento de volta para a casa de seus pais. Próximo aos 20 anos, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a guerra e a prisão tinham terminado para ele. Finalmente poderia levar uma vida em paz. Em 1946, Hellinger entrou como noviço no mosteiro dos missionários de Mariannahill, em Würzburg. Recorda com gratidão o precioso ano de noviciado que curou sua alma das memórias de guerra. Em seguida, optou pela ordenação e, após cursar Teologia e Filosofia na Universidade de Würzburg, foi ordenado padre, em 1952, pela mesma congregação.

No ano seguinte, foi enviado para a diocese de Mariannahill, na África do Sul, que lidava principalmente com as comunidades zulus. Inicialmente como diretor da Universidade de Natal, onde permaneceu por três anos, período este em que cursou, à distância, a graduação de ciência da educação; aprendeu a língua dos zulus; e adquiriu a cidadania sul-africana. Depois, como diretor do St. Francis College dos Missionários de Mariannahill, uma escola de elite sul-africana para nativos, a qual auxiliou a formação de muitos alunos que seguiram carreiras bem-sucedidas como médicos, advogados, juízes, professores e sacerdotes.

Na época, sacerdotes anglicanos ministravam cursos ecumênicos em Dinâmica de Grupos, em que reuniam pessoas de diferentes raças e credos, como negros, brancos, indianos, mestiços, católicos e protestantes. A Dinâmica de Grupos, fundada pelo psicólogo judeu Kurt Lewin e o médico psiquiatra e sociólogo Jacob Levy Moreno, trabalha com as forças que emergem em um grupo e estuda como atuam em cada integrante deste. Em outras palavras, como essas forças influenciam e são vivenciadas. Esse foi o primeiro passo com terapias em grupos.

Sua experiência com a Dinâmica de Grupos, sua maneira peculiar e inovadora de interpretar a Bíblia e a sua oposição ao *apartheid* acabaram por diferenciar Hellinger

dos demais irmãos da Ordem. Um dia, seu estimado superior e amigo paternal, o bispo de Streit, aparentemente perturbado, chamou-o para uma conversa e mostrou uma carta anônima em que acusava Hellinger de heresia, porque estaria difundindo ideias contrárias aos dogmas da Igreja Católica Romana. O quase sucessor do bispo de Streit reagiu de modo inesperado: triste, ofendido e com raiva pela falta de confiança e de defesa por parte do seu superior, Hellinger renunciou a todas as funções conferidas a ele na África do Sul.

Por consequência, mandaram-no de volta à Ordem dos Missionários de Mariannahill, na Alemanha, como reitor do seminário em Würzburg, em 1969. Contexto em que continuou utilizando a Dinâmica de Grupos, uma prática horizontal que o humanizava mais do que utilizar a verticalidade do altar e do púlpito para se sentir alguns centímetros acima dos demais fiéis. Hellinger (2020, p. 75) filosofa sobre o crescimento humanístico na descida do altar para as vivências em grupo:

Quem torna a colocar os pés no chão sente-se seguro. Finalmente embaixo! Portanto, desce de um lugar alto. Vai para onde depende dos outros e é recebido por eles. Após a descida, sente-se melhor, pois apenas embaixo, depois de descer, é que se sente humano, um ser humano como todos os outros. Por isso, quando têm de descer, muitos se sentem aliviados. A descida lhes permite seguir em frente, começar algo novo e ligar-se a muitas pessoas, de uma maneira diferente e mais humana. No que diz respeito ao aspecto humano, a descida é esperada para que o homem volte a se sentir como tal entre iguais. Novos relacionamentos, novas ações e novos amores tornam-se possíveis. A verdadeira descida é aquela do Eu, daquilo que delimitou um em relação ao outro e os separou. Somente essa descida faz o indivíduo avançar em termos de humanidade.

Sua expertise com as dinâmicas em grupo lhe rendeu um convite para ser assistente do fundador da Dinâmica de Grupo na Alemanha, o professor Adolf Martin Däumling, e depois passou a ministrar cursos como instrutor no Círculo Alemão de Dinâmica de Grupo e Psicoterapia de Grupo (DAGG), o que lhe garantiu uma fonte de renda externa à da Ordem.

Na sequência, iniciou alguns estudos em psicanálise na Universidade de Würzburg e começou, em seu íntimo, a se distanciar cada vez mais da Ordem, em direção a outras vivências psicoterapêuticas. A exemplo do trabalho em grupo de Ruth Cohn, fundadora do método terapêutico-pedagógico, denominado Interação Centrada no Tema (ICT), cuja abordagem defende que “quando se está centrado, reconhece-se intuitivamente o que deve ser feito no momento presente” (HELLINGER, 2020, p. 77). Ou com o método Gestalt-terapia, cujo objetivo é “conscientizar-se dos próprios

sentimentos e comportamentos atuais, bem como do contato consigo mesmo e com seu ambiente” (HELLINGER, 2020, p. 77).

Daí por diante, Hellinger começou a internalizar uma despedida daquele projeto de vida sacerdotal, de uma ideia restritiva de Deus que impunha inúmeros sacrifícios humanos e sofrimentos para conhecer a redenção, em busca de uma vida mais livre e plena, na qual existisse um Deus de abundância, que permitisse aos seres humanos avançar para a plenitude de todas as suas potencialidades. Os passos seguintes foram sair da Ordem, renunciar ao sacerdócio e se mudar para Viena, Áustria, para cursar Análise Didática e a formação em psicanálise.

A vida extramuros do mosteiro, aos 45 anos e solteiro, foi impactante. Agora tinha de se ocupar com tarefas triviais que não faziam parte de sua rotina: lavar, limpar, cozinhar, fazer compras. Tempos depois, conheceu sua primeira esposa Herta, seis anos mais jovem, assistente social e psicoterapeuta, freira em um convento de Viena. Eles se encontravam com frequência e estabeleceram uma amizade envolvente; ela também deixou o convento. Um tanto inseguro entre a vontade de casar-se, a inexperiência com mulheres e a vontade de aproveitar mais sua recém-liberdade, optou pelo casamento com Herta.

Após a conclusão de sua formação em psicanálise, passou a integrar o Círculo de Psicologia Profunda de Salzburgo, dirigido pelo professor Caruso, um dos mais notáveis psicanalistas da época. Nesse tempo, Hellinger leu o livro *O Grito Primal*, de Arthur Janov, ficou impressionado com o método e logo incorporou, com sucesso, suas técnicas no trabalho de dinâmicas em grupo. A Terapia Primal pregava que experiências e dores traumáticas na primeira infância desencadeavam doenças físicas e psíquicas. O tratamento para uma vida saudável consistia em retornar à consciência os traumas e a dor primal reprimidos, a serem expostos pelas emoções explosivas (gritos, choros, respiração ofegante), a fim de superá-los com estratégias de defesa.

A introdução da Terapia Primal no trabalho de Hellinger foi a causa de sua expulsão do Círculo de Psicologia Profunda de Salzburgo pelo professor Caruso, o qual declarou que não o reconheceria como psicanalista. Somente depois de alguns anos, o Círculo de Psicanálise de Munique reconheceu sua formação em psicanálise. A ruptura com Caruso foi a chave que faltava a Hellinger para buscar outras formas de terapia enriquecedoras e trilhar os caminhos da Constelação Familiar.

Diversos foram os novos conhecimentos agregados, como a Análise Transacional de Eric Berne, cuja Teoria do *Script* defende que todo indivíduo traz um roteiro inconsciente de vida programado na infância, que se desenvolve até determinar um padrão comportamental de respostas às situações cotidianas. A terapêutica consiste em conhecer esse padrão para sair do próprio *script*; a Hipnoterapia, segundo Milton Erickson, considera que o inconsciente traz os próprios recursos da autocura, que podem ser acionados pelo transe; a Programação Neurolinguística (PNL), que objetiva influenciar o comportamento por meio da linguagem, da comunicação, de histórias; a Terapia Provocativa de Frank Farrelly, que desafiava os clientes com humor sobre seus comportamentos autodestrutivos e pensamentos paralisantes, de modo a provocar mudanças com leveza e descontração; o Psicodrama de Jacob Levy Moreno, com a dramatização dos temas emocionais do cliente-protagonista; a Terapia do Abraço de Jirina Prekop.

Outros trabalhos influenciaram de modo especial e decisivo na construção da Constelação Familiar de Hellinger, após o grande *insight* provocado pela Teoria do *Script*: a Terapia Familiar de McClendon e Les Kadis, com perspectiva multigeracional ao contemplar mais de duas gerações na terapia, a fim de evitar repetições de padrões comportamentais entre os envolvidos, com destaque para a proposta da Reconstrução Familiar de Virginia Satir, a partir do reconhecimento de que muitas posturas comportamentais são determinadas pelo sistema familiar e por estruturas ocultas; e, finalmente, a Escultura Familiar de Thea Schönfelder, que não trabalhava com os clientes reais do sistema familiar, mas com representantes.

A partir de 1982, por volta dos 57 anos de idade, iniciou em seus seminários o que considera como Constelação Familiar Clássica, a qual foi posteriormente aperfeiçoada, com a contribuição de sua segunda esposa Sophie, para a Nova Constelação Familiar.

Pela Constelação Familiar Clássica, conforme já detalhado na seção anterior, o cliente ou o terapeuta escolhe os representantes dos membros de sua família, apresenta-os ao grupo e explica as formas de conexão entre eles. O facilitador poderá acrescentar outros membros necessários, com o fim de revelar a ordem oculta que desequilibra o sistema familiar. Então, a partir da sensação de bem-estar, ou não, dos representantes, o terapeuta movimenta os integrantes até chegarem a uma

configuração agradável a todos, a qual representa a solução sintonizada com amor que restabelece a ordem familiar saudável, por meio de frases de solução.

Nota-se que a Constelação Familiar tem influência não apenas sobre o cliente, como também em relação a todos os demais integrantes reais da família, por um prazo de 10 anos depois.

A partir de 2008, o método foi aperfeiçoado, em parceria com a sua esposa Sophie, e surgiu a Nova Constelação Familiar ou Constelação Familiar Espiritual, baseada na energia da vida, denominada *Cosmic Power*, uma energia obtida pela conexão com a Força Cósmica do Universo, com o Espírito Superior, com a Grande Alma.

Nas palavras de Hellinger (2020, p. 256):

O que há de novo na nova Constelação Familiar? Ao contrário da clássica, na nova raras vezes se pergunta aos representantes o que estão sentindo. Em vez da família inteira, geralmente apenas um representante é constelado para o cliente. No entanto, é importante que esse representante – que nada sabe sobre o cliente – se entregue sozinho ao movimento interior, na maneira como o recebe interior e exteriormente. Já não se fazem perguntas a respeito dos sentimentos, das expectativas e dos medos. A constelação não é orientada para um objetivo previamente dado pelo cliente, ao qual o condutor da constelação busca atender. Tudo é consagrado aos movimentos sentidos pelo constelador, para além das concepções do problema e da solução, bem como da psicoterapia no sentido usual até o momento. De repente é revelado o que de fato se passa nos representantes quando se sentem movidos por outra força. Sentem-se médiuns que são possuídos e conduzidos por outro poder. O condutor da constelação também acompanha esses movimentos, permitindo que seja tomado e dirigido por eles. [...] Na nova constelação familiar, os eventos se passam diante de nossos olhos, sem intervenções externas, como uma revelação clara para todos, que seria justamente a intervenção de um poder diferente e espiritual. [...] Além da consciência pessoal e coletiva, nesse instante entra um terceiro tipo de consciência em jogo, que chamei de “consciência espiritual”.

Além da evolução da própria Constelação Familiar em si, o método adquiriu diversos reconhecimentos nas áreas da Pedagogia, da Medicina, do Mundo Empresarial e da Justiça. Há escola no México que emprega a pedagogia hellingeriana em todos os níveis de ensino (infantil, fundamental, médio e universitário); no Brasil, em março de 2018, a Constelação Familiar de Hellinger foi oficialmente reconhecida pelo Ministério da Saúde como tratamento integrativo e complementar do Sistema Único de Saúde (SUS); o Brasil também é pioneiro na aplicação da Constelação Familiar no Poder Judiciário, o qual chegou a alcançar 100% de conciliação judicial

entre as partes consteladas e sediou o Primeiro Congresso Internacional Hellinger de Direito Sistêmico, em 2018, com cerca de dois mil participantes.

Para registro, Hellinger publicou mais de 100 livros, traduzidos para 37 idiomas, dentre os quais constam alguns títulos em português, como Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor; No Centro sentimos leveza: conferências e histórias; A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo; Ordens do amor: um guia para os trabalhos com constelações familiares; Para que o amor dê certo: o trabalho terapêutico de Bert Hellinger com casais; A fonte não precisa perguntar pelo caminho: um livro de consulta; Amor à segunda vista; A paz começa na alma.

E ainda: Ordens da ajuda; O outro jeito de falar; Desatando os laços do destino: constelações familiares com doentes de câncer; Liberados somos concluídos; Um lugar para os excluídos; Conflito e paz: uma resposta; Histórias de amor; O amor do espírito na Hellinger Sciencia; Leis sistêmicas na assessoria empresarial; Ordens do sucesso: êxito na vida, êxito na profissão; Histórias de sucesso na empresa e no trabalho; As igrejas e o seu Deus; Olhando para a alma das crianças; Bert Hellinger: Meu trabalho. Minha vida. A autobiografia do criador da Constelação Familiar.

Enfim, durante toda essa trajetória, Hellinger reconhece a contribuição de cada mestre que teve a oportunidade de conhecer e aceita, com humildade, sua vida e seu trabalho. Jamais imaginou que a sua contribuição chegaria ao mundo inteiro e ajudasse tantas pessoas. Ao final da vida, sentia-se feliz e grato por seu destino; profundamente alegre por ter vivido com plenitude e ter-se realizado com o sucesso do seu empreendimento pessoal a serviço da vida e do amor.

O pai da Constelação Familiar ainda esclarece que inicialmente constatou que havia apenas leis que regiam os sistemas familiares, em seu percurso genuinamente fenomenológico. Com a longa experiência, paulatinamente identificou que essas leis eram universais, pois, quando violadas, causavam invariavelmente sofrimentos emocionais e físicos. Essas leis foram nominadas de ordens do amor e serão abordadas na seção seguinte.

2.2 Ordens ou Leis Sistêmicas do Amor

Ao longo de suas experiências, Hellinger percebeu que muitos dos problemas, doenças, acidentes e dificuldades de seus clientes estavam ligados ao destino de outros integrantes do seu grupo familiar. Atento a essa repetição de destinos, o pai da Constelação Familiar descobriu que todos os sistemas familiares são regidos por ordens do amor, que atuam numa espécie de consciência coletiva, também chamada de Grande Alma ou Consciência de Clã. Quando as leis do amor são violadas, ocorrem desequilíbrios de toda ordem, dificultando a vida plena e feliz (PIZZATTO, 2018).

Hellinger (2007b, p. 288) observou em suas várias intervenções psicoterapêuticas que,

Na comunidade de destino, constituída pela família e pelo grupo familiar, reina, portanto, em razão do vínculo e do amor que lhe corresponde, uma necessidade irresistível de compensação entre a vantagem de uns e a desvantagem de outros, entre a inocência e a sorte de uns e a culpa e a desgraça de outros, entre a saúde de uns e a doença de outros, e entre a vida de uns e a morte de outros. Em razão dessa necessidade, se uma pessoa foi infeliz, uma outra também quer ser infeliz; se uma ficou doente ou se sente culpada, uma outra, saudável ou inocente, também fica doente ou se sente culpada; e se uma morreu, outra, próxima a ela, também deseja morrer.

Observou-se não ser incomum a repetição de uma mesma espécie de sofrimento no transcorrer das gerações de determinada família, normalmente ligada a exclusões indevidas, ainda que alguns integrantes nem sequer tivessem conhecimento desse sofrimento familiar, pois não se trata de memória pessoal, mas de memória transgeracional, que se situa no inconsciente coletivo. A contribuição terapêutica da Constelação Familiar é identificar a razão dessa conexão que gera sofrimentos e desprogramá-la, para que a ordem seja restabelecida, e os familiares vivam com mais paz e felicidade.

A psicanálise explica a transmissão psíquica transgeracional:

A transmissão psíquica geracional ocorre por processos psíquicos inconscientes constituintes de subjetividades via linguagem, simbólicos, e também nas dimensões do imaginário e do real e nos vínculos geracionais familiares. A transmissão psíquica ultrapassa os campos do intrasubjetivo e do intersubjetivo, aquele restrito ao indivíduo, tomando a dimensão e o espaço do transubjetivo, expandindo a clínica a uma nova percepção da dimensão de trabalho. A transmissão geracional tem duas modalidades – a intergeracional, transmitida pela geração mais próxima, pelos pais, na qual o material pode ser transformado e metabolizado, ou ainda comprometido e transmitido à próxima geração; e a transgeracional, em que o material

psíquico da herança genealógica é inconsciente e não simbolizado, não é integrado no psíquico, este apresenta lacunas, elementos foracluídos, encriptados, e é transmitido por várias gerações. A família é o espaço privilegiado para a transmissão transgeracional, nela se articulam diversos mecanismos de identificação. As funções de contenção e elaboração do grupo familiar, como por exemplo, nas situações de violência ficam comprometidas em duas dimensões – na intrafamiliar, com as agressões de todas as ordens, e na político-social, com as guerras, ditaduras, genocídios e miséria (REHBEIN; CHATELARD, 2013)

Assim, conforme abordado anteriormente, essa transmissão psíquica transgeracional ocorre no campo mórfico do sistema familiar, movida por um sentimento de lealdade entre os membros que buscam repetir padrões comportamentais. Em outras palavras,

A transgeracionalidade é a transmissão de padrões de relacionamentos familiares que se repetem de uma geração a outra. Essa transmissão ocorre sempre, pois neste campo mórfico há uma memória comum compartilhada por todos os membros de um mesmo "clã", ainda que tenham ou não convivido nas mesmas coordenadas e espaço temporais. De acordo com Bert Hellinger somos um grande "nós". [...] Nesses campos, toda a memória de nossa rede familiar está contida, faz parte e age sobre ela. Dessa forma, acontecimentos de outras épocas podem influenciar nossa vida hoje. Assim como temos nosso próprio inconsciente, nosso sistema familiar possui o campo mórfico, que possui informações que atravessam a vida de todos aqueles que pertencem ao sistema. A constelação é uma forma de olhar para essas informações, saber o que está agindo e buscar uma solução. (SILVA, 2018)

Hellinger (2010) ensina que há uma consciência de grupo que age sobre todos os integrantes da família. Se qualquer um deles for tratado de modo injusto, haverá no grupo uma irresistível necessidade de compensação imposta pela consciência coletiva ou consciência de clã. Então, alguém tratado injustamente em gerações anteriores será representado, de modo inconsciente, por outro membro de gerações posteriores e sofrerá uma espécie de compulsão sistêmica de repetição do mesmo sofrimento, para tentar fazer justiça aos ascendentes indevidamente excluídos.

Para se livrar dessa compulsão inconsciente de repetição, denominada por emaranhamentos, é preciso conhecer as causas e buscar uma solução de amor para a restauração da ordem e a libertação das pessoas vinculadas. Na definição e na exemplificação de Hellinger (2010, p. 13):

Emaranhamento significa que alguém na família retoma e revive inconscientemente o destino de um familiar que viveu antes dele. Se, por exemplo, numa família, uma criança foi entregue para adoção, mesmo numa geração anterior, então um membro posterior dessa família se comporta como se ele mesmo tivesse sido entregue. Sem conhecer esse emaranhamento não poderá se livrar dele. A solução segue o caminho

contrário: a pessoa que foi entregue para adoção entra novamente em jogo. E colocada, por exemplo, na constelação familiar. De repente, a pessoa que foi excluída da família passa a ser uma proteção para aquela que estava identificada com ela. Quando essa pessoa volta a fazer parte do sistema familiar e é honrada, ela olha afetuosamente para os descendentes.

Nesse mesmo sentido, Storch (2016a) sintetiza:

A abordagem sistêmica, segundo Hellinger, considera a existência de uma alma familiar que abrange todos os membros da família, que são profundamente vinculados entre si, de modo que o destino trágico de um pode afetar outros membros, inclusive com a tendência inconsciente de incorrer no mesmo destino, fazendo com que se repita a tragédia, geração após geração. Pessoas que tenham sido excluídas da família têm um peso ainda maior nesse sistema, cuja alma procura uma forma de honrar a pessoa excluída, fazendo-o através de um membro da geração posterior que, sem o saber, acaba seguindo destino semelhante.

Talvez o ponto de partida de toda a ordenação de amor seja a aceitação da existência de uma força superior que rege o universo, assim como a aceitação do mundo e das pessoas tais como são. Nesse ponto, essa postura mental traz tranquilidade e lucidez para viver sem falsas expectativas, sem julgamentos, sem a intenção de querer mudar o mundo ou as pessoas, como uma atitude religiosa e humilde que busca se harmonizar com o todo maior e com a sua criação, esta permeada de virtudes e vícios, alegrias e sofrimentos (HELLINGER, 2006a).

Apesar da universalidade, as inafastáveis ordens do amor não são rígidas, no sentido de se adaptarem a cada caso concreto com a plasticidade necessária para regerem os emaranhamentos específicos de determinada família, dentro da complexidade de seus arranjos relacionais. Por isso, cada constelação familiar é singular, a despeito de os problemas serem semelhantes (HELLINGER, 2006a).

Antes de formular sua teoria sobre as ordens do amor, Hellinger (2020) estudou e aprendeu a diferenciar três tipos de consciência, todas existentes na dimensão espiritual dos seres humanos e comandadas por ordens, basicamente as ordens do amor.

Na consciência pessoal, sentem-se as necessidades básicas para pertencer a uma família ou a um grupo, as quais estão diretamente ligadas ao padrão comportamental daquela família ou de determinado grupo, de modo que qualquer comportamento que se desvia desse padrão traz uma sensação de consciência pesada e o medo de ser excluído. Assim, a consciência pessoal torna-se mais um mecanismo de controle social e cultural do que exatamente um recurso para distinguir o bem e o

mal. Classifica-se como consciência boa e consciência má. A primeira é acionada quando o indivíduo age em conformidade com as expectativas e com as exigências do grupo a que está vinculado, de modo a garantir o pertencimento. A boa consciência traz uma sensação de bem-estar; enquanto a segunda se manifesta quando o indivíduo se afasta do padrão comportamental estipulado e lhe traz mal-estar, vergonha, medo de perder a pertinência (HELLINGER, 2020).

Esse entendimento é interessante para explicar situações em que o indivíduo relativiza o bem ou o mal para fazer aquilo que o grupo lhe exige. Por exemplo, durante a Segunda Guerra Mundial, muitos alemães que se orientaram pela ideologia nacional-socialista de Hitler julgavam estar fazendo um enorme bem para a nação, apesar das atrocidades infligidas a outros seres humanos considerados não pertencentes à raça ariana ou até mesmo aos alemães de puro sangue que se opunham ao regime nazista. Tempos depois, ao retirar o véu da obsessão hitlerista e das falas reiteradas, nos quatro cantos do mundo, sobre as barbáries alemãs cometidas em nome de um nacionalismo criminoso, muitos dos que apoiavam Hitler adquiriram uma má consciência sobre os crimes que perpetraram contra a humanidade, a fim de que continuassem pertencendo à sociedade mundial.

Outro exemplo diz respeito aos jovens que racionalmente sabem dos malefícios das drogas entorpecentes e ainda assim arriscam a saúde para continuarem a pertencer ao grupo de amigos que aceitam a drogadição como um estilo de vida. Conhecem os males que as drogas podem acarretar, mas não raro podem se sentir mal (consciência má) caso saiam ou sejam excluídos do grupo. Nota-se que as exigências do grupo para o pertencimento pretendido modulam muito mais a consciência do que os valores racionais do bem e do mal.

Para Hellinger (2020), em busca da existência e da sobrevivência em grupo, a consciência pessoal teme não pertencer e conseqüentemente não existir, por isso, ela conduz a ações consideradas “boas” para o grupo, ainda que seja necessário excluir pessoas que se diferenciem do clã. E adverte:

A consciência pessoal nos une com mais força quando nos encontramos em uma posição inferior em um grupo e dependemos dele. Porém, assim que ganhamos poder nesse grupo ou nos tornamos independentes deles, esse vínculo é afrouxado e, com ele, também a consciência. Contudo, os fracos são conscienciosos e permanecem fiéis porque estão ligados. Em uma família, são as crianças; em uma empresa, os funcionários de baixo escalão; em um exército, os soldados rasos; e em uma igreja, os fiéis. Para o bem dos

fortes, arriscam conscienciosamente a saúde, a inocência, a felicidade e a vida, mesmo quando os fortes os exploram, sem nenhum escrúpulo, por aquilo que chamam de “fins superiores” (HELLINGER, 2020, p. 133).

Se por um lado a consciência pessoal une as pessoas, por outro as exclui, pois, para permanecer no grupo, ela recusa aos diferentes o direito de pertencer, por meio de um movimento arrogante de se sentir superior e julgador de seus semelhantes. Portanto, nessa visão mais profunda da consciência pessoal, distinguem-se três necessidades: a do pertencimento; a do equilíbrio entre dar e receber; e a de ordem. Também chamadas de ordens do amor, leis sistêmicas ou princípios básicos da vida (HELLINGER, 2020).

Superior à consciência pessoal, há também a consciência coletiva ou de clã, que atua no plano do inconsciente, protege os excluídos, busca o equilíbrio e a ordem, é muito mais forte do que a pessoal, embora não se constate a sua força, apenas notam-se os seus efeitos. Também há a consciência espiritual, dirigida pelo Plano Superior, pelo Espírito Criador, pela Força Cósmica do Universo, a qual não rejeita nem exclui, ao contrário, une o que está separado, harmoniza as desordens e sintoniza as pessoas ao amor maior. Em síntese, como a alma é progressiva, o indivíduo se desenvolve na consciência pessoal, avança em direção à consciência coletiva e se plenifica na consciência espiritual regida pelas leis do amor e pela benevolência (HELLINGER, 2020). “Essas necessidades [as leis do amor] nos arrebatam com a premência de impulsos e reações instintivas, subjugando nossas forças, e necessitam então, ser obedecidas para que haja equilíbrio em nosso sistema”. (OLDONI; LIPPMANN; GIRARDI, 2018).

As ordens do amor, a seguir abordadas, se manifestam notadamente nas consciências coletiva e espiritual. As principais leis sistêmicas são três, das quais decorrem outras, que não serão aprofundadas neste trabalho, em respeito aos objetivos da pesquisa. Em linhas gerais, a Lei do Pertencimento, a Lei do Equilíbrio e a Lei da Ordem ou a Lei da Hierarquia são pilares da organização sistêmica das famílias.

Em síntese, a primeira lei sistêmica prescreve que “cada um no sistema, vivo ou morto tem o mesmo direito de pertencer”, porque o sistema não reconhece ninguém superior a outro, não distingue entre bons e maus, não confere o poder de julgamento sobre quem irá continuar ou quem será excluído. (HELLINGER, 2005a, p. 49)

A segunda lei sistêmica, em busca de estabelecer o equilíbrio entre o dar e o tomar, determina que, “quando é negado a uma pessoa da família o mesmo direito de

pertencer, então, a alma ou a consciência da família procura restabelecer a ordem através de uma compensação”, pela qual outro integrante da família irá se conectar e representar o membro excluído. (HELLINGER, 2005a, p. 49).

A terceira lei sistêmica, a Lei da Hierarquia, que atua na consciência coletiva inconsciente, “exige que aqueles que estiveram antes no sistema tenham precedência em relação aos que vierem depois”, em reverência aos que se sacrificaram antes. “Se a precedência dos anteriores é respeitada, os posteriores ficam livres” (HELLINGER, 2005a, p. 50).

Todos os postulados desenvolvidos por Hellinger, a partir do estudo de inúmeras outras terapias e de suas próprias vivências relacionadas às consciências pessoal, coletiva e espiritual, consideradas por ele como jornadas de descobertas na nossa alma, constituem hoje o que ele próprio denominou *Hellinger Sciencia*, para designar a ciência do amor do espírito, que reúne as compreensões sobre as ordens universais da convivência humana e do amor humano que colecionou durante sua trajetória de vida (HELLINGER, 2009).

Essas compreensões sobre a consciência, aplicáveis em várias áreas da convivência humana (famílias, educação, trabalho, organizações, profissões, povos, culturas) são fundadas principalmente nas consequências nefastas da exclusão, do desequilíbrio entre ganhos e perdas e do desrespeito às hierarquias. O objetivo maior dessa ciência do amor do espírito, desenvolvida e comprovada exaustivamente em ações práticas, é proporcionar às pessoas uma vida de mais paz e felicidade. Trata-se de uma escola aberta, que comporta aperfeiçoamento constante para todos os que se interessarem, cada vez mais na direção da dimensão espiritual do ser humano (HELLINGER, 2009)

Hellinger (2009) sustenta que tudo que existe no mundo vivo não se movimenta por si só, mas é impulsionado por uma força espiritual, externa, consciente e pensante, que a tudo comanda. O desafio dos seres humanos seria se movimentar, individual e coletivamente, em direção à essa consciência maior; obter sintonia com a consciência desse espírito, dessa Grande Alma, desse Amor. Nessa perspectiva espiritual, o autor considera o seu trabalho orientado e sintonizado com esse espírito, com as ordens da vida e à serviço do mundo. Hellinger (2009, p. 10) diz não ter preocupação com o futuro da própria *Hellinger Sciencia* porque:

Ela vem de um movimento do espírito, de forma como é pensada por esse espírito e permanece em movimento da maneira como esse espírito

pensa, independentemente do fato de alguém concordar com ela ou rejeitá-la. Enquanto ciência universal, comprova sua verdade em ambos os casos, simplesmente através do seu efeito. [...] a *Hellinger Scientia* é uma ciência para o agora. Todas as suas compreensões atuam agora e atuam imediatamente. Qualquer resistência que se opõe a ela também atua agora e imediatamente. Aqui se mostra que a *Hellinger Scientia* é uma ciência verdadeira. Uma ciência dos nossos relacionamentos, [...] é uma ciência universal do amor. É a ciência do amor que inclui tudo da mesma maneira. [...] Esse amor sabe como ama e como pode amar, consciente através da compreensão, em sintonia com a consciência do espírito. Assim sendo, esse amor e essa consciência são puros por serem movidos por um outro pensar. Trata-se de um amor que conhece, um amor puro e conhecedor. Portanto é também um amor criativo, porém em sintonia com o pensar desse espírito. Assim sendo, esse amor se torna uma ciência, uma ciência universal. Enquanto ciência universal atua de maneira universal, atua por ser verdadeira.

Para melhor compreensão desses três pilares da *Hellinger Scientia*, as seções que seguem abordam, de modo mais detalhado, as três principais leis que regem os relacionamentos humanos.

2.2.1 Primeira ordem: Lei do Pertencimento

Essa é a mais básica de todas as leis sistêmicas: a Lei do Pertencimento, que prescreve que “todos os membros, no sistema, têm igual direito à participação e nenhum pode negar ao outro o seu lugar. O sistema familiar se rompe quando um membro diz ao outro tenho o direito de participar, mas você não.” (HELLINGER, 2006a, p. 155). Esse sentimento de superioridade custa caro, em razão da exclusão de um membro sistêmico ser prejudicial quando o excluído reaparece para exercer sua compensação, independentemente de a justificativa ser plausível, ou não. Os membros podem até esquecer os excluídos, mas o sistema jamais e tentará reintegrá-los de alguma forma, ainda que por representação de outro integrante que chegou depois (HELLINGER, 2006a).

Hellinger (2014, p. 24) esclarece o motivo dessa coação sistêmica pela completude:

Nossa alma coletiva dá importância fundamental à sua completude. O todo tem prioridade sobre as partes individuais. Essa ordem se transforma em desordem quando alguém é excluído dessa comunidade, apesar de pertencer a ela. Por exemplo, quando alguém diz ao outro: “Minha vida possui prioridade sobre a sua”. Observamos isso quando alguém aborta ou doa um filho. Muitas vezes um indivíduo é excluído por não satisfazer às exigências morais desse grupo. [...] A ordem espiritual superior que concede a todos os que pertencem o mesmo direito de pertencimento não tolera exclusões. Se, mesmo assim, isso ocorrer, ela coloca um movimento em ação que resgata o excluído utilizando outro membro da família como representante. Este deve

então representar o membro excluído, sem que tenha consciência disso. Como consequência, esse membro da família também se sente excluído. Movido por uma pressão interna, ele também se exclui e se comporta de maneira tal que precisa ir embora. Por exemplo, tornando-se culpado ou doente ou colocando a própria vida em jogo, perdendo-a.

O excluído, o expulso, o ignorado ou o esquecido, em regra, sofre uma injustiça em seu sistema. Na visão dos outros membros, quase sempre é considerado uma pessoa má e desconectada das exigências do grupo, cujas justificativas morais trazem uma sensação de aparente legitimidade para a exclusão, em razão do sentimento de superioridade daqueles que se acham com mais direito de pertencer e de excluir. No entanto, pautado por regras de justiça e de igualdade, o sistema não reconhece essa superioridade que exclui e acaba por exercer uma pressão no grupo, para restaurar a totalidade, para compensar a injustiça sofrida, ainda que seja por meio de integrante de outra geração. “A integridade do grupo freqüentemente é mantida por identificação – um jovem, sem ter consciência disso, assume os papéis, as funções e até os sentimentos de um membro mais velho excluído”. Os identificados não escolhem seus destinos, muitas vezes nem sequer têm consciência dessa identificação e acabam reproduzindo o mesmo destino (HELLINGER, 2006a, p. 164).

A Lei do Pertencimento objetiva a unidade, a integração do sistema corrompido na sua integralidade. Essa força integrativa constitui a primeira ordem do amor. Pela filosofia hellingeriana, tanto a ordem do pertencimento como as outras encontram morada muito mais nas consciências espiritual e coletiva do sistema, normalmente atuantes no plano do inconsciente, do que na consciência pessoal, por esta última ser moldada principalmente por critérios culturais e circunstanciais, ainda que no plano inferior da razão humana.

O intrigante é constatar que, quando um membro excluído encontra novamente um lugar no coração de seu grupo, os efeitos são imediatos e todo o clã sente alegria, paz, completude. Há um esvaziamento e uma perda de sentido de julgamentos que são pautados em razões dissociadas do amor.

Considerando que a Constelação Familiar pode ser aplicada em vários contextos das relações humanas (familiar, empresarial, escolar, institucional, jurídico, hospitalar, dentre outros), Pizzatto (2018, p. 48) compartilha uma de suas experiências com a Lei do Pertencimento aplicada na advocacia:

Para Hellinger, quando o princípio do pertencimento não é respeitado, ocorre um desequilíbrio no sistema, causando pressão para que os excluídos sejam incluídos. Essa pressão pode se manifestar de várias formas como, por exemplo: falta de prosperidade da empresa que não reconhece o lugar do antigo dono; insucesso de uma relação afetiva por falta de reconhecimento da primeira esposa; demissão no caso de desrespeito com o antigo funcionário. Uma das experiências empíricas da lei do pertencimento em meu escritório foi a colocação de um quadro com a foto do sócio fundador e uma placa reconhecendo seu lugar. Não apenas o fundador, como os demais colegas, colaboradores e clientes puderam experimentar mudanças positivas, em especial de respeito mútuo e colaboração.

A seguir, outro exemplo de solução pela aplicação da Lei do Pertencimento, com implicações no desempenho escolar e no sucesso profissional das pessoas:

Um jovem de 14 anos não queria mais aprender na escola. Tinha se proposto a ser um fracassado. Numa constelação estava com sua professora em frente à sua mãe e seu pai. Foi uma constelação com as pessoas reais. Quando o vi, vi a sua tristeza e lhe disse: “Você está triste.” Imediatamente lágrimas rolaram pelo seu rosto e da sua mãe também. Vi que estava chorando as lágrimas da mãe. Ela é que tinha motivos para chorar. A mãe tinha uma irmã gêmea que havia morrido logo após o nascimento. Coloquei uma representante para essa irmã gêmea, um pouco afastada, olhando para fora, pois ela havia partido. Então coloquei a mãe atrás da irmã gêmea e perguntei-lhe como estava. Ela disse: “Aqui me sinto bem.” No fundo estava dizendo à sua irmã gêmea: “Eu sigo você.” Isto é outro movimento da consciência, que afasta da vida e do sucesso. Também nela se mostrou que o pertencimento a uma pessoa querida tem precedência à própria vida, portanto esse movimento vai além da vida. Para a mãe esse movimento não ia até esse ponto. Tinha um filho que, ao perceber em sua alma o movimento da mãe em direção à morte, dizia em seu íntimo: “Eu em seu lugar.” [...] “Através do fracasso eu pertenço.” “Pertença a uma pessoa querida que permanece viva se eu partir”. (HELLINGER, 2011, p. 29).

Hellinger (2006a) pontua que há a seguinte distinção em relação aos excluídos ou esquecidos do convívio do grupo, por decisões ou crenças da consciência pessoal. Se esses membros influenciam algum membro do sistema, conscientemente, ou não, continuam a pertencer àquela coletividade, quando deixam de exercer qualquer influência sobre os integrantes, já não mais pertencem ao grupo. Em qualquer circunstância, a Lei do Pertencimento exige que todos sejam reconhecidos e encontrem um lugar no coração dos demais membros, para que encontrem plenitude e serenidade.

Entretanto, Hellinger (2007b, p. 76) ressalva que sempre se perde o direito de pertencer “quando alguém da família mata ou quer matar outra pessoa e quando alguém comete crimes graves contra outro, especialmente contra muitos outros. Então essa pessoa precisa ir embora e é preciso deixar que ela vá”. Do contrário, um inocente

poderá, pelo processo de identificação, representar aquele que lesou fortemente o sistema.

Ainda assim, profundamente marcado pelo amor e pela benevolência, Hellinger (2006b) faz um desconcertante convite para que, após um esforço intelectual e espiritual, lancem um olhar humanístico sobre os crimes, sobretudo sobre os perpetradores e as vítimas, de modo a enxergá-los como seres humanos, sem subtrair-lhes a responsabilidade pelos atos praticados. Porém, acolhendo-os no coração com respeito, ao invés de condená-los.

Justifica esse esforço para que todos encontrem paz. A paz começa na alma. Não se trata de absolvição, mas de compreensão das possíveis falhas humanas. Esse pensamento inclusivo hellingeriano rendeu muitas críticas. Por exemplo, quanto aos sentimentos decorrentes da Segunda Guerra Mundial, as constelações revelaram que vítimas e perpetradores estavam vinculados entre si. A proposta provocativa para desmontar as trincheiras no coração, deixar de excluir os perpetradores e abrir espaço para a paz, atingiu o calcanhar de Aquiles da sociedade alemã do final do século XX, a qual vivia a ideologia do politicamente correto, que rechaçava qualquer pensamento contrário ao de defender as vítimas contra os perpetradores de atrocidades contra a humanidade (HELLINGER, 2006b).

Com esse entendimento, Hellinger (2006b) conta que seu trabalho foi duramente criticado e acusado de ofender e menosprezar os sentimentos das vítimas, defender a política nacional-socialista nazista. E para piorar, um de seus clientes constelados suicidou-se. As repercussões negativas do fato no mundo dos terapeutas e na mídia acarretaram descrédito ao método e ao trabalho de uma vida inteira de Bert Hellinger. Começaram a questionar a sua formação e julgaram o seu trabalho como tolices esotéricas, catolicismo com fantasmagorias, ordens revolucionárias, manipuladoras e machistas. E para a indignação dos críticos, em seguida, Hellinger lança um texto em que trata Hitler como ser humano e ofende o pensamento antifascista ingênuo ao defender que quase todos os alemães daquela época, independentemente de suas crenças, foram cúmplices e contribuíram para o momento histórico da Segunda Guerra Mundial, de modo a não ser possível distinguir o mau do bom alemão, especialmente em razão da política populista de Hitler, cuja ditadura benevolente beneficiava todos os alemães, de modo específico as classes menos favorecidas.

Em consequência, a doutrina hellingeriana trouxe grande insegurança, até mesmo para os contemplados e fascinados pelos benefícios da Constelação Familiar. Instituições de treinamento e associações se afastaram; cursos e palestras foram cancelados; representantes religiosos se mobilizaram; clientes, simpatizantes, terapeutas e pedagogos começaram a se incomodar e a questionar se não foram ingênuos e vítimas de manipulação nazista. Estarrecidos no silêncio da intimidade individual, ficaram ainda mais chocados com o silêncio e a ausência de defesa por parte do pai das Constelações Familiares (HELLINGER, 2006b).

Em resposta, Hellinger (2006b) continuava o seu trabalho e sabia do alto preço de suas provocações, pois esse era um preço comum a todos os pensadores que confrontavam as ideologias reinantes em suas épocas. Dizer que enxergava Hitler como um ser humano, sem desculpá-lo, era tão chocante quanto as ideias de que o nacional-socialismo nazista poderia ser um movimento guiado por forças ocultas para nós; que Hitler fora escolhido para executar o serviço de conduzir esse movimento; e que a brutalidade, o mal e a crueldade poderiam fazer parte inevitável de um projeto de progresso para a humanidade. Naturalmente que essas provocações iriam tranquilizar uns e indignar outros, até que a verdade prevalecesse. Dentre as inúmeras críticas, Hellinger reconhece ser rude, obstinado, imprevisível, provocador e autônomo (HELLINGER, 2006b).

Toda essa ilustração da visão de Hellinger sobre a história de Hitler e da própria Alemanha foi para demonstrar quão inclusiva e livre de julgamentos era a sua postura terapêutica, a qual considerava, antes de tudo, todos os seres humanos como integrantes da grande família chamada humanidade. Uma marca registrada dele, que se apoia notadamente na Lei do Pertencimento e supera a própria exceção que autoriza a desvinculação dos integrantes que cometeram crimes graves contra outros membros do grupo.

2.2.2 Segunda ordem: Lei do Equilíbrio

A segunda ordem do amor é decorrente da primeira, da necessidade de pertencer. Via de regra, se alguém recebe algo de bom, tem necessidade de compensar. Do contrário, sente-se culpada por tomar algo sem uma justa compensação. Esse ímpeto humano decorre do nosso senso de justiça gravado em

nossas consciências. Uma justiça não parametrizada pelas leis humanas, mas um senso de justiça divina, pois essa tendência de retribuir, de compensar, transcende as leis nacionais e as culturas regionalizadas.

A alma humana sente uma necessidade profunda de equilíbrio. Quando alguém dá algo a outrem, logo este último sente quase uma obrigação moral irresistível de retribuir o benefício, uma pressão para compensar a benesse recebida, a fim de se sentir livre, leve, liberado da obrigação. Essa necessidade de compensação está vinculada ao amor e consiste na segunda lei sistêmica: a Lei do Equilíbrio, aplicável a todos os relacionamentos (HELLINGER, 2004).

Por exemplo, em um bom relacionamento a dois, o homem presenteia a mulher, que, por sua vez, quer igualmente presenteá-lo, mas, por amá-lo, oferece ao marido um pouco mais do que recebeu. E assim, essa necessidade de compensação que sempre entrega um pouco mais ao outro, esse aumento do intercâmbio entre dar e tomar, vai construindo um círculo virtuoso de amor e de felicidade, cada vez mais crescente. Quando um parceiro dá menos do que toma do outro, coloca em risco a relação, porque o outro tenderá a lhe dar cada vez menos, diminuindo a troca, a dívida, a felicidade, o vínculo entre eles; se dá o mesmo tanto que recebe, o relacionamento estaciona (HELLINGER, 2004).

No entanto, essa mesma força que exige a compensação do que é bom e belo também tem um lado sombrio. Quando alguém pratica o mal contra outrem, a vítima logo sente a necessidade de reparação, de vingança. Ocorre que muitos não conhecem a justa medida para recompensar o mal sofrido e, por se sentirem donos da razão, os injustiçados resolvem entregar um pouco mais de mal à sua vítima/algoz, dando início a uma troca escalada de maldades que gera crescente infelicidade, raiva, sofrimento e tristeza. Se a pessoa injustiçada perdoa o infrator, sem lhe exigir a compensação, ele não levará a sério a vítima e a relação acabará. Agora, quando ocorre a reparação do dano sofrido, a relação permanece (HELLINGER, 2004; 2007b).

Note-se que a necessidade de equilíbrio está intimamente relacionada à necessidade de pertencimento. Hellinger (2011, p. 26) explica essa lógica do pensamento expiatório: “se expio uma suposta culpa, faço algo que me fere e me prejudica para pagá-la e através do dano que me imponho recebo da minha consciência a confirmação de que posso voltar a pertencer”. Esse raciocínio pode levar alguém ao insucesso profissional, por buscar pagar a culpa da consciência com o fracasso na

profissão e na empresa (HELLINGER, 2011).

Outra situação em que Hellinger (2011) ilustra a relação entre as Leis do Equilíbrio e do Pertencimento seria o fracasso de empresas movimentadas com o dinheiro de herança familiar e dirigidas pelo marido ou pela esposa do cônjuge herdeiro. O autor explica que a administração da herança deve ser feita diretamente pelo membro herdeiro que pertence ao clã de onde veio o dinheiro, sob pena de o cônjuge não herdeiro inconscientemente buscar expiar a sua culpa pela administração ilegítima com o fracasso da empresa.

A própria ideia da justiça tem como pano de fundo essas necessidades de equilíbrio e de pertencimento. Percebe-se que tanto na criação divina como no universo jurídico, para os seres sentirem o direito de pertencer livremente à coletividade, é preciso observar regras mínimas de equilíbrio e de harmonia que garantam a sensação de legítima pertença, as quais podem ser sintetizadas no velho brocardo latino romano: *Suum Cuique Tribuere*, ou seja, dar a cada qual o que lhe pertence, dar e receber na justa medida. E quando ocorrem lesões ao sistema e ao amor que não autorizam matar, furtar, enganar, dissimular, mentir, violentar, as regras incidem para que haja as devidas compensações ou até mesmo a retirada do convívio social daqueles que infringiram gravemente os demais membros do sistema.

Em uma visão geral, a Lei do Equilíbrio exige paridade entre a oferta e o recebimento, para propiciar a sensação de bem-estar decorrente da experiência natural de justiça, sem reivindicações. Em qualquer relacionamento, quer no trabalho, na família, na amizade, nos negócios ou em outros grupos de convivência, quem doa mais do que recebe se sente desvalorizado, e quem recebe mais do que doa se sente pressionado a retribuir, mas muitas vezes não consegue, gerando frustração e desmotivação. Em qualquer dessas situações, o desequilíbrio gera tensão e o conseqüente afastamento (PIAZZATTO, 2018).

Essa necessidade de equilíbrio para compensar algo que recebeu possui “uma função social importante: possibilita o intercâmbio e a solidariedade. Um grupo mantém-se unido quando todos dão e recebem de modo equilibrado”. (HELLINGER, 2007a, p. 41).

Das três grandes leis sistêmicas decorrem muitos outros desdobramentos. A ajuda, por exemplo, é uma subordem da Lei do Equilíbrio. Por mais independentes que

se possam considerar, os seres humanos são interdependentes e precisam da ajuda dos demais, em vários aspectos, para se desenvolverem. Aqueles que resistem a esse desdobramento da Lei do Equilíbrio entre dar e receber, que não ajudam os outros por compensação punitiva, recebem a solidão, o definhamento. Com esse entendimento de que o preço do egoísmo é a solidão, o ato de ajudar beneficia o outro e a si próprio (HELLINGER, 2005b).

No entanto, a ajuda também se submete ao seu próprio equilíbrio, devendo obedecer aos limites do dar e do receber. Deve-se ter sabedoria para compreender as situações em que nossa ajuda enfraquece o beneficiário, como nos desafios em que a pessoa necessitada tem o direito ou o dever de superar sozinha a expiação vivenciada ou de cumprir sua missão pessoal (OLDONI; LIPPMANN, 2018).

A ajuda, como outras ofertas, exige reciprocidade quando realizadas entre pessoas equiparadas, que estão no mesmo nível. Porém, há uma ressalva: nas relações entre pais e filhos, superiores e necessitados, haverá um desnível da capacidade de retribuir, exigindo que os beneficiados compensem a ajuda recebida em relação a outras pessoas que deles necessitem. Por exemplo, diante da incapacidade de compensar todo o grandioso trabalho dos pais, os filhos devem reconhecer o presente recebido e compensá-lo em relação aos seus próprios filhos (HELLINGER, 2005b).

Decorrente dessa mesma lógica é a relação dos seres humanos com Deus e seus destinos. Quando uma pessoa é salva de um perigo ou sobrevive à custa de outras pessoas, pressionada pela necessidade de compensação, ela quer pagar isso a Deus e ao destino. Então, resolve se limitar, por meio de uma doença ou sacrificando algo importante para ela, e ainda podendo sacrificar outras pessoas em seu lugar, como, por exemplo, um filho (HELLINGER, 2007b)

Outra situação de compensação ocorre quando um parceiro encontra dificuldades de se vincular ao atual, porque este foi a causa da separação de um relacionamento anterior, ainda que o primeiro parceiro já esteja falecido. A Lei do Equilíbrio também incide quando os filhos de um segundo matrimônio não aceitam os seus pais ou se punem porque outros lhes cederam o lugar; ou quando se sentem superiores em razão do destino mais favorável a eles, quando comparados aos filhos do primeiro matrimônio. Assim, inexplicavelmente a sorte muda porque esse orgulho

não é suportado nem por eles nem por outras pessoas (HELLINGER, 2007b).

Na visão de Hellinger (2007b, p. 169-170):

A única maneira adequada de receber algo do destino é tomar como um presente o bem que nos toca sem merecimentos. Isso significa agradecer. Agradecer é tomar sem soberba. É uma forma de compensar sem pagamento. Agradecer assim é totalmente diferente de dizer “obrigado”. Quando dou algo a uma pessoa e ela apenas agradece, é muito pouco. Mas quando fica radiante e diz: “É um belo presente”, ela agradeceu e honrou a mim e a dádiva. Em contraposição, dizer “obrigado” é freqüentemente apenas um substitutivo do verdadeiro agradecimento. Algumas pessoas agem assim também com Deus e o destino. Dizem “obrigado”, em vez de receber com amor o presente. Quem recebe do destino um presente imerecido fica, entretanto, sob pressão e precisa fazer alguma coisa. Mas, em vez de limitar-se, deve passar para frente algo do que recebeu. Isso alivia e proporciona coisas boas a outras pessoas. Assim como tenho a necessidade de tomar o bem quando me toca sem minha colaboração, assim também preciso aceitar quando algo de mau me atinge sem minha culpa. Preciso, portanto, submeter-me ao destino, tanto no bem quanto no mal. Então fico simultaneamente sintonizado e livre. Este ato de submissão é a humildade.

Outro aspecto importante diz respeito aos limites da compensação. Caso uma pessoa perceba que sua doação é muito superior à capacidade de o outro retribuir, para a preservação do relacionamento, convém que o doador restrinja a sua doação para possibilitar o equilíbrio da relação. Do contrário, se a pessoa ultrapassa a medida do que o outro queira ou possa retribuir, o outro deverá ir embora. Não existem relações saudáveis ilimitadas, é preciso limitar as ações de dar e receber, com o cuidado de dar sempre um pouquinho a mais, sem exagero, para estimular o crescimento do vínculo positivo e da felicidade entre os envolvidos. Por isso, quando não se deseja ampliar o vínculo, passa a doar menos ou não aceita receber muito daqueles que não desejam aprofundar o relacionamento (HELLINGER, 2007b).

Vieira (2020) diz que a Lei do Equilíbrio precisa ser vista sob três ângulos: o equilíbrio entre o dar e o receber regido pela consciência pessoal; o equilíbrio sistêmico entre os integrantes de determinado grupo, que não leva em conta as questões individuais e é orquestrado pelo inconsciente coletivo; e o equilíbrio transgeracional, que impõe compensações entre três, cinco gerações.

2.2.3 Terceira ordem: Lei da Hierarquia

A terceira lei de amor, gravada nas consciências pessoal, coletiva e espiritual da humanidade, é a Lei da Hierarquia, que está diretamente ligada à precedência temporal dos integrantes dos mais variados sistemas (empresa, família, comunidade

religiosa, instituição, hospital, escola, entre outras) e impõe o dever de honrar e respeitar aqueles que vieram e se sacrificaram primeiro. Isso significa dizer que “aquele que existiu temporalmente mais cedo, ou seja, que nasceu antes do outro, tem precedência sobre os que vieram depois. Nesse sentido, o filho primogênito tem precedência em relação ao segundo, independentemente do sexo” (HELLINGER, 2014, p. 25) e se está vivo ou morto.

A hierarquia significa reconhecer o devido lugar de cada membro no sistema, pela ordem de precedência, e também está diretamente ligada à ideia de pertencimento e de equilíbrio. Quando ocorre uma inversão de posições, a ordem fica comprometida e surgem os problemas decorrentes. Cada espécie de grupo possui sua hierarquia própria.

Quanto à hierarquia familiar, Hellinger (2006a, p. 103-104) enfatiza a importância da obediência à hierarquia para a felicidade do clã:

O amor entre pais e filhos obedece a uma hierarquia, no interior da família, que exige que eles continuem como parceiros desiguais: os pais dão, os filhos recebem. Assim, segundo a terceira Ordem do Amor, tudo vai melhor quando os filhos são filhos e os pais são pais — ou seja, quando a hierarquia familiar, baseada no tempo e na função, é respeitada. [...] Os pais se tornam pais pelos eventos da concepção e do nascimento, e bastam esses atos para que o sejam. Os filhos não podem mudar absolutamente nada nesse primeiro ato de dar e receber [a vida, que é um presente suficiente para sempre honrar os pais]. Os filhos adquirem segurança interior e sentido claro de identidade quando aceitam e reconhecem ambos os pais como são. Sentem-se incompletos e vazios quando excluem um deles, ou ambos, de seus corações. A consequência da exclusão ou desprezo de qualquer um dos pais é a mesma: os filhos se tornam passivos e se sentem inúteis. Eis uma causa bastante comum de depressão. Mesmo que tenham sido magoados pelos pais, os filhos ainda podem dizer: “Sim, vocês são os meus pais. Tudo o que estive em vocês está também em mim. Reconheço-os como pais e aceito as consequências disso. Fico com a parte boa do que me deram e deixo-lhes a tarefa de enfrentar o destino de vocês como bem entenderem.

A Lei da Hierarquia orienta que “nenhum membro posterior pode se elevar acima de um inferior e assumir algo por ele [...] Respeitá-la é uma lei básica para o sucesso”. (HELLINGER, 2011, p. 29). O filho não pode se sentir superior aos que lhes precederam; não pode desprezar o pai, a mãe, os avós e outros ascendentes por não serem como gostaria que fossem. É preciso honrá-los, ter pensamentos e atitudes de reverência profunda. É necessário se submeter à vontade da Grande Alma e aceitar, com humildade, o destino que a vida lhe confiou.

Hellinger (2009, p. 23) esclarece a importância da postura de humildade perante a vida para aceitar as pessoas tais como são, sem querer mudá-las, apenas amando-as:

Resta-me, como única saída, submeter-me e sujeitar-me voluntariamente a uma força maior, seja para minha felicidade ou para a minha desgraça. Tal ação tem como base uma postura que eu chamo de humildade. Ela me permite concordar com a minha vida e a minha sorte, pelo tempo que durarem, independentemente do preço que outros pagaram por elas. Ela também me leva a concordar com a minha morte e um destino difícil, quando chegar a minha vez, independentemente da minha culpa ou inocência. Essa humildade leva a sério a experiência de que eu não comando o destino, mas ele a mim. Ele me acolhe, sustenta e deixa cair, de acordo com leis cujo mistério não posso nem devo desvendar. Essa humildade é a resposta adequada à culpa e à inocência impostas pelo destino. Ela me torna igual às vítimas, equipara-me a elas. Permite-se honrá-las, na medida em que não rejeito ou limito o que recebi á custa delas, mas justamente o aceito com gratidão, apesar do alto preço que custou, e depois transmito algo disso a outras pessoas.

Assim, o respeito à hierarquia pressupõe a aceitação do próprio destino, que trouxe todos os membros como são. Em seguida, é preciso que cada um deles assuma o lugar que lhe pertence, de acordo com a sua chegada cronológica no sistema ou constituição de outro sistema posterior. Em suma: “aqueles que vieram antes têm precedência em relação aos que vieram mais tarde. Por isso, os pais têm precedência em relação aos filhos, e o primeiro filho tem precedência em relação ao segundo”. (HELLINGER, 2009, p. 54).

Entretanto, quando se trata de hierarquia entre as famílias, a lógica se inverte. As famílias posteriores têm prioridade em relação à família de origem. Por exemplo, quando os filhos constituem nova família, seus novos núcleos familiares devem ter prioridade sobre a família de origem, sem deixar de honrar e reverenciar os seus pais. Ou no caso de um segundo casamento, este deve ter preferência em relação ao casamento anterior, com exceção dos filhos, os quais sempre seguirão a ordem cronológica do nascimento. Também nas situações em que nasce um filho de um relacionamento extraconjugal, em prestígio à força da vida, a relação anterior se desfaz, e a nova família passa a ter prioridade em relação à primeira, sem anular os vínculos anteriores (HELLINGER, 2009).

Uma complicação que costuma ocorrer na sociedade contemporânea é quando duas famílias com filhos se associam. Os parceiros trazem para a nova relação filhos dos relacionamentos anteriores. Ocorre que o novo amor conjugal não tem prevalência sobre o amor pelos filhos anteriores, embora tenha prioridade sobre os cônjuges das uniões anteriores. Os relacionamentos posteriores normalmente são bem-sucedidos quando o amor pelos filhos da união anterior se sobrepõe ao amor pelo parceiro mais recente. Contudo, é preciso olhar cada situação com cuidado, pois, apesar da

observância de regras gerais, as soluções podem necessitar de adaptações personalizadas (HELLINGER, 2006a).

A violação da Lei da Hierarquia ocorre quando um ser posterior quer assumir uma posição superior à dos membros que o antecederam, como, por exemplo, quando os filhos se colocam acima de seus pais, por orgulhosamente se considerarem melhores que seus genitores ou quererem ocupar a posição deles, ainda que por amor, quando querem adoecer ou morrer no lugar deles. A primeira consequência da transgressão da hierarquia, com ou sem amor, é o fracasso do transgressor. Essa regra incide nas famílias, no trabalho e noutros grupos. Muitas organizações fracassam porque alguém que chegou depois se eleva acima dos veteranos, sem honrar a contribuição destes últimos. O fracasso também pode terminar em doença, psicose, morte (HELLINGER, 2009).

Outra questão relevante sobre transgressão à ordem hierárquica diz respeito aos conflitos que muitos casais apresentam, porque colocam os filhos em primeiro lugar e deixam de respeitar e atender às necessidades do parceiro. Se os pais vêm primeiro do que os filhos, enquanto estiverem unidos, a relação do casal tem precedência sobre o relacionamento com os filhos. Quando essa ordem é obedecida, ela permite que a família goze de equilíbrio, leveza e paz (PIZZATTO, 2018). “A hierarquia é a ordem da paz. Ela está a serviço da paz na família e no grupo. Está, no final, a serviço do amor e da vida”. (HELLINGER, 2009, p. 54)

3 CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PODER JUDICIÁRIO

A Constelação Familiar no Poder Judiciário é um ineditismo do Brasil no cenário mundial. Não se têm notícias de outro lugar do mundo em que a Constelação Familiar seja utilizada em processos judiciais, conforme declarado pela organização de Bert Hellinger à BBC Brasil (2018) e pelo próprio criador do método (HELLINGER, 2020). Há experiências isoladas, como um mediador nos Estados Unidos da América que aplicou a filosofia hellingeriana em presos por crimes violentos ou advogados e promotores que a utilizam no âmbito da mediação e da arbitragem (BBC BRASIL, 2018).

A aplicação das leis do amor no Direito foi introduzida e batizada no Brasil, em 2012, pelo juiz Sami Storch, sob o conceito de Direito Sistêmico. Logo, Direito Sistêmico é a designação dada pelo referido magistrado à aplicação da Constelação Familiar em toda a esfera do Direito, compreendendo a advocacia privada e pública, as defensorias públicas, o ministério público, as polícias, as universidades, as câmaras e centrais de conciliação e mediação, o poder judiciário, dentre outros.

Assim, o Direito Sistêmico não é um novo ramo do Direito, como disciplina autônoma e com legislação específica, mas uma nova forma de enxergar o Direito, suas práticas e suas finalidades jurídicas. A doutrina e a dimensão prática que se estabelecem sob a visão do Direito Sistêmico abrangem todo o universo jurídico, portanto, muito mais amplas do que o recorte desta pesquisa, que se cinge à conexão da filosofia de Hellinger aplicada ao Poder Judiciário.

Importante frisar que o conceito de Direito Sistêmico é uma proposta do juiz Sami Storch para se estabelecer um novo olhar, uma nova luz sobre a ciência jurídica. Não se confunde nem retira da filosofia de Bert Hellinger a autonomia de seus postulados ou a liberdade dos estudiosos em fazer suas próprias interpretações na importação dos preceitos sistêmicos às suas práticas jurídicas. Essa consciência é relevante e traz liberdade ao próprio criador do Direito Sistêmico para agregar novos conhecimentos, acrescentar a sua contribuição pessoal à obra de Hellinger, aprofundar a visão sistêmica do Direito, sem a preocupação de apenas replicar os postulados do mestre. Então, é preciso deixar claro que são duas propostas filosóficas e psicológicas distintas, apesar de o Direito Sistêmico ter suas raízes na doutrina hellingeriana.

Atento a essa necessidade de distinção entre as duas propostas, este trabalho se

dedicou primeiro a trazer as linhas mestras da Constelação Familiar, sistematizada por Bert Hellinger, na Seção 2, na primeira fase da incursão investigativa teórica. Agora, nesta segunda fase da pesquisa teórica, a reflexão irá avançar para o ponto de interseção entre a Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário, envolvendo a compreensão interdisciplinar dos direitos humanos à paz e à cidadania.

Nesta segunda fase teórica, a pesquisa se propõe a investigar a aplicação da Constelação Familiar e do Direito Sistêmico no âmbito jurídico e responder às seguintes questões: Como a Constelação Familiar pode ser aplicada na rotina das práticas forenses? Qual a sua relação com o Direito Sistêmico? Qual o alcance da visão sistêmica para a pacificação social? Como a Constelação Familiar poderá contribuir para a ampliação da cidadania em tribunais multiportas?

Antes, porém, de adentrar às reflexões sobre tais questionamentos, necessário percorrer a origem, a história e a compreensão dos principais postulados do Direito Sistêmico.

3.1 Sami Storch e Direito Sistêmico

Sami Storch ingressou na magistratura do Tribunal de Justiça da Bahia, em 2006, quando estava cursando a primeira formação em Constelação Familiar. Desde o começo de suas atividades judicantes, o referido magistrado lançou a visão sistêmica, adquirida nos treinamentos, sobre a sua atuação profissional, para compreender melhor o contexto e as dinâmicas ocultas dos conflitos aparentes, bem como para buscar melhores soluções para os casos em análise. (STORCH, 2016b)

A utilização do conhecimento sistêmico nas atividades profissionais de Storch (2016b) ocorreu de forma progressiva. Inicialmente, ele aplicava a visão sistêmica na condução das audiências envolvendo ações judiciais da esfera familiar, com o uso de explicações sobre as ordens do amor e a incitação da mentalização de frases sistêmicas pelas partes envolvidas, a fim de sensibilizá-las a enxergar o conflito com mais afeto e conduzi-las a uma visão mais ampla, que lhes permitissem encontrar o amor oculto, a dor dos envolvidos e a melhor solução para o relacionamento em questão.

Para ilustrar, Storch (2016b) exemplifica que, em ações de divórcio, alimentos e disputa pela guarda de filhos, ao perceber a forte animosidade entre as partes, não

permite que elas falem muito sobre suas mágoas e iniciem uma escalada mútua de agressões. O magistrado pede silêncio, valida a dor que estão sentindo, mas destaca que elas estão ali provavelmente em razão de uma linda história de amor; que um dia se conheceram, apaixonaram-se, tiveram muitas alegrias, e filhos em comum; que fizeram planos e tiveram o sonho de constituir uma família feliz e harmônica. Nesse momento, as partes já estão visivelmente emocionadas ao recordar o início do relacionamento e o intenso amor que tiveram. Em seguida, o mencionado juiz fala da quebra de expectativas, das diferenças que surgem, da redução do respeito e da afetividade, dentre outros pontos que levam ao fracasso dos relacionamentos. A essa altura, as partes já estão chorando por notarem que a raiva que sentem encobre a imensa frustração de um projeto de amor que não deu certo.

Daí por diante, desarmam-se de seus sentimentos de ódio e de vingança, por entrarem em contato com o sentimento do amor que antecede a dor que precisa ser dimensionada e pacificada. Na sequência, o magistrado costuma convidar as partes a imaginarem a conexão profunda que os filhos têm com cada um dos pais e como se sentem quando os pais se agridem mutuamente, gerando conflitos internos nos filhos e, não raro, desencadeando dificuldades nos relacionamentos, no desempenho escolar, no envolvimento com drogas ilícitas. Então, o juiz traz a explicação sistêmica de que o filho é constituído pelo pai e pela mãe; que sua autoidentidade é construída pelas características físicas e emocionais de seus pais; que negar o valor de qualquer um deles implica negar a própria importância do filho, que passa a se sentir desintegrado, vazio, desamado. (STORCH, 2016b)

Em seguida, o referido magistrado costuma explicar a importância de deixar os filhos fora do conflito, de tentar uma separação que respeite a todos os envolvidos e sugere “frases como: ‘eu e seu pai/sua mãe temos problemas, mas isso não tem nada a ver com você [...] ‘eu gostei muito do seu pai/sua mãe, e você nasceu de um momento de amor que tivemos’; ‘eu e seu pai/sua mãe estaremos sempre juntos em você’”. (STORCH, 2016b)

Essa ilustração serve para demonstrar o modo como a condução sistêmica prepara as partes para compreenderem seus conflitos com mais profundidade e encontrarem soluções mais adequadas às suas necessidades. Em geral, a abordagem sistêmica na resolução das demandas judiciais aumenta significativamente o número de acordos entre os envolvidos, de modo a evitar a oitiva de testemunhas que

costumam trazer novos fatos reforçadores dos rancores existentes; sentenças que desagradam uma ou ambas as partes; recursos infundáveis e desgastantes; e descumprimento na execução da sentença.

Depois de alguns anos que empregava essa condução sistêmica nas audiências, o referido juiz passou a utilizar meditações e bonecos na representação dos envolvidos no conflito. E assim, diante dos bons resultados colhidos, propôs oficialmente ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia um projeto para a realização de palestras vivenciais com a seguinte temática: Separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz. Com o apoio daquele Tribunal, entre outubro de 2012 e setembro de 2013, o referido magistrado realizou seis eventos na comarca de Castro Alves/BA, com a participação de 40 a 100 pessoas. Os eventos eram precedidos de palestra vivencial ministrada pelo próprio magistrado sobre as conexões sistêmicas familiares, as causas das crises nos relacionamentos e as soluções de amor que trazem bem-estar a todos na resolução dos conflitos. Em seguida, após meditação para os presentes entrarem em contato com o amor e as perdas do desgaste familiar, as pessoas constelavam suas questões pessoais sobre situações recorrentes, para que os ouvintes pudessem se identificar e aprender com a situação do outro, mas sempre com a cautela de preservar a intimidade e a honra dos envolvidos. (STORCH, 2016b)

Os eventos relatados produziram ótimos resultados durante e depois dos encontros: geraram níveis perceptíveis de mais respeito recíproco e predisposição para conciliar, com índices de acordos superiores a 90% nas audiências de conciliação que ocorriam nas semanas seguintes. A experiência revelou uma ótima relação de custos e benefícios, pois as palestras vivenciais ocupavam em torno de 3 horas, para atingir simultaneamente as partes de dezenas de processos e obter elevados índices de soluções consensuais. Ademais, a prática sistêmica contribui para: *i)* o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; *ii)* a prevenção dos conflitos; *iii)* a melhora das relações familiares e da qualidade de vida dos participantes; *iv)* o melhor crescimento e desenvolvimento dos filhos, além do aumento do respeito mútuo e da percepção da importância de cada ser. Enfim, tudo isso redundava na melhora das relações sociais e na redução dos conflitos em sociedade. (STORCH, 2016b)

Portanto, Sami Storch começou a adotar a Hellinger Sciencia em suas atividades judicantes em 2006, mas somente em 2012 é que oficialmente implantou os preceitos de Bert Hellinger no Poder Judiciário. Os frutos colhidos lhe renderam prêmios

pelo trabalho pioneiro no Brasil e no mundo, além de entusiasmar inúmeros outros tribunais de justiça no Brasil a adotarem uma visão sistêmica do Direito, conforme será abordado na Seção 3.3. O método também foi adotado em vários juízos da Justiça Federal, comuns e trabalhistas, mas essas experiências não serão detalhadas em razão do recorte de a pesquisa focar apenas nos tribunais de justiça brasileiros.

Storch (2016a, p. 307) explica como surgiu o conceito de Direito Sistêmico:

A expressão "Direito Sistêmico", termo cunhado por mim quando lancei o blog Direito Sistêmico (direitosistemico.wordpress.com), surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger. A aplicação do direito sistêmico vem mostrando resultados interessantes na minha prática judicante em diversas áreas, notadamente na obtenção de conciliações em processos da Vara de Família e Sucessões, mesmo em casos considerados bastante difíceis, e também no tratamento de questões relativas à infância e juventude e à área criminal. Trata-se de uma abordagem sistêmica e fenomenológica, originalmente usada como forma de terapia, segundo a qual diversos tipos de problemas enfrentados por um indivíduo (bloqueios, traumas e dificuldades de relacionamento, por exemplo), podem derivar de fatos graves ocorridos no passado não só do próprio indivíduo, mas também de sua família, em gerações anteriores, e que deixaram uma marca no sistema familiar.[...]

Para o citado autor, o Direito Sistêmico olha para as partes processuais como integrantes de um grande sistema, ao mesmo tempo em que visualiza os sistemas menores a que estão vinculadas, para encontrar a melhor solução que proporcione mais harmonia e paz a todos os envolvidos. A aplicação das leis do amor no Poder Judiciário permite a identificação das dinâmicas ocultas dos conflitos aparentes que são apresentados ao juiz. Nessa visão mais ampla, até aqueles que se apresentam apenas como vítimas da situação, por meio das constelações familiares, percebem que também contribuíram para os fatos analisados, reduzem suas resistências e passam a buscar uma solução conjunta. (STORCH, 2016a)

Além da aplicação clássica da Constelação Familiar em causas das varas de família e sucessão, como guarda, divórcio, alienação parental, interdição, inventário, adoção, pensão alimentícia, Storch (2016a) relata experiências com a visão sistêmica lançadas na pacificação dos conflitos da esfera criminal e da infância e juventude. O magistrado acredita que as constelações familiares, embora não tenham força para afastar a aplicação da lei penal, possam reduzir reincidências, humanizar a execução da pena, aliviar a dor das vítimas, desfazer emaranhados sistêmicos e aumentar a aceitação da realidade pelos agressores. O autor enfatiza que o método poderá ser

aplicado por magistrados, advogados, membros do Ministério Público e quaisquer outros profissionais que se interessem pela pacificação dos conflitos sociais.

Os resultados obtidos com a aplicação das técnicas do Direito Sistêmico são animadores, porque, além dos altos índices de acordos, percebe-se a dimensão profunda da pacificação obtida pelos participantes que apresentam boa absorção dos conhecimentos transmitidos, desenvolvem mais respeito aos semelhantes e ficam bem mais predispostos às resoluções consensuais dos conflitos. Enfim, a visão sistêmica contribui muito para a pacificação social. Essa contribuição se revela nos relatos posteriores de melhora significativa dos relacionamentos familiares e nos números apurados na aplicação, em 2013, de questionários aos participantes, após a realização das audiências de conciliação: 100% de acordo nos processos em que ambas as partes participaram da vivência das constelações; 93% de acordo quando apenas uma das partes participou da preparação sistêmica; 80% nos demais casos. (STORCH, 2016a)

Com resultados animadores no enfrentamento da avalanche processual que ameaça o bom funcionamento do Poder Judiciário, o trabalho com constelações familiares no Direito vem recebendo reconhecimento nacional e adesão progressiva dos tribunais. Como será apresentado na Seção 3.3, atualmente 21 dos 27 tribunais de justiça do Brasil já utilizam o método em alguns juízos. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça premiou o Tribunal de Justiça da Bahia por ter alcançado, no âmbito da Justiça Estadual, pelo critério absoluto, o maior índice de composição (69%) durante a 9ª Semana Nacional de Conciliação, de 2014. O juiz Sami Storch também recebeu reconhecimento nacional, com menção honrosa na categoria Juiz Individual pelos trabalhos desenvolvidos no campo do Direito Sistêmico em sua comarca. A aplicação da Constelação Familiar ao Judiciário rendeu ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o prêmio de primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual no V Prêmio Conciliar é Legal do Conselho Nacional de Justiça, com índice de solução em torno de 94%. (CNJ, 2015a; 2015b)

O uso da Constelação Familiar no Poder Judiciário encontra amparo legal nas diretrizes básicas do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) e da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010), que estimula a aplicação de meios alternativos de solução de conflitos. Embora a Constelação Familiar não seja propriamente um método de resolução judicial de conflitos, como a mediação e a conciliação, ela serve como recurso auxiliar para alcançar tanto resultados processuais

como sociais em sentido amplo, pela melhora geral dos relacionamentos e a redução dos conflitos na sociedade.

Assim, os benefícios sociais ultrapassam os resultados processuais, em razão de os conflitos judicializados retratarem causas muito mais profundas e complexas de desentendimentos, que às vezes não são conhecidas pelas partes ou pelo juiz, tampouco se curam com apenas a aplicação da lei, por meio de sentenças simplistas, que não enxergam a complexidade sistêmica nem oferecem aos cidadãos a oportunidade de aperfeiçoarem suas consciências.

Em outro giro, o Direito Sistêmico também poderá impactar e humanizar a visão legal dos direitos e deveres sociais, pois possui uma abordagem mais profunda ao tratar os conflitos e as pessoas envolvidas, uma vez que se ocupa tanto da dimensão jurídica como psicológica dos jurisdicionados. Para ilustrar como o Direito Sistêmico lança uma nova luz aos conflitos, seguem algumas considerações sobre adoção, dentre os diversos exemplos temáticos que poderiam ser abordados.

Na visão do Direito Sistêmico, a família biológica é de fundamental importância para os indivíduos e não pode ser substituída pela família adotiva, nos processos de adoção. Ainda que a adoção se faça necessária, sobretudo quando não há mais nenhum familiar biológico para cuidar da criança, os pais adotivos nunca devem deixar de reconhecer o valor e a importância dos pais biológicos na vida da criança, pois a reverência aos responsáveis por sua vida condiciona o reconhecimento, pelo adotado, do seu próprio valor e da sua autoestima. Os pais biológicos são as pessoas mais importantes na vida do filho, e a importância dos genitores não pode ser diminuída por circunstâncias secundárias, como morte prematura, abandono do filho, entrega para adoção, violência doméstica, prisão, alcoolismo, violência sexual, promiscuidade, doenças mentais. (STORCH, 2016a)

Independentemente dos acontecimentos e dos traços característicos dos genitores, “negar a importância dos pais biológicos significa entender que seria melhor que o filho não existisse – pois sua existência é fruto da existência dos pais e do fato de terem procriado. Rejeitar essa importância, portanto, significa rejeitar o próprio filho” (STORCH, 2016a, p. 312), sob pena de revolta e raiva dos adotados em relação aos seus pais adotivos. Quando os pais adotivos assumem a postura de negação do valor dos pais biológicos, utilizando frases do tipo “seus verdadeiros pais somos nós” ou “aqueles não têm valor, pois nada fizeram por você”, inicialmente o filho sente raiva dos

pais biológicos, mas depois aquela negação da importância de sua origem é sentida como rejeição contra ele próprio. Então, passa a odiar a si mesmo e aos pais adotivos. (SRTORCH, 2016a, p. 312)

Nas constelações familiares, o facilitador busca firmar a importância dos pais biológicos e estimular uma postura humilde aos adotantes, com sugestão de frases aos representantes dos pais adotivos, como “você são os pais. Graças a você, nós ganhamos um filho. Nós somos só substitutos, e cuidamos dele em seu lugar”. Quando os pais biológicos se sentem honrados e reconhecidos pelos pais adotivos, “nós tivemos dificuldades, estávamos envolvidos com nossos próprios problemas, e por isso não pudemos criá-lo. Que bom que você o fizeram. Ele está em boas mãos”. O reconhecimento mútuo entre pais biológicos e adotivos fortalece o filho, que, ao invés de vítima, se sente um privilegiado por receber de tantas pessoas os cuidados necessários ao seu desenvolvimento. “A força, a gratidão e a alegria expressadas pelo representante do filho e dos demais participantes, na constelação, confirmam o efeito benéfico e curador das frases ditas”. (SRTORCH, 2016a, p. 312)

Nesse exemplo de Direito Sistêmico, a aplicação das leis do pertencimento e da hierarquia na adoção, com respeito aos que vieram primeiro e inclusão dos pais biológicos no sistema familiar, traz uma abordagem diferente da tradicional conduta legal, pela qual o registro original é substituído pelo novo documento do adotado, ou seja, os genitores são legalmente excluídos na nova vida do filho. A visão sistêmica trabalha os processos de culpa e reintegra a figura dos pais biológicos para pacificar todos os envolvidos. Como no exemplo da adoção, o Direito Sistêmico pode trazer inúmeras contribuições pacificadoras no trato de direitos difusos, questões criminais e empresariais, direitos da criança e do adolescente, ações indenizatórias, previdenciárias, falimentares e outras. (STORCH, 2016a)

Convém pontuar que o Direito Sistêmico, entendido como a aplicação dos postulados da Constelação Familiar em todas as esferas do Direito, é bastante amplo, inclui não apenas a diversidade de assuntos e dos ramos do Direito que poderão ser tratados de forma sistêmica, como também a pluralidade de categorias profissionais jurídicas que podem utilizar a filosofia hellingeriana.

Nesse universo do Direito Sistêmico já surgiu a Justiça Restaurativa Sistêmica, que acolhe e contempla as necessidades de todas as partes envolvidas no processo restaurativo, como autor, vítima e facilitador, sob a égide das leis do amor. A Justiça

Restaurativa tradicional judicializada tem por objetivo a reaproximação do autor e da vítima, buscando restaurar as relações e os danos sofridos. A versão restaurativa sistêmica amplia os números dos interessados na transformação dos conflitos, flexibiliza a prática para sua aplicação pacificadora fora do âmbito do Poder Judiciário e prioriza os resultados ao invés da forma. A Justiça Restaurativa Sistêmica possibilita, além da reparação, a compreensão dos motivos do conflito, abstraindo culpas e punições, na busca por uma cultura de paz. (OLDONI; OLDONI; LIPPMANN, 2018, p. 41)

Outra aplicação que vem se consolidando na esfera jurídica é a Constelação Sistêmica na execução penal, considerando todos os sistemas (família, carcerário, facções) que atuam sobre o cidadão encarcerado. Sistemas diversos que não se excluem, mas atuam em conjunto nas consciências pessoal, coletiva e espiritual dos seus membros. O trabalho sistêmico visa avaliar essa complexidade da influência desses sistemas interligados, de modo que atendam às necessidades de pertencer, de respeitar as estruturas hierarquizadas e de equilíbrio entre dar e receber. O sistema familiar precede qualquer outro posterior. “O [sistema] familiar sempre acompanhará o recluso, mesmo que ele não tenha contato com a família, já corre em suas veias o sangue das linhas paterna e materna, influenciando-o em suas escolhas e decisões, seja pela boa ou má consciência”. (OLDONI; LIPPMANN, 2018, p. 52-53)

Destaca-se também a Advocacia Sistêmica pelo exercício da advocacia ancorada nas Leis do Amor de Bert Hellinger e em outros pensamentos sistêmicos, para oferecer ao cliente uma advocacia humanizada, pacífica, estratégica, consensual, com foco na transformação positiva dos conflitos em resultados pacificadores. “O relacionamento com o cliente é baseado em empatia, escuta ativa, com o uso de técnicas de comunicação não violenta. É um relacionamento baseado na igualdade, em que o cliente e advogado assumem suas responsabilidades de forma equilibrada”. (OLDONI; LIPPMANN, GIRARDI, 2018)

Ademais, ao lado da expansão da visão sistêmica em diferentes áreas do Direito, nota-se a criação de várias organizações para estudo e difusão do Direito Sistêmico, a exemplo do Núcleo de Aplicação Sistêmica do Direito (NSD), criado em julho de 2017, no estado de Santa Catarina, com o objetivo de difundir a cultura consensual e sistêmica para transformação dos conflitos, por meio de encontros, palestras, cursos, grupos de estudos, publicações e desenvolvimento de projetos.

Outras iniciativas similares foram: a criação do Instituto Brasileiro de Direito Sistêmico, em 2018, também no estado de Santa Catarina, com o propósito de fortalecer o movimento sistêmico em âmbito nacional; e a criação da Sociedade Brasileira de Direito Sistêmico (SBDS), em 2018, para difusão do Direito Sistêmico por meio de cursos, palestras, prestação de serviços e *coaching* para advogados. (OLDONI; LIPPMANN, GIRARDI, 2018)

Assim, vê-se que a Constelação Familiar de Bert Hellinger e o Direito Sistêmico de Sami Storch andam a passos largos nesse movimento de expansão da visão sistêmica na esfera da ciência jurídica. Contudo, atento aos seus objetivos, este trabalho irá dedicar duas seções especiais para tratar de forma mais detalhada a aplicação do Direito Sistêmico nos tribunais de justiça do Brasil. A Seção 3.2 trará uma abordagem teórica e a Seção 3.3 apresentará a pesquisa empírica.

3.2 Humanização do Direito pela Visão Sistêmica nos Tribunais Multiportas

A Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário se alinha aos objetivos da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) por auxiliar na construção da cultura da solução pacífica dos conflitos e na consolidação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, apesar de não ser um instrumento de resolução jurídica de demandas, como a mediação e a conciliação, mas contribui para chegar a soluções consensuais e ampliar o acesso à justiça nos tribunais multiportas.

A utilização do método em estudo também encontra amparo no Código de Processo Civil, que estimula a solução consensual dos conflitos, notadamente em seu artigo 3º, § 3º: “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”. (BRASIL, 2015)

A Constelação Familiar ainda não tem validade jurídica como método resolutivo de conflitos, como propõe o Projeto de Lei nº 9.444, de 2017, sugerido por Adhara Campos Vieira (OLDONI; LIPPMANN; GIRARDI, 2018), mas serve para trazer luz ao contexto dos litígios, para que se possam enxergar melhor os verdadeiros motivos dos conflitos aparentes e produzir efeitos subjetivos que propiciem a escolha da solução

mais pacificadora possível, por meio da conciliação ou da mediação, cuja homologação e respectivo cumprimento colocam fim ao processo.

O instituto em questão também atende ao direito constitucional e infraconstitucional de as partes obterem a solução das demandas em prazo razoável e da proteção à dignidade da pessoa humana. O resultado positivo abrevia não apenas a duração do processo judicial, que poderia durar longos anos de desgastes, emocional e financeiro, como também previne novos conflitos aparentes em razão da ampliação da consciência e dos resultados profundamente pacificadores.

A Constelação Familiar revela as dinâmicas ocultas, as ordens de amor que regem os relacionamentos humanos, que transcendem as normas jurídicas e alcançam o consciente e o inconsciente dos envolvidos, tanto na esfera individual como coletiva. Essa clareza adquirida coloca luz não apenas nos sistemas do qual a pessoa participa, mas também lhe permite compreender melhor todos os outros, pois todos possuem as mesmas necessidades de amor, de pertencer, de respeitar as precedências, de equilíbrio. Aliás, nas constelações familiares em grupo, o aprendizado também ocorre por meio da identificação com as situações retratadas, por isso, o constelador prefere escolher temas mais comuns aos conflitos familiares.

Então, é possível notar que muitas atitudes consideradas incorretas e abomináveis por nossa sociedade são respostas daqueles que não estão encontrando o amor a que são predestinados. A ausência das ordens do amor perturba os indivíduos e fazem aflorar o lado mais sombrio da humanidade, com todos os sentimentos negativos decorrentes: vingança, ódio, raiva, egoísmo, orgulho e outros decorrentes. As atitudes que se estabelecem nessa atmosfera sombria produzem os conflitos que desequilibram a sociedade e que são submetidos aos tribunais para serem solucionados pelo Estado.

A partir do momento em que as pessoas se conscientizam de que a paz decorre da harmonia advinda da vivência das ordens do amor, e que todos, no fundo, buscam viver com amor, respeito, justiça, pertencimento, passam a ter uma nova visão dos conflitos, como sinalizadores de que o amor ainda não foi alcançado. Por óbvio, mesmo sob perspectiva progressista e otimista, a humanidade levará muitos séculos ainda para viver e se relacionar com prevalência da fraternidade, do amor, da alteridade e do respeito à dignidade humana. Contudo, ainda que esse ponto ótimo

esteja longe, serve de norte para guiar a caminhada da humanidade nesse processo de humanização das relações, das ciências, do Direito.

Nesse trajeto, os conflitos assumem o importante e o benéfico papel de servir como indicadores de que algo precisa ser reorganizado; que a legislação, a doutrina e a jurisprudência precisam ser aperfeiçoadas; que os profissionais precisam de constante treinamento para acompanhar a evolução das necessidades humanas. Enfim, os conflitos servem de bússola para o encontro da paz, assim como os sintomas e as dores alertam que o corpo precisa de cuidados para controlar doenças, evitar a morte e atingir um estado de bem-estar.

Assim, a Constelação Familiar e, na esfera jurídica, o Direito Sistêmico oferecem a sua valorosa contribuição para esse processo de humanização das relações humanas e de respeito aos direitos humanos e fundamentais, sobretudo aos direitos humanos à paz, à justiça e à cidadania. Essas abordagens conseguem solucionar questões tradicionalmente difíceis e sofridas para o magistrado, por meio da consensualidade entre aqueles que mais conhecem as peculiaridades do caso, dispensando o autoritarismo da sentença adjudicatória e preservando as relações. A ampliação da compreensão das pessoas sobre aquele e outros conflitos que possam surgir emancipa a sociedade para tratar os seus próprios conflitos. Essa participação das partes envolvidas na elaboração da decisão de seus destinos humaniza a aplicação do Direito e amplia a cidadania na realização da justiça.

Storch (2018) relata uma ação em que o pai da criança faleceu quando ela tinha sete meses de vida. Em seguida, sua mãe a deixou com a madrinha e também prima da mãe. Com a ajuda da avó, a madrinha cuidou da criança enquanto a mãe esteve longe. Quando a criança completou nove anos de idade, a mãe resolveu buscá-la, mas a madrinha entrou com pedido liminar para manter a guarda do infante. O magistrado indeferiu a liminar sob à luz das leis do amor, com o propósito de evitar exclusões e distanciamento entre as partes. Dessarte, a decisão visou proporcionar entendimento mútuo, aproximação e conciliação entre as partes:

Percebe-se que a vida não deve ter sido fácil para nenhuma dessas pessoas, e é natural que Francisco tenha guardado um doloroso vazio no coração em relação à ausência do pai, que perdera com sete meses de idade, e da mãe, que se ausentou para poder trabalhar em lugar distante. Francisco pode ter recebido cuidados, atenção e afeto da melhor qualidade, dados pela madrinha e seu marido, o que garantiu que ele seja uma criança sadia e inteligente, mas toda essa boa intenção não exclui a dor pela ausência dos

pais biológicos. No entanto, agora que Francisco está com nove anos de idade, a sua mãe biológica está disponível para ele, e está em tempo de se cuidar de resgatar e fortalecer este vínculo primordial. Trata-se de um processo, este de reconhecer, fortalecer e desenvolver o vínculo com a mãe que se ausentou por tanto tempo, e tal processo também demanda tempo, talvez de toda uma vida. Mas é certo que o caminho é esse mesmo, reconhecer, reatar e fortalecer o vínculo com a mãe. Ainda que Francisco se sinta inseguro pela perspectiva de morar longe da família que o acolheu e cuidou por tanto tempo, a segurança e o vínculo afetivo construído com esta não há de se desfazer, desde que entre esta família (incluindo a primamadrinha, o marido desta e a avó de Francisco) haja respeito e gratidão pela oportunidade e confiança dadas pela mãe biológica e que a família que o criou continue se colocando à disposição para o apoio que for necessário, ao mesmo tempo em que essa família abençoe a ida (na verdade, o retorno) de Francisco à casa de sua mãe – de onde ele e qualquer outra criança pequena, no fundo, nunca gostariam de ter saído. Assim se portando, a requerente e sua família estarão demonstrando humildade e um verdadeiro e respeitoso amor em relação a Francisco, e naturalmente receberão dele – e da mãe dele – sincera gratidão por tudo o que fizeram. (STORCH, 2018, *online*).

Após o deferimento da tutela de urgência, o magistrado designou, na mesma decisão, uma vivência de constelações familiares. A constelação realizada retratou a mesma imagem vislumbrada e respeitada pelo magistrado, na qual a criança apenas queria abraçar todos os seus cuidadores “e quando uma delas agradecia e honrava a outra com frases como ‘obrigada por cuidar do meu filho; eu escolhi a madrinha certa pra ele’ (ditas pela mãe) e ‘obrigada por deixar comigo esse menino tão especial; graças a você, tenho ele em minha vida; agora vejo o quanto você sofreu’ (ditas pela madrinha), mais todos se abraçavam e Francisco se sentia pleno”. (STORCH, 2018, *online*)

Perceba-se como a própria decisão tem um tom bastante respeitoso e acolhedor da dor e dos sofrimentos das partes. Essa visão mais humanizada na aplicação do Direito traz experiências bem diferentes da tradicional imposição de um provimento perde-ganha. Por meio de instrumentos consensuais de solução dos conflitos, é possível uma relação mais equânime e justa, principalmente sob a ótica das partes, pois elas próprias são convidadas a construir soluções satisfatórias para todos os envolvidos. Com essa possibilidade de haver várias formas de resolução dos litígios, alternativos à sentença judicial de mérito, é que surgiu a ideia de tribunais multiportas.

A proposta de tribunais multiportas (*Multidoor Court House*), criada pelo professor Frank Sander, surgiu nos Estados Unidos da América, num movimento de expansão dos meios alternativos de solução de conflitos, na segunda metade do

século XX, conhecido como *Alternative Dispute Resolution Movement* ou *ADR Movement*, em que se enquadra todo procedimento alternativo que soluciona o conflito sem decisão judicial de mérito e que utiliza a intervenção de um terceiro para facilitar o acordo, como conciliadores, mediadores, árbitros, facilitadores diversos. (LAGRASTA, 2016)

O Fórum de Múltiplas Portas ou o Tribunal Multiportas é uma estrutura organizacional do Poder Judiciário que oferece ao jurisdicionados, além da porta principal da sentença judicial, vários outros procedimentos ou meios de resolução das disputas, cada um com suas vantagens e desvantagens, dentre os quais deverá ser escolhido o procedimento mais adequado à solução dos litígios, por meio de servidores treinados para a eficácia da triagem. Os Cejuscs são exemplos dessas outras portas que podem trazer solução às demandas sociais (LAGRASTA, 2016). A ideia é montar um portfólio de alternativas para as soluções dos litígios o qual permita uma resposta célere e econômica para os cidadãos e para os tribunais.

A proposta inicial de Sander (2012b) era a de que o Tribunal Multiportas fosse vinculado ao tribunal de justiça, e não necessariamente fosse o modelo de tribunal de justiça. Contudo, a própria dificuldade de classificar os conflitos e escolher a melhor alternativa de resolução dos problemas acabou por remeter essa tarefa aos tribunais judiciais, que assumiram o protagonismo na oferta e na avaliação de outras possibilidades resolutivas, diferentes da via tradicional do processo judicial. Sander (2012b) esclarece que a ideia de Tribunal Multiportas é simples, tecnicamente seria um centro abrangente da justiça que analisa as diversas formas de solução dos litígios, como a arbitragem, a mediação, a *med-arb* (combinação de mediação e arbitragem), e escolhe a porta mais adequada para resolver o problema em questão. A complexidade está na execução dessa ideia, pois escolher a porta certa demanda muito conhecimento e treinamento. Sander (2012b, p. 35) faz a seguinte analogia:

É preciso pesquisar várias opções com o cliente, exatamente como um médico faz quando alguém chega com alguma queixa. A pessoa diz: “estou com dor de estômago”, e o médico não responde: “bom, vou pegar meu bisturi para fazer a operação”. Os médicos precisam apresentar as suas opções: “você pode tomar remédios, ou não fazer nada, ou fazer uma operação”. Da mesma forma, os advogados precisam fazer a mesma coisa com os conflitos, o que leva naturalmente a um exame mais detalhado das opções para resolver o conflito.

Alguns autores, a exemplo de Sourdin (2015), reconhecem que o Tribunal

Multiportas coloca o Judiciário no epicentro do direcionamento das soluções dos conflitos. Entretanto, retomando a ideia inicial de Sander, a autora defende que esse protagonismo não seria mais apropriado em determinados espaços sociais em que os acordos são realizados fora da égide do Estado.

Contudo, cada país representa uma realidade diferente. Por exemplo, nos Estados Unidos da América, em que as leis são observadas, porque o Estado é fortalecido e oferece estrutura para que as normas legais sejam vivenciadas na realidade cotidiana, as soluções encontradas pelos meios alternativos de resolução dos conflitos são pensadas sob a sombra da lei (*shadow oft helaw*), ou seja, sob os parâmetros legais definidos pelo Estado daquele sistema cultural, em que as prescrições legais são fruto de uma democracia representativa e, portanto, naturalmente cumpridas por seus cidadãos. Nesse caso, as leis são fruto de decisões factíveis e não aspirações de uma realidade desejada para o futuro da nação. Os acordos não partem do ponto zero, mas se utilizam dos indicativos legais para serem construídos.

A expressão “sombra da lei” surgiu na cultura jurídica norte-americana quando Mnookin e Kornhauser defenderam a ideia, a qual pode ser definida como “a influência que a lei exerce sobre as interações e transações diárias dos cidadãos” (CRESPO, 2012c, p. 41). Então, as chances de acordos justos, emoldurados pelo sistema legal, são altas em Estados fortes e estruturados, ainda que entabulados fora do Poder Judiciário. Talvez a grande influência de uma legislação factível seja a razão do grande sucesso dos meios alternativos de solução dos conflitos nos Estados Unidos da América.

De outro modo, na maioria dos países da América Latina, onde se verifica um grande descompasso entre as leis escritas e a prática, entre as promessas constitucionais e o acesso concreto a esses direitos idealizados, a resolução dos conflitos se concretiza sob uma pálida sombra da lei. O que pode resultar em acordos injustos e parciais (CRESPO, 2012c). Talvez também seja essa a razão do protagonismo do Poder Judiciário em países latino-americanos, para garantir acordos alinhados ao sistema legal do país, para que estejam sob a sombra da lei.

Nota-se na realidade brasileira uma aparente tensão entre a ampliação das portas de acesso à justiça e o deslocamento do protagonismo do Estado na resolução

dos conflitos para a sociedade civil. Se por um lado os tribunais multiportas oferecem uma variedade de meios para pacificar as relações humanas, como a Constelação Familiar, a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa; por outro, esses meios alternativos ao modelo adjudicatório devolvem aos jurisdicionados o poder e a autonomia para eles mesmos encontrarem a solução de seus problemas, ainda que de modo assistido pelo Estado. Então, vê-se um movimento aparentemente contraditório entre a concentração de poder pacificador no Judiciário, ao mesmo tempo em que este divide o poder com o povo que o legitimou.

Além da justificativa da busca pela garantia da sombra da lei, esse conflito também se torna apenas aparente diante da concepção mais ampla de acesso à justiça, quando esta não se cinge ao acesso à tutela jurisdicional, mas é entendida como “um acesso qualificado à justiça que propicie ao jurisdicionado a obtenção de *tutela jurisdicional efetiva, tempestiva e adequada*, enfim, um acesso a uma *ordem jurídica justa*”. (WATANABE, 2012, p. 88)

Watanabe (2017) esclarece que o acesso à justiça não se limita ao acesso à prestação jurisdicional, mas compreende todas as formas de acesso à ordem jurídica justa, até mesmo quando ocorre fora do pálio do Estado, e pressupõe a participação efetiva do Poder Público e da sociedade em conjunto. Assim, Watanabe (2012) coloca que os meios consensuais de solução dos conflitos compõem o conceito de acesso à justiça e, para muitos casos, são os meios mais adequados para resolver determinadas questões, em face das peculiaridades do caso concreto, notadamente nas situações em que se deseja a preservação dos vínculos estabelecidos entre as partes. Então, esses meios alternativos de acesso amplo e adequado à justiça não podem ser utilizados restritivamente apenas como estratégia para enfrentar a explosão de litigiosidade e a morosidade nos tribunais, apesar da importante consequência na redução numérica e temporal dos casos judicializados.

Portanto, a Constelação Familiar e, em especial, o Direito Sistêmico são contributos para o acesso à ordem jurídica justa, em razão das finalidades pacificadoras a que se propõem, por meio da ampliação da visão sistêmica dos conflitos e da consciência vinculada às leis do amor. Os resultados proporcionam justiça, paz e melhoram os relacionamentos sociais. Em última análise, a Constelação Familiar contribui para o fortalecimento de direitos humanos, do Estado Democrático de Direito, do acesso à justiça e da cidadania, pela participação da população no

exercício do poder de fazer justiça.

Interessante que a própria ideia de cidadania está intimamente ligada às leis do amor descobertas por Bert Hellinger, porque a cidadania pressupõe o pertencimento, o respeito às hierarquias e o equilíbrio entre os direitos e deveres. Bastiani e Pellenz (2018) defendem que o atual conceito de cidadania é guiado pelo farol dos direitos humanos e compreende a inclusão social, o sentimento de pertença, de responsabilidade, de reconhecimento e de integração jurídica e social.

Pinsky e Pinsky (2016, p. 9) diz que a concepção contemporânea de cidadania ultrapassa a simples condição de “ter direitos civis, políticos e sociais”, para acomodar o exercício da democracia participativa, a qual pressupõe a inclusão e a participação dos indivíduos nas funções do Estado, incluindo à de promover a paz social, como corresponsável pela gestão dos conflitos.

Nessa direção, a Constelação Familiar, a conciliação, a mediação são exemplos de participação dos cidadãos na função estatal de promover a paz e a justiça, ao mesmo tempo em que fortalecem a emancipação social para gerirem os seus próprios conflitos. Crespo (2012a) diz que a celeridade e a informalidade dos mecanismos alternativos de solução dos conflitos possibilitam o protagonismo dos cidadãos na pacificação dos seus problemas, atribuindo mais responsabilidade e compromisso na escolha da forma mais efetiva de resolução dos conflitos e na execução dos acordos firmados.

Crespo (2012a) argumenta que a participação cidadã nos poderes judiciais e legislativos melhora a sombra da lei na América Latina e é imprescindível para consolidar a utilização dos meios alternativos da solução dos conflitos nos países latino-americanos. Nesse ponto, os tribunais multiportas podem oferecer experiências participativas e inclusivas nesse mar de exclusões em que ainda vivem as sociedades latino-americanas, pois o Fórum Multiportas convida os cidadãos a construir a solução de justiça para seus conflitos. Prática que habitua os jurisdicionados ao diálogo e a posturas cooperativas, com tendência a dispensar a intervenção estatal em futuras contendas.

O Tribunal Multiportas pode contribuir para a inclusão igualitária de pessoas sem voz ativa na sociedade, dando voz aos destituídos do direito de opinar ou de tomar decisões (CRESPO, 2012c). “Trata-se de um fórum democrático de resolução de controvérsias que promove o empoderamento das pessoas por meio da autoria e

de uma participação mais ativa na gerência de suas vidas e de suas relações”. (CRESPO, 2012a)

Após as considerações acima alinhavadas, é possível sintetizar as respostas às questões teóricas que essa fase da pesquisa se propôs. Estabelecida a sintonia entre a Constelação Familiar com os tribunais multiportas, a humanização do Direito e a cidadania, como o método Hellingeriano pode ser aplicado na rotina das práticas forenses?

Em parte, essa pergunta já foi respondida ao longo da investigação teórica. Com os acréscimos das descobertas da pesquisa empírica, pode-se apontar que a técnica psicoterapêutica da Constelação Familiar tem sido aplicada no Poder Judiciário preponderantemente em matérias de família, como divórcio, pensão alimentícia, guarda, união estável, inventário, adoção, dentre outras; em algumas questões criminais; em penitenciárias; em casos de violência doméstica, da infância e da juventude; em algumas causas cíveis, envolvendo idosos, falência e superendividados; em processos de segundo grau de jurisdição. A Seção 3.3 trará mais detalhes dessas práticas.

Outra questão a ser respondida seria: Qual a relação da Constelação Familiar com o Direito Sistêmico?

Conforme pontuado anteriormente, a Constelação Familiar é uma proposta filosófica e psicoterapêutica construída por Bert Hellinger e aplicada em uma multiplicidade de áreas das relações humanas: familiares, empresariais, médicas, jurídicas, religiosas, escolares, dentre outras. Por sua vez, o Direito Sistêmico foi o conceito dado pelo juiz Sami Storch para a visão sistêmica obtida pela aplicação das leis de amor descobertas por Bert Hellinger nas relações jurídicas, em suas diversas atuações: advocacia sistêmica, justiça restaurativa sistêmica, atuação sistêmica dos magistrados, constelação familiar aplicada nas penitenciárias e em diversos ramos do Direito.

Importante destacar que, embora o Direito Sistêmico apoie suas raízes na Constelação Familiar, é um novo espaço de conhecimento e de pesquisa. Por exemplo, na aplicação da Constelação Familiar, Bert Hellinger não se preocupava em conferir os resultados de sua atuação; não queria saber o que acontecia depois com os constelados, por se contentar com a identificação das imagens de solução e

entregar os resultados ao destino. No Direito Sistêmico, Sami Storch faz questão de mensurar os resultados, para avaliar os impactos do método nas relações humanas e nas funções do Poder Judiciário. Aliás, atualmente o magistrado cursa doutorado em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com pesquisa em Direito Sistêmico.

Quanto à indagação sobre qual o alcance da visão sistêmica para a pacificação social, não há como aferir essa resposta, com robustez, sem uma pesquisa teórica e empírica aprofundada sobre o assunto. Porém, a despeito da ausência de precisão, é possível vislumbrar os efeitos pacificadores da visão sistêmica pelos altos índices de acordos decorrentes da participação das partes em vivências de Constelação Familiar, geralmente acima de 90%, e pelos relatos posteriores da melhoria dos relacionamentos entre os envolvidos, sem contar com o potencial efeito de empoderamento social para que os cidadãos consigam, sem a intervenção estatal, gerir seus próprios conflitos e contribuam para a cultura de paz.

Por fim, como a Constelação Familiar poderá contribuir para a ampliação da cidadania em tribunais multiportas?

As considerações anteriores revelam o alinhamento da Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário ao conceito de tribunais multiportas, por se constituir em relevante auxílio preparatório para a conciliação e a mediação, a fim de obter resolução de conflitos por via diversa da tradicional sentença judicial adjudicatória.

Quanto ao contributo para a cidadania, a Constelação Familiar possibilita compreensões mais abrangentes sobre os sistemas em que os cidadãos estão inseridos, ao mesmo tempo em que promove o empoderamento da população e a ampliação da cidadania, pela participação democrática dos cidadãos na realização das funções dos poderes republicanos.

Enfim, a Constelação Familiar aplicada na esfera jurídica se constitui em importante ferramenta de humanização do Direito, na realização da justiça e na consolidação da cultura de paz. Em especial, quando aplicada no Poder Judiciário, também oportuniza a ampliação da cidadania em tribunais multiportas.

Na seção seguinte, serão apresentados o percurso e os resultados da pesquisa empírica da utilização da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil.

3.3 Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça do Brasil

A seguir, serão apresentados os resultados da problemática empírica proposta: quais tribunais de justiça no Brasil adotam a Constelação Familiar em suas práticas judiciais e em quais situações o instituto é aplicado?

Como pontuado anteriormente, a pesquisa foi realizada apenas no âmbito dos tribunais de justiça do Brasil, não contemplando outros segmentos da justiça, como a justiça federal comum, a justiça federal eleitoral, a justiça federal trabalhista, as justiças federal e estadual militar.

Pontua-se que foi considerada como implantada a Constelação Familiar nos tribunais de justiça que efetiva e oficialmente aplicaram o instituto em auxílio à resolução de conflitos, não sendo considerada apenas a realização de oficinas, palestras, debates e *workshops* divulgadores do instituto em estudo.

Considerando que a pesquisa aproveitou a oportunidade para colher outros dados correlatos, trazem-se como resultados secundários o ano de implantação da técnica em comento, o tipo de vínculo dos consteladores com os tribunais de justiça, a inexistência de estatísticas gerais sobre os impactos alcançados e a ausência de institucionalização do método como política pública em todos os tribunais pesquisados.

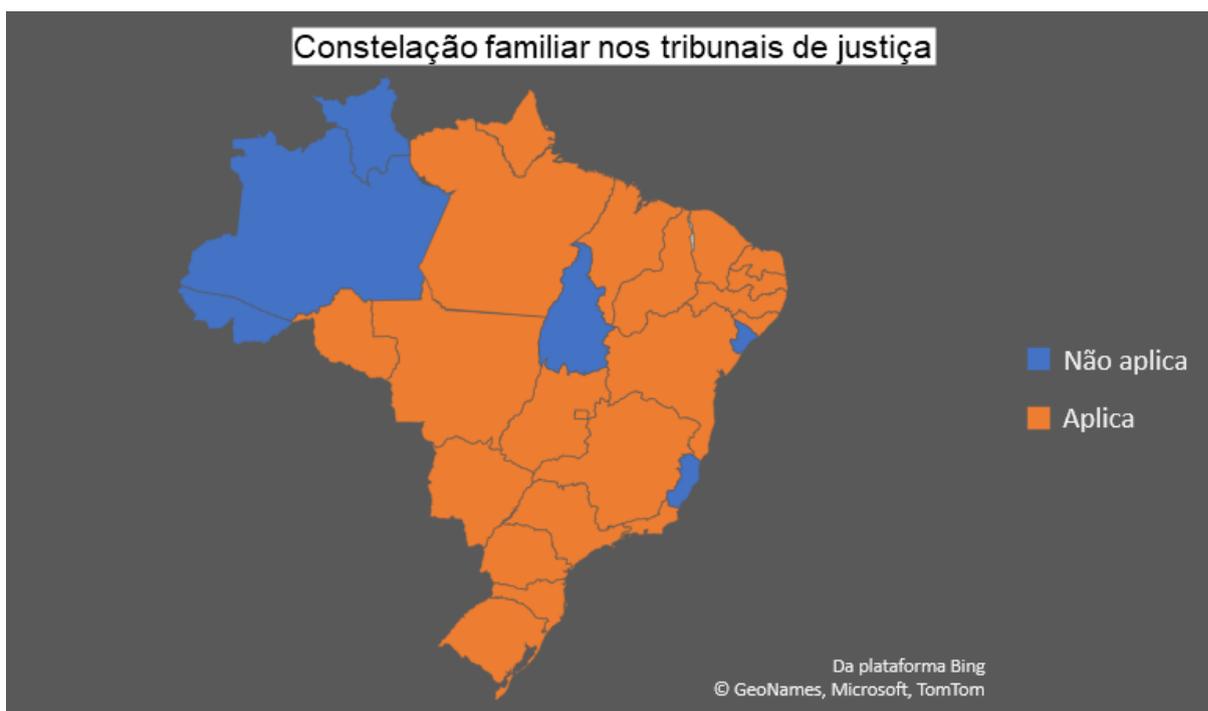
Delimitada geograficamente em todo território nacional e reduzida ao âmbito da justiça comum estadual, a pesquisa adotou o recorte temporal, entre 2012 e 2020, na coleta dos dados, em razão de as primeiras experiências no Poder Judiciário serem relativamente recentes, datadas de 2012, na comarca de Castro Alves/BA (STORCH, 2016a). A partir de quando começou a se disseminar por outras unidades jurisdicionais.

A investigação empírica foi realizada pela rede mundial de computadores (internet), por telefone e por e-mail, para permitir a triangulação na coleta dos dados, realizada entre os meses de junho e setembro de 2019, com tentativa de atualização dos dados entre maio e julho de 2020. Entretanto, devido às suspensões ou restrições de atividades jurisdicionais em face da pandemia pelo coronavírus, causador da Covid-19, não foi possível atualizar todos os dados, sobretudo pela dificuldade de

contato telefônico com os responsáveis pela aplicação do instituto nos tribunais pesquisados.

Em resposta à indagação de quais tribunais de justiça no Brasil adotam a Constelação Familiar em suas práticas judiciais, a investigação traz o seguinte resultado na Figura 1:

Figura 1– Aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil



Fonte: Elaborada por Valadares, Gilson. Pesquisa sobre Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça, 2020.

Note-se que, com exceção dos tribunais de justiça do Tocantins, de Sergipe, do Espírito Santo, do Acre, do Amazonas e de Roraima, após apenas sete anos, todos os demais 21 Estados já aplicam, em alguma medida, a técnica psicoterapêutica da Constelação Familiar. Dado que confirma a hipótese inicialmente considerada de que mais de 60%, atualmente 78%, dos tribunais estaduais no Brasil já adotariam práticas consteladoras. Mesmo os tribunais que ainda não utilizam o método Hellingeriano já ministraram palestras, *workshops*, oficinas e debates para divulgação do instituto.

Resultado que reforça a necessidade desta pesquisa e a conseqüente implantação do instituto no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que este não permaneça à margem histórica desse processo de expansão do instituto em

estudo, relativamente rápida quando comparada com a disseminação de outras técnicas multiportas de solução pacífica de conflitos, como a conciliação e a mediação.

No entanto, também como resultado da pesquisa, verificou-se que a Constelação Familiar é aplicada de forma isolada em algumas unidades jurisdicionais. Mesmo que autorizada pelo respectivo tribunal e constitua um mecanismo de preparação para a solução alternativa de conflitos, enquadrando-se nas recomendações da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019), ainda não foi alçada à condição de política pública a ser amplamente utilizada como ato preparatório da conciliação, da mediação e da justiça restaurativa, nos casos mais adequados à técnica, como os conflitos cíveis e criminais envolvendo direitos de família, violência doméstica, infância e juventude e algumas outras questões criminais.

Nesse ponto, até mesmo por imposição do Código de Processo Civil, de 2015, as técnicas da conciliação e da mediação estão bem mais consolidadas nos tribunais, com ampla aplicação em diversos juízos, inúmeros cursos de treinamento para formação e cadastro de conciliadores e mediadores. Portanto, a propagação da Constelação Familiar ocorreu de forma mais rápida no Brasil do que a conciliação/mediação, porém ainda não alcançou a mesma consolidação destes dois últimos institutos.

A capacitação de um constelador familiar é muito mais complexa, exige muito mais sensibilidade e envolve uma responsabilidade muito maior, por atingir a dimensão psicológica dos indivíduos. Provavelmente a dificuldade de treinamento de consteladores familiares é o grande óbice para ampliar a expansão da técnica Hellingeriana.

Essa capacitação poderá levar vários anos para atingir um nível satisfatório para o início dos trabalhos. Por exemplo, o juiz Sami Storch teve o seu primeiro contato com o método em 2003, iniciou a sua capacitação em 2006 e somente quase dez anos depois, em 2012, é que utilizou pela primeira vez a prática em estudo. O próprio Bert Hellinger estudou por mais de três décadas vários tipos de terapias para chegar à versão clássica da Constelação Familiar, levando quase uma década entre

a terapia mais aproximada da Constelação Familiar, a Terapia Familiar de McClendon e LesKadis, e o início dos trabalhos, em 1982, aos 57 anos de idade.

Apesar da profundidade psicológica atingida pela técnica e da escassez de consteladores bem treinados, a busca do equilíbrio pela observância das ordens do amor sensibilizou o Poder Judiciário a incorporar mais essa modalidade de humanização na condução da solução dos conflitos.

A utilização de mecanismos alternativos de pacificação social, como a conciliação, a mediação, a justiça restaurativa e a constelação familiar fortalecem a autonomia e o empoderamento dos jurisdicionados para prevenir e solucionar os seus próprios conflitos. Processo histórico que vem humanizando a realização da justiça e fortalecendo os direitos humanos, sobretudo a cidadania, além de fomentar a proposta de tribunais múltiplas portas, ideia que será mais bem refletida em seções adiante.

Quanto à questão investigativa acerca das matérias nas quais são aplicadas a Constelação Familiar, a Figura 2 a seguir traz os resultados do quadro temático.

A pesquisa considerou todas as matérias já trabalhadas no respectivo Tribunal, desde a implantação da técnica em referência. No geral, as áreas comumente submetidas à Constelação Familiar são os conflitos de família (divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, união estável, inventário, adoção, dentre outras), algumas questões criminais vivenciadas nas áreas híbridas da violência doméstica e da infância e juventude. Em poucos estados há aplicação na área cível comum, como o exemplo do Distrito Federal que aplica a técnica nas causas de superendividados. Destaca-se o Tribunal de Justiça da Paraíba em demandas envolvendo idosos e o Tribunal de Justiça de Goiás que utiliza o método em processos do segundo grau.

Como esperado, a maior incidência das constelações familiares está nas questões das varas de família e sucessões, de violência doméstica e da infância e juventude. Porém, nota-se que paulatinamente o instituto seduz outras áreas jurídicas, por considerar que nos diferentes tipos de demandas externas o cerne dos problemas pode estar nos conflitos internos e familiares que o ser carrega consigo e modula a sua forma de interagir no mundo.

Ademais, em qualquer tipo de matéria, a terapia de Hellinger serve para o autoconhecimento dos envolvidos. Antes de qualquer outro resultado, o autoconhecimento adquirido propicia a pacificação dos conflitos internos e, em

consequência, previne os conflitos com as demais pessoas, além de trazer mais clareza para encontrar soluções mais adequadas para os conflitos instalados. Nessa perspectiva e em última análise, a Constelação Familiar está a serviço da paz, do amor e da humanização das relações humanas.

Figura 2 – Áreas de aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil



Fonte: Elaborada por Valadares, Gilson. Pesquisa sobre Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça, 2020.

Contudo, importante frisar que a Constelação Familiar não é por si só um meio alternativo de resolução de conflito ou um programa de terapia prolongada, mas uma técnica que facilita a autocomposição e a construção de soluções de comum acordo, por alcançar uma visão sistêmica do emaranhado de sentimentos e dos conflitos. Geralmente é aplicada antes da conciliação, da mediação ou da justiça restaurativa, que permitem soluções de mútuo acordo. Ela não resolve, mas humaniza e permite alcançar uma consciência mais ampla do sistema familiar, por isso, tem caráter terapêutico.

Portanto, a Constelação Familiar no direito atua no plano emocional dos envolvidos, para que a organização dos sentimentos facilite a clareza racional da situação conflituosa e construa possibilidades de solução. O caráter instrumental da Constelação Familiar para a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa é tão nítido que os cursos de direito sistêmico oferecidos por instituições de referência, como os cursos da Faculdade Inovare, exclusivamente credenciada pela Hellinger Schule no Brasil, dividem a programação entre as temáticas do direito sistêmico, da mediação, da conciliação e da justiça restaurativa.

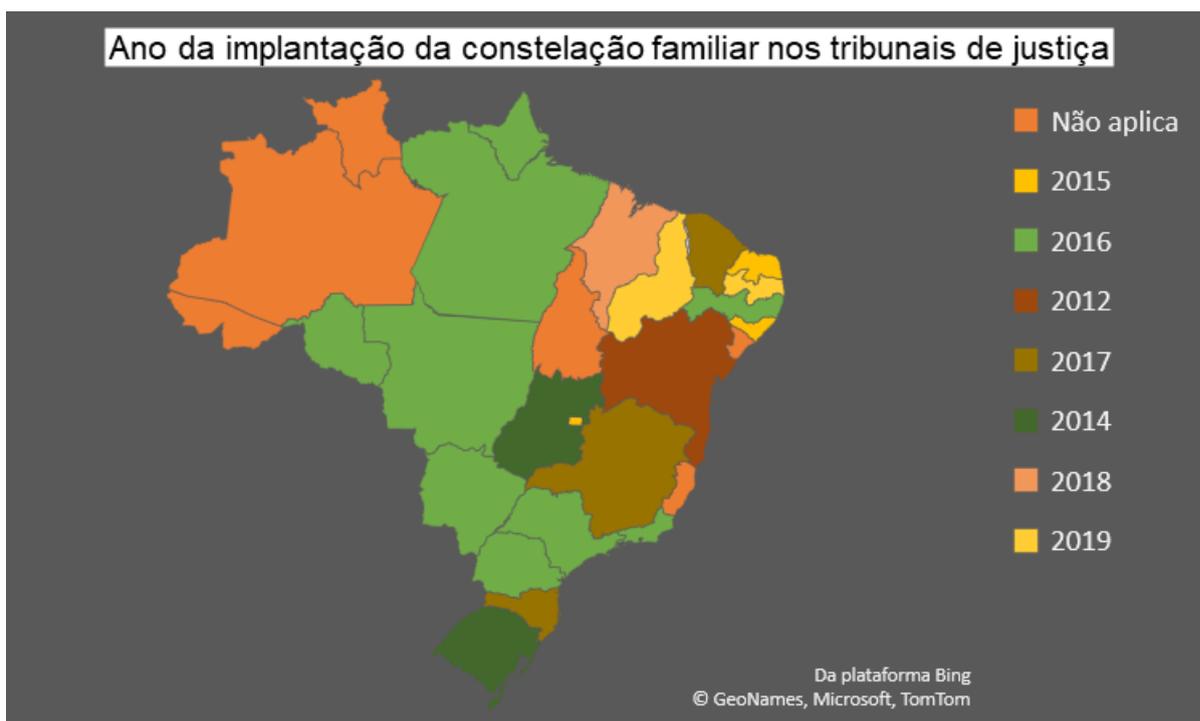
Os resultados positivos dos mencionados meios de resolução de conflitos, quando precedidos de práticas consteladoras, trouxeram novo entusiasmo aos tribunais de justiça do Brasil, pioneiros no mundo na aplicação das leis sistêmicas ao Poder Judiciário. Por essa razão, o ineditismo brasileiro da criação do direito sistêmico, creditado ao juiz precursor Sami Storch, coloca o Brasil em posição de destaque no cenário mundial quanto ao acolhimento da mencionada técnica alemã.

A Figura 3 reflete bem a velocidade com que a Constelação Familiar conquistou a simpatia dos tribunais. Entre 2012 e 2019, 21 dos 27 tribunais de justiça aplicaram a técnica em suas práticas forenses, com resultados muito satisfatórios, tendo em vista que costuma não apenas resolver determinados conflitos pontuais, mas geralmente modifica a visão dos participantes sobre as relações humanas, de modo a impactar o presente e o futuro dos envolvidos.

Iniciou com o Tribunal de Justiça da Bahia, em 2012. Em 2014, os Tribunais de Justiça de Goiás e Rio Grande do Sul adotaram o método. Em 2015, houve adesão dos Tribunais de Justiça de Alagoas, do Rio Grande do Norte, do Distrito Federal e Territórios. Em 2016, nove outros estados aderiram à prática, expandida para os

Tribunais de Justiça do Amapá, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de São Paulo. Em 2017, foi a vez dos Tribunais de Justiça do Ceará, de Minas Gerais e de Santa Catarina. Em 2018, o método chegou ao Tribunal de Justiça do Maranhão e, em 2019, aos Tribunais de Justiça do Piauí e da Paraíba.

Figura 3 – Ano da implementação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil



Fonte: Elaborada por Valadares, Gilson. Pesquisa sobre Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça, 2020.

A Constelação Familiar aplicada nos tribunais é uma inovação brasileira. A organização de Bert Hellinger informou à BBC Brasil que desconhece a aplicação do método no Poder Judiciário de outros países. Há registros pontuais da utilização da técnica em presos por crimes violentos nos Estados Unidos da América ou por promotores e advogados em processos de mediação e arbitragem (BBC BRASIL, 2018).

Conforme já pontuado, o ineditismo da abordagem jurídica no Brasil foi introduzido oficialmente pelo juiz Sami Storch, na Bahia, em 2012, que adotou o tema como objeto de pesquisa científica de doutorado, ainda em curso, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A partir de então, o mencionado magistrado protagonizou centenas de palestras, *workshops*, painéis, seminários, conferências, cursos de treinamentos. Também participa de cursos de pós-graduação sobre a temática pela Faculdade Innovare, instituição única e exclusivamente representante da alemã Hellinger Schuller no Brasil, esta fundada por Sophie Hellinger, esposa de Bert Hellinger, em 2000. Em 2103, o juiz Sami Storch pesquisou um grupo de participantes de audiências de conciliação em que foram utilizadas as técnicas de Constelação Familiar, durante o período de seis meses. O resultado revelou 100% de acordo entre os envolvidos e 59% de mudanças comportamentais e melhora do relacionamento das famílias pesquisadas (BBC BRASIL, 2018).

O reconhecimento pela eficiência do método adveio não apenas por parte da população, o magistrado recebeu menção honrosa do Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça, em 2015, pelo projeto “Constelações na Justiça”, desenvolvido na comarca de Amargosa/BA.

Em 2014, os vanguardistas Tribunais de Justiça de Goiás, na comarca de Goiânia/GO, e do Rio Grande do Sul, na comarca de Capão da Canoa/RS, colocaram em seu portfólio a Constelação Familiar para auxiliar na pacificação social. No mesmo ano, o Tribunal de Justiça de Goiás foi premiado em 1º lugar na categoria Tribunal Estadual do V Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça, com o Projeto de Mediação Familiar, desenvolvido pelo 3º Cejusc da comarca de Goiânia/GO, sob a coordenação do juiz Paulo César Alves das Neves, com índice de acordo em torno de 94% das demandas e constatação do fortalecimento dos laços de família entre os participantes. Projeto que também rendeu ao Tribunal a menção honrosa no XI Prêmio Innovare (2014), concedido pelo Instituto Innovare (CNJ, 2015b).

Ainda em 2104, com possível impacto da Constelação Familiar, o Tribunal de Justiça de Goiás também venceu na categoria Maiores Índices de Composição, com 37,6 mil acordos realizados (86,77% da demanda) durante a Semana Nacional da Conciliação, e o Prêmio Especial de Qualidade em Conciliação relacionado ao grau de satisfação dos jurisdicionados durante o evento (CNJ, 2015b).

Em 2015, os Tribunais Estaduais de Alagoas, do Rio Grande do Norte, do Distrito Federal e Territórios passaram a aplicar o método Hellingeriano. No Tribunal

de Justiça do Rio Grande do Norte, iniciou como projeto-piloto na 6ª Vara de Família e Sucessões, da comarca de Natal, conduzida pela juíza titular Virgínia de Fátima Marques Bezerra, posteriormente adotado como prática de rotina nas audiências de conciliação e nas de instrução e julgamento, uma vez por semana, às sextas-feiras, com a presença de um psicólogo com formação em Constelação Familiar. Até as audiências dos demais dias da semana são presididas pela juíza, com o pensamento sistêmico. Em todo o referido Tribunal, apenas a 6ª Vara de Família, da comarca de Natal utiliza a técnica em estudo, com a média de 52,3% de acordos, entre abril, de 2015, e outubro, de 2018, contra 12,1% da média nacional, conforme Relatório Justiça em Números 2018 (CNJ, 2018b).

No Tribunal de Justiça de Alagoas, o juiz Cláudio José Lopes, integrante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), na área de Constelação e de Direitos Sistêmicos, como também coordenador do Projeto Visão Sistêmica, utiliza palestras esclarecedoras do pensamento sistêmico como preparatórias das audiências de tentativa de conciliação em direito de família, realizadas nos Cejuscs da Capital e de algumas outras comarcas do interior, bem como em outros projetos criminais e com questões da infância e da juventude.

No Projeto Constelar e Conciliar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, iniciado na Vara Cível, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirantes/DF e depois replicado em outras unidades jurisdicionais, as palestras e vivências em grupo, ocorridas semanalmente, geralmente ocorrem uma semana antes das audiências de conciliação, em processos selecionados com temáticas semelhantes em casos de família, de medidas socioeducativas, de violência doméstica, de crimes, de superendividados, de infância e juventude (CNJ, 2016a; VIEIRA, 2020).

O referido projeto foi implementado, em março de 2016, como fruto de pesquisas acadêmicas da voluntária Adhara Campos Vieira, servidora pública do Superior Tribunal do Trabalho, em continuação a outra pesquisa anteriormente realizada na Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, em 2015. Nesta última, 75% dos entrevistados afirmaram que as intervenções sistêmicas promoveram mudanças comportamentais positivas e na aceitação de suas raízes familiares, e 87,5% aceitaram melhor a atual relação familiar. (VIEIRA, 2020)

No ano subsequente, a pesquisa de mestrado de Vieira (2020), dentro do Projeto Constelar e Conciliar da Vara Cível, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirantes do Distrito Federal, após investigação de 98 processos submetidos ao método Hellingeriano, no primeiro semestre de 2016, em matérias de guarda de família, divórcio litigioso, união estável, inventário e alimentos, apurou a média de 71% de adesão, 65% de acordos quando uma das partes participou da vivência, 79% de acordos quando ambas as partes foram consteladas e 5,04% de rejudicialização para demandas dos participantes. No Programa de Superindivíduos, o índice de satisfação atingiu 82,5% quanto à oficina de constelação.

Em 2016, a Constelação Familiar foi adotada por mais nove Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de São Paulo.

No Estado do Amapá (2018), ganha destaque a Constelação Familiar para detentos e detentas, entre 18 e 20 anos, que apresentam histórico delitivo desde a adolescência, com resultados positivos, como a melhora de comportamentos tanto na unidade prisional quanto com os familiares; o retorno aos estudos da escola do Instituto de Administração Penitenciária do Estado; a ampliação do reconhecimento da paternidade de crianças; a realização de casamentos coletivos.

Tanto no estado do Amapá como no de Rondônia a prática da Constelação Familiar é aplicada para resolver conflitos judiciais e também com o objetivo de ressocializar os detentos. No projeto do Tribunal de Justiça de Rondônia, os presos que ostentam as condições para participarem do projeto, que têm bom comportamento e estão no regime fechado há mais de um ano, ganham um espaço para reflexão, sessões terapêuticas, massagens, meditação, yoga, oficinas profissionalizantes. De outro modo, o desembargador rondoniense Walter Waltemberg ressalta a importância na capacitação de magistrados, de serem constelados antes de se tornarem consteladores, porque observaram melhora no bem-estar e na saúde dos juizes, um aumento na produtividade e na qualidade das sentenças (CNJ, 2018a).

No Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o juiz Jamilson Haddad Campos, da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, foi o pioneiro na implantação, em 2016, da Constelação Familiar aplicada aos processos judiciais.

O referido juiz destaca que a técnica proporciona às vítimas a consciência de suas emoções e das práticas abusivas em que vivem, ao tempo em que os agressores percebem a cultura machista e patriarcal em que estão inseridos. O magistrado esclarece ainda que, com a aquisição do conhecimento das leis sistêmicas, vítimas e agressores adquirem novo olhar que lhes dão força para mudar comportamentos, encontrar soluções e acabar com o ciclo de violência, promovendo uma verdadeira revolução no sistema processual brasileiro, por torná-lo mais humanizado. (AMB, 2018)

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul incorporou a Constelação Familiar inicialmente nos casos da infância e da juventude, em especial nas hipóteses de maus tratos, de abuso sexual, de outras violências, de testemunhas de crimes, de crianças e de adolescentes abrigados por entidades de acolhimento infanto-juvenil, de medidas socioeducativas submetidas à justiça restaurativa juvenil. O objetivo do projeto desenvolvido pela Coordenadoria da Infância e da Juventude é auxiliar na recuperação da dignidade perdida dessas crianças e desses adolescentes, bem como facilitar a integração social harmoniosa e segura. Durante a aplicação do método, os constelados exteriorizam sua imagem interna por meio dos representantes, por força da conexão energético-informacional da família, e projetam as sensações e os sentimentos mais profundos do sistema representado. (MATO GROSSO DO SUL, 2016)

O Nupemec do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, após o sucesso de um projeto-piloto nos Cejuscs fluminenses de Santa Cruz, Bangu e Leopoldina, onde o índice de acordo atingiu 96% e 0% de reincidência, além de 98% de aprovação dos participantes, inaugurou, no final de 2017, a Casa da Família, com o objetivo inédito de oferecer às famílias assistência de psicólogos, mediadores e assistentes sociais. A ideia é a de que os impasses sejam solucionados da forma menos danosa possível aos envolvidos, por meio da Constelação Familiar, da mediação e da justiça restaurativa (CONJUR, 2017).

A Casa de Família atende tanto casos pré-processuais como processuais, com atuação principalmente em situações de divórcio, alimentos, visitação e guarda compartilhada, sem a participação de advogados ou juízes. A filosofia é aplicar apenas métodos de auxílio à solução pacífica dos conflitos, cada vez mais complexos, e fortalecer o conceito de Justiça Multiportas (CONJUR, 2017).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo esclarece que o objetivo da técnica, por meio do psicodrama, é revelar o conflito subjacente ao processo judicial, para encontrar possibilidades de solução; é trazer uma visão mais ampla de pontos de vistas fragmentados; obter um olhar sistêmico. Os processos submetidos à Constelação Familiar normalmente envolvem questões familiares, como violência doméstica, endividamento, guarda de filhos, divórcios litigiosos, pensão alimentícia, alienação parental, inventários, adoção e abandono. A exemplo do protocolo utilizado na comarca de Santo Amaro/SP, a sessão inicia com meia hora de palestra preparatória e mais sete minutos de reflexão. Em seguida, o constelador convoca o voluntário que será constelado, sua questão e os representantes dos demais familiares ou personagens envolvidos (APAMAGIS, 2018).

O Tribunal Estadual do Pará, que também adota a técnica desde 2016, utilizou o minicurso sobre métodos sistêmicos no tratamento dos conflitos e a palestra “Onde nascem os conflitos e as possíveis soluções”, ministrados pelo juiz alagoano Yulli Roter Maia, como preparatórios da XIV Semana Nacional de Conciliação, de 2019. O citado magistrado explica que a visão sistêmica transcende a questão jurídica, o aspecto racional, para atingir também a dimensão emocional do litígio (PARÁ, 2019).

Em Pernambuco, o método foi introduzido por ocasião da 11ª Semana Nacional de Conciliação, em novembro de 2016, em 30 processos da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em ações de guarda, divórcio, regulamentação de visitas e alienação parental. (CNJ, 2016b)

Um aspecto importante é saber que a Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário não substitui a mediação nem o atendimento psicológico, e que pode ser aplicada em casos pré-processuais, no transcorrer ou após o encerramento de processos judiciais, a pedido das partes ou dos procuradores, bem como por indicação dos juízes (CNJ, 2017). Outro ponto é a possibilidade de parceria dos tribunais de justiça com universidades, para potencializar a capacitação de consteladores e ampliar o atendimento à comunidade, além de propiciar uma visão mais sistêmica e humanizada aos graduandos, como no caso do Tribunal de Justiça do Paraná, que atua em parceria com o curso de Direito da Universidade Paranaense. (UNIPAR, 2017)

Em 2017, os Tribunais de Justiça do Ceará, de Minas Gerais e de Santa Catarina também passaram a adotar os pensamentos sistêmicos de Bert Hellinger.

No Ceará, o Projeto Olhares e Fazeres Sistêmicos no Judiciário foi lançado, em 2017, com o objetivo de “desenvolver o pensamento sistêmico e vivências com abordagem sistêmica, proporcionando clareza aos emaranhados dos processos judiciais e contribuindo para uma postura de inclusão e humanização”. Nesse projeto, a técnica também é aplicada como preparação das audiências de conciliação e consiste basicamente em utilizar “pessoas externas ao sistema do cliente para representar os membros de sua família e, quando a pessoa é colocada no lugar de algum familiar do cliente, começa a manifestar sensações e pensamentos da pessoa que está sendo representada”. (CEARÁ, 2018, *online*)

No Poder Judiciário estadual mineiro, a Constelação Familiar foi adotada, em 2017, inicialmente pela comarca de Contagem/MG, com foco nos processos de família com alto grau de litigiosidade e com algumas adaptações: o juiz não participa das sessões, apenas as partes, seus procuradores, o constelador e os representantes voluntários; as sessões são realizadas sob sigilo e proteção à intimidade; a tentativa de conciliação/mediação é imprescindível após a sessão de constelação. (MINAS GERAIS, 2017)

Em 2018, foi a vez de o Tribunal de Justiça do Maranhão incorporar a Constelação Familiar ao seu portfólio multiportas. E em 2019, os Tribunais de Justiça do Piauí e da Paraíba foram os dois últimos a expandir a aludida técnica no território brasileiro.

A investigação também trouxe resultados secundários, colhidos enquanto buscava resposta às questões propostas para a pesquisa empírica. Um desses desdobramentos diz respeito ao vínculo dos consteladores com os tribunais de justiça. Os resultados informam quatro tipos de vínculos adotados pelos tribunais para os consteladores: magistrados, servidores, colaboradores remunerados ou voluntários.

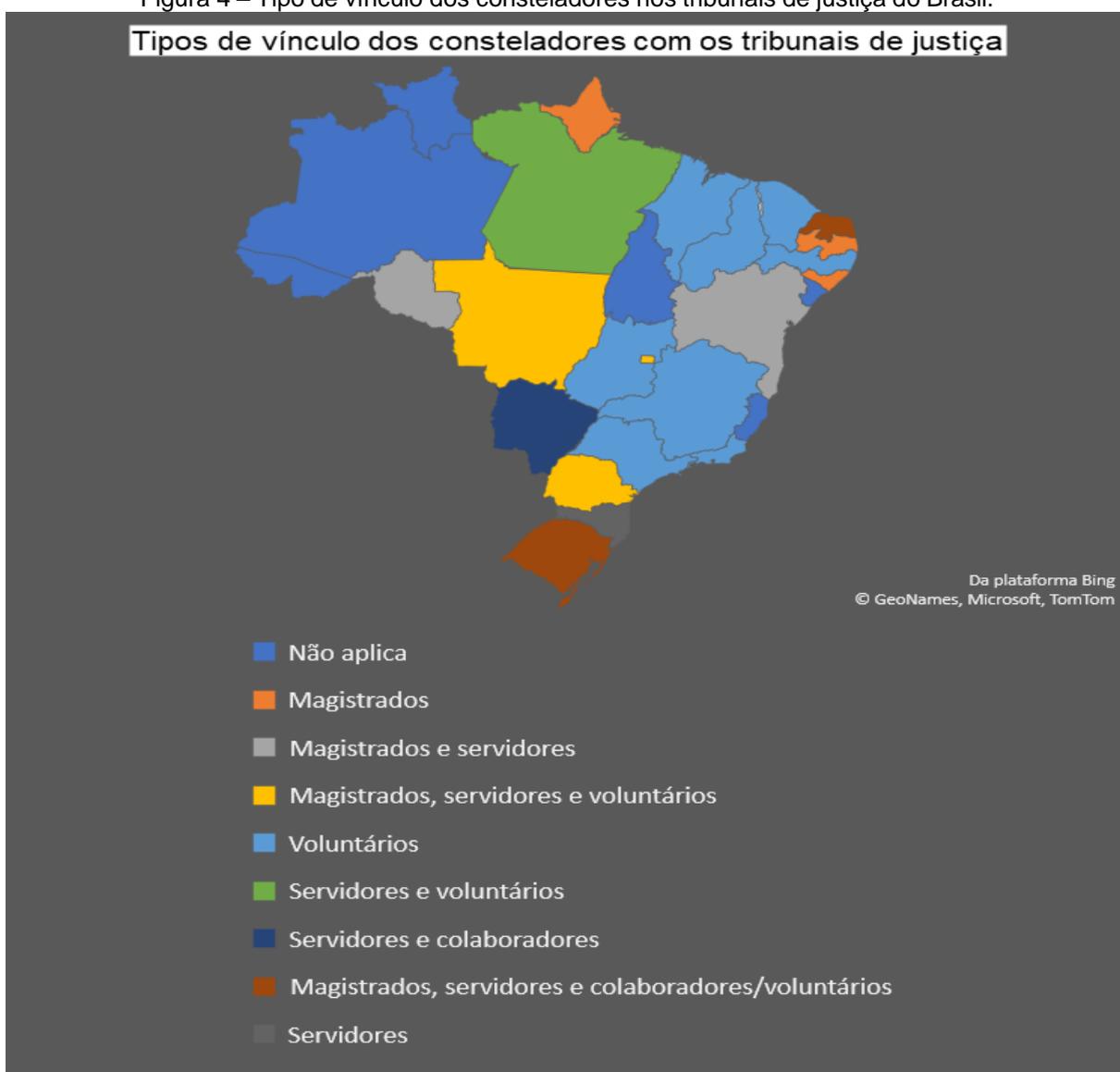
Inicialmente, observa-se a tendência de os consteladores serem apenas magistrados. Possivelmente pela alta responsabilidade envolvida em intervenções psicoterapêuticas, ainda que na versão leve e rápida de uma sessão de Constelação Familiar. No entanto, diante da escassez de cursos de capacitação na área e para

viabilizar os projetos de implantação da técnica no Poder Judiciário, recorreu-se também aos servidores e a colaboradores, voluntários ou contratados.

Note-se que o painel de consteladores poderá ser bem diversificado em cada tribunal de justiça: apenas magistrados, apenas servidores, apenas voluntários ou podem atuar em conjunto, conforme o quadro demonstrado na Figura 4.

Ao traçar um paralelo entre os primeiros estados que implementaram o método em análise e o tipo de vínculo dos consteladores, verifica-se que inicialmente havia prevalência de magistrados na condução das sessões. Após a evolução cronológica da expansão da prática, surgiram outros atores.

Figura 4 – Tipo de vínculo dos consteladores nos tribunais de justiça do Brasil.



Fonte: Elaborada por Valadares, Gilson. Pesquisa sobre Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça, 2020.

Os resultados demonstram que atualmente há prevalência da atuação de apenas consteladores voluntários em 8 dos 27 tribunais de justiça brasileiros (Goiás, São Paulo, Minas Gerais, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro), seguidos da tendência de composições que envolvem magistrados, servidores e colaboradores/voluntários. Esclarece-se que o termo colaborador foi utilizado no gráfico para representar os terceirizados contratados pelo tribunal, em contraposição aos colaboradores voluntários.

O fato de inicialmente haver uma tendência de apenas magistrados aplicarem o método em estudo nas tentativas de conciliação e de mediação pode ser explicado pela grande influência do precursor, o juiz Sami Storch.

Acredita-se que, devido à dificuldade de treinamento e a um possível número reduzido de magistrados interessados e/ou com tempo livre para a capacitação de longos anos, começou uma expansão em busca de novos colaboradores, servidores ou da esfera privada, remunerados, ou não, como psicólogos, advogados, terapeutas. E diante da redução cada vez mais frequente dos orçamentos do Poder Judiciário ao longo da última década, há uma atual tendência de se recorrer aos colaboradores voluntários.

Outro motivo provável para o Poder Judiciário recorrer a colaboradores para atuarem nas Constelações Familiares, seria a demora em capacitar servidores e magistrados em um nível satisfatório de conhecimento nas áreas de Psicologia e Direito para assumirem a condução das constelações familiares. Como visto anteriormente, essa capacitação pode demorar muitos anos ou até mesmo décadas. Assim, pela responsabilidade envolvida em intervenções psicoterapêuticas, o caminho mais rápido e salutar seria exatamente contar com consteladores já treinados, em parceria com servidores, magistrados e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, para suplementarem os saberes jurídicos.

Ademais, como acontece com os conciliadores e os mediadores em todo o mundo, há certa tendência de esses profissionais serem autônomos terceirizados, em razão da incompatibilidade da necessidade de constante aperfeiçoamento técnico com a demanda profissional dos integrantes dos tribunais, bem como pela pressão da categoria para a profissionalização desses auxiliares da justiça.

Destaca-se que, embora haja uma rápida expansão da técnica em estudo, a Constelação Familiar ainda não foi institucionalizada de forma generalizada, em todas as comarcas, por qualquer dos tribunais pesquisados.

Outrossim, a Figura 5 revela que nenhum estado publica estatísticas gerais sobre os resultados da aplicação do método em questão em suas comarcas, como ocorre com os resultados da conciliação e da mediação, atualmente exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Figura 5 – Inexistência de estatística geral sobre Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil.



Fonte: Elaborada por Valadares, Gilson. Pesquisa sobre Constelação Familiar nos Tribunais de Justiça, 2020.

As estatísticas encontradas foram realizadas por alguns juízos isolados, normalmente sem constância periódica ou compromisso de mensuração para fins de implantação de política pública, apenas para aferir resultados pontuais.

Portanto, apesar da rápida expansão da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil, verifica-se que há muito a avançar em direção às capacitações e à consolidação do método como política pública dos tribunais.

4 CONCLUSÕES

A pesquisa trata da aplicação do método Constelação Familiar, criado e sistematizado pelo alemão Bert Hellinger, nas atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário. Em especial, objetiva compreender o método; a vida e obra do autor; as leis sistêmicas do amor; o conceito e a abrangência do Direito Sistêmico, criado por Sami Storch. O estudo também se propõe a realizar pesquisa empírica sobre a utilização da Constelação Familiar nos tribunais de justiça no Brasil e avaliar sua contribuição para a humanização do Direito e a ampliação da cidadania nos tribunais multiportas.

O método psicoterapêutico sistematizado por Bert Hellinger se ancora nas três principais leis de amor e seus desdobramentos: Lei do Pertencimento, Lei do Equilíbrio e Lei da Hierarquia. Em síntese, a primeira lei impõe a inclusão no sistema de todos os integrantes, vivos ou falecidos, porque o sistema não diferencia seus membros e todos têm o mesmo direito de pertencer; a segunda estabelece a necessidade de equilíbrio entre dar e receber, com a imposição de compensação quando essa regra é transgredida; e a terceira exige a reverência aos integrantes que chegaram antes ao sistema.

Todos os postulados desenvolvidos por Hellinger, a partir de diversas outras terapias e de suas experiências com dinâmicas em grupo, constituem a ciência que ele próprio designou como Hellinger *Sciencia* ou simplesmente a ciência do amor do espírito, desenvolvida em centenas de livros, alguns com tradução em português. Em linhas gerais, a Hellinger *Sciencia* reúne as compreensões sobre as ordens universais do amor e da convivência humana, registradas e dirigidas nas consciências pessoal, coletiva e espiritual.

Essas compreensões podem ser aplicadas em várias áreas do conhecimento e da convivência humana (escolas, famílias, hospitais, empresas, instituições, presídios, comunidades religiosas, tribunais, povos, culturas), com o intuito de evitar as consequências nefastas da inobservância das leis de amor e propiciar relações mais harmônicas e felizes. Em outras palavras, a ciência de Hellinger se propõe colocar a vida a serviço do amor, da paz, da justiça e da felicidade, por meio da sintonia dos seres humanos com uma força espiritual, externa, consciente ou inconsciente, que a tudo comanda.

Essa ideologia aplicada no Poder Judiciário ultrapassa a simples proposta de inserir mais um auxílio na resolução consensual de conflitos, como incremento dos tribunais multiportas, ela traz dois novos elementos estranhos à ciência jurídica: o amor e a espiritualidade do ser humano. A herança positivista do Direito não abriu espaço para esses elementos intangíveis da natureza humana, talvez pela própria dificuldade de comprovação de leis metafísicas. Contudo, paulatinamente nota-se que não apenas no Direito, como também em outras ciências, a dimensão espiritual começa a ser considerada, para explicar aquilo que excede aos limites materiais da compreensão humana.

Nessa trajetória de estudar cientificamente o plano metafísico, principalmente pela análise de seus efeitos e desvinculado de crenças religiosas, a ciência se permite explorar o ser e o mundo em que ele se relaciona de forma integral, tanto na dimensão material do mundo concreto como na esfera invisível do pensamento, dos sentimentos e das leis que regem o universo. De certo modo, a Psicologia já estuda essa dimensão impalpável dos seres humanos, na esfera do pensamento, dos sentimentos, da consciência e da inconsciência. No Direito, também se trabalha com os sentimentos de paz e de justiça.

A consideração e o estudo pelas ciências de todas as dimensões dos seres, com a inclusão da dimensão espiritual, fomentam esse movimento de humanização da ciência, que ganha força a cada dia e permite trazer da (in)consciência os elementos que faltam para o saber “cons-ciência”.

Portanto, o Direito Sistêmico, que é a visão da aplicação das leis de amor na esfera jurídica, traz essa proposta de amor, de equilíbrio, de paz espiritual na sua missão pacificadora. Por isso, contribui para a humanização do Direito, por considerar todas as necessidades do ser integral, nos planos físico e metafísico.

Como toda nova ideia, a Constelação Familiar e o Direito Sistêmico recebem críticas positivas e negativas. Dentre as críticas negativas mais recorrentes estão as acusações de fomento ao modelo patriarcal da família, da postura machista e do envolvimento nazista de Bert Hellinger. Essas acusações surgem quando Hellinger fala que, em violências sexuais incestuosas contra as crianças, normalmente as mães têm culpa, consciente ou inconscientemente, por entregarem as filhas ao pai para substituí-la; que as esposas devem seguir o marido, embora ele deva servir ao

feminino; quando adota postura tolerante em relação a Hitler pelas atrocidades apontadas pela história, dentre outros pontos de vista.

Em sua defesa, Bert Hellinger diz que evita julgamentos e enxerga Hitler como um ser humano, passível de erros e acertos, merecedor de amor como todos os outros; que as compreensões que parecem ser machistas ou patriarcais não são escolhas dele, mas fruto da observação, durante toda a sua vida, das dinâmicas ocultas nos sistemas.

Nesse contexto, em que Hellinger defende que as leis que descobriu são fruto de sua observação clínica, para refutá-las não há outro meio senão o de submetê-las à pesquisa científica e avaliar os resultados, para saber se realmente são aplicáveis. Não há como contra-argumentar sem subsídios que embasem a negativa das conclusões dele.

No entanto, embora seja sempre recomendável a submissão de qualquer método à constante verificação de validade e aperfeiçoamento científico, a utilização do método de Hellinger no Poder Judiciário se constitui em instrumento interessante para a prestação jurisdicional, em razão dos efeitos pacificadores da visão sistêmica, retratados nos altos índices de acordos decorrentes da participação das partes em vivências de Constelação Familiar, geralmente acima de 90%, e pelos relatos posteriores da melhoria dos relacionamentos entre os envolvidos. Sem contar com o potencial efeito de empoderamento social para que os cidadãos consigam, sem a intervenção estatal, gerir seus próprios conflitos e contribuam para a cultura de paz.

Então, sem prejuízo de pesquisas ulteriores, os resultados apresentados pela utilização da Constelação Familiar nos tribunais de justiça no Brasil são suficientes e animadores para ampliar o portfólio dos tribunais multiportas, em sua missão de oferecer aos cidadãos variados meios de resolução de seus conflitos, a fim de permitir a escolha mais adequada a cada caso concreto.

A pesquisa empírica teve por objetivo diagnosticar quais tribunais de justiça no Brasil adotam a Constelação Familiar em suas práticas judiciais e em quais situações o instituto é aplicado. Os resultados confirmam a rápida expansão da Constelação Familiar aplicada pelos tribunais de justiça: entre 2012 e 2019, 21 dos 27 tribunais de justiça utilizaram o método em algum de seus juízos, com exceção apenas dos

Tribunais de Justiça do Tocantins, de Sergipe, do Espírito Santo, do Acre, do Amazonas e de Roraima. Resultado que representa a implantação dessa intervenção psicoterapêutica em 78% dos tribunais pesquisados e confirma a hipótese de que mais de 60% dos tribunais de justiça brasileiros já tinham aplicado esse método.

Verificou-se também a utilização da Constelação Familiar em matérias de família, como divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, união estável, inventário, adoção, dentre outras; em algumas questões criminais; em penitenciárias; em casos de violência doméstica, da infância e da juventude; em algumas causas cíveis, como idosos, falência e superendividados; em processos de segundo grau de jurisdição. E, ainda, que a utilização do método hellingeriano ocorre essencialmente em assuntos das varas de família, de violência doméstica e da infância e juventude.

Entre os resultados secundários da pesquisa empírica, constatou-se que a aplicação da Constelação Familiar no Poder Judiciário ainda se limita a alguns poucos juízos, com estatísticas isoladas, e nenhum tribunal pesquisado adotou o método como política pública disseminada em todas as comarcas.

Nota-se que o grande entrave para a disseminação do método de Hellinger é exatamente a falta de consteladores bem treinados, pois se trata de intervenção de muita responsabilidade, por interferir de modo profundo na esfera psicológica das pessoas. Ademais, o instituto está situado na interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito, na qual o facilitador precisa de uma boa bagagem cognitiva dessas duas áreas científicas.

Não menos importante, é o acompanhamento estatístico qualiquantitativo dos resultados produzidos pela aplicação do método, de modo a aferir tanto os índices de acordos produzidos como os efeitos qualitativos para a pacificação das relações sociais.

Acredita-se que, para o método ser alçado ao patamar de política pública, é necessário o tribunal possuir uma equipe bem treinada de consteladores familiares e um bom acompanhamento estatístico qualiquantitativo,

Por essa razão, o treinamento de qualidade e interdisciplinar de consteladores familiares, o acompanhamento estatístico qualiquantitativo e a disseminação do método em todas as comarcas do estado do Tocantins serão pontos fundamentais na formatação da proposta de implantação da Constelação Familiar no Tribunal de

Justiça do Tocantins, à Corregedoria Geral da Justiça pela Coordenadoria da Cidadania.

Portanto, a pesquisa constata o alinhamento da Constelação Familiar aplicada no Poder Judiciário ao conceito de tribunais multiportas, por auxiliar meios alternativos à sentença adjudicatória na pacificação dos conflitos, em face das compreensões mais abrangentes sobre os sistemas em que os cidadãos estão inseridos, ao mesmo tempo em que promove o empoderamento da população, a ampliação da cidadania e a participação democrática dos cidadãos na realização das funções dos poderes republicanos.

Portanto, a pesquisa conclui que, apesar do rápido avanço da aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil e de o método representar um avanço na humanização do Direito e na ampliação da cidadania em tribunais multiportas, as experiências são isoladas em alguns juízos. E que o número reduzido de consteladores bem treinados e a falta de acompanhamento estatístico qualiquantitativo são óbices para o avanço do instituto como política pública.

Por fim, por ser pesquisa aplicada e como produto final do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, será apresentado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ainda neste ano de 2020, um projeto de implantação da Constelação Familiar com base nas constatações deste estudo teórico-prático, a ser formulado pela Coordenadoria da Cidadania do mesmo Tribunal.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. Tribunal de Justiça. **Constelação Familiar no Cárcere**: experiência do Amapá é destaque no Portal do CNJ. Notícias, Macapá, AP, 2018. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/7452-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-no-c%C3%A1rcere-experi%C3%Aancia-do-amap%C3%A1-%C3%A9-destaque-no-portal-do-cnj.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. AMB. **Constelação familiar**: técnica ajuda romper ciclo de violência doméstica. Notícias, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/constelacao-familiar-tecnica-ajuda-romper-ciclo-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS. APAMAGIS. TJ-SP usa técnica de resolução de conflitos familiares. Notícias, Magistratura na Mídia, São Paulo, SP, 2018. Disponível em: <https://apamagis.com.br/institucional/tj-sp-usa-tecnica-de-resolucao-de-conflitos-familiares/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BARRETO, Mônica. **Constelação familiar sistêmica**: entendendo a dinâmica do campo – como o campo familiar pode influenciar em nossa vida. São Paulo: Giostri, 2018.

BASTIANI, Ana Cristina Bacega de; PELLEZ, Mayara. Cidadania Transnacional: a Integração Jurídica na Sociedade Globalizada. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, out. 2015. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/54413>. Acesso em: 08 jan. 2020.

BEAUMONT, Hunter. Introdução. In: HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Colaboração de Gunthard Weber e Hunter Beaumont. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 13-20.

BBC BRASIL. **Constelação familiar**: técnica terapêutica é usada na Justiça para facilitar acordos e propagar cultura de paz. News, São Paulo, SP, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43204514>. Acesso em: 4 jan. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil**. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm%23art1045>. Acesso em: 8 ago. 2017k.

BRASIL. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046. Acesso em: 20jan. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Coleção Saraiva de Legislação. 52. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015a.

BRASIL. **Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2015**. Institui o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça [2015b]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_167_15122015_31032017132521.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

GROCHOWIAK, Klaus; CASTELLA, Joachim. **Constelações organizacionais**: consultoria organizacional sistêmico-dinâmica. Tradução de Susanna Berhorn. São Paulo: Cultrix, 2007.

CONSULTOR JURÍDICO. CONJUR. **Tribunal de Justiça do Rio inaugura espaço para atender conflitos familiares**. Notícias, São Paulo, SP, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-22/tj-rio-inaugura-espaco-atender-conflitos-familiares>. Acesso em: 8 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Campeão em conciliações, tribunal é destaque em premiação do CNJ**. Notícias CNJ, Brasília, DF, 2015a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2/>. Acesso em: 4 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Constelação familiar ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário**. Notícias CNJ, Brasília, DF, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2/>. Acesso em: 4 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Tribunal pernambucano utilizada constelação familiar em conciliação**. Notícias do Judiciário, Brasília, DF, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-pernambucano-utilizada-constelacao-familiar-em-conciliacao/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **“Constelação familiar” no cárcere: semente para uma Justiça melhor**. Notícias CNJ, Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-carcere-semente-para-uma-justica-melhor-constelacao-familiar-no-carcere-semente-para-uma-justica-melhor/>. Acesso em: 8 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Justiça em Números 2018**. Justiça em Números, Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Justiça restaurativa e constelações familiares avançam no Paraná**. Notícias do Judiciário, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-e-constelacoes-familiares-avancam-no-parana/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar**. Notícias CNJ, Brasília, DF, 2015b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/>. Acesso em: 4 jan. 2020.

CEARÁ. Tribunal de Justiça. **Palestra as constelações sistêmicas no Judiciário**. Notícias, Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/palestra-constelacoes-sistemicas-no-judiciario-sera-no-proximo-dia-22-na-esmec/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CRESPO, Mariana Hernandez. A construção da América Latina que queremos: complementando as democracias representativas através da construção de consenso. In ALMEIDA, Rafael Alves de Almeida; ALMEIDA, Tânia; CRESPO, Mariana Hernandez (org.). **Tribunal Multiportas**: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012a, p. 103-143

CRESPO, Mariana Hernandez. Diálogo entre os processos Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas. In ALMEIDA, Rafael Alves de Almeida; ALMEIDA, Tânia; CRESPO, Mariana Hernandez (org.). **Tribunal Multiportas**: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012b, p. 25-37

CRESPO, Mariana Hernandez. Perspectiva sistêmica dos métodos alternativos de resolução de conflitos na América Latina: aprimorando a sombra da lei através da participação do cidadão. In ALMEIDA, Rafael Alves de Almeida; ALMEIDA, Tânia; CRESPO, Mariana Hernandez (org.). **Tribunal Multiportas**: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012c, p. 39-85

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Tribunal de Justiça. **Projeto constelar e conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante**. Notícias, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante>. Acesso em: 10 jan. 2020.

LAGRASTA, Valeria Ferioli. Os centros judiciais de solução consensual de conflitos (CEJUSCS) e seu caráter de tribunal multi portas. In BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli (coord.). **Conciliação e Mediação**: ensino em construção. São Paulo: IPAM/ ENFAM, 2016, p. 95-118.

HELLINGER, Bert. **A cura**: tornar-se saudável, permanecer saudável. Tradução de Daniel Mesquita de Campos Rosa. Belo Horizonte: Atman, 2014.

HELLINGER, Bert. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho**. Tradução de Eloisa GiancoliTironiTsuyukoJinnoSpelter. Patos de Minas, MG: Atman, 2005a.

HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor**: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. Colaboração de Gunthard Weber e Hunter Beaumont. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2006a.

HELLINGER, Bert. **Bert Hellinger**: meu trabalho. Minha vida. A autobiografia do criador da Constelação Familiar. Com Hanne-LoreHeilmann. Tradução de Karina Janini. São Paulo: Cultrix, 2020.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz**: uma resposta. Tradução de Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007a.

HELLINGER, Bert; **Constelações familiares**:o reconhecimento das ordens do amor. Com Gabriele TenHövel. Tradução de Eloisa GiancoliTironi e TsuyukoJinno-Spelter. São Paulo: Cultrix, 2010.

HELLINGER, Bert.**Liberados somos concluídos**: textos tardios. Tradução de Rainer Brockerhoff. Patos de Minas, MG: Atman, 2004.

HELLINGER, Bert. **O amor do espírito na HellingerSciencia**. Tradução de Filipa Richter, Lorena Richter eTsuyukoJinno-Spelter. Patos de Minas, MG: Atman, 2009.

HELLINGER, Bert. **Ordens da ajuda**. Tradução de Eloisa GiancoliTironiTsuyukoJinno-Spelter. Patos de Minas, MG: Atman, 2005b.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**: um guia para trabalho com constelações familiares. Tradução de Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007b.

HELLINGER, Bert. **Ordens do sucesso**. Tradução de Eloisa GiancoliTironiTsuyukoJinno-Spelter. Goiânia: Atman, 2011.

HELLINGER, Bert. **Um lugar para os excluídos**: conversas sobre os caminhos de uma vida. Com Gabrielle Tem Hövel. Tradução de Newton de Araújo Queiroz. Patos de Minas, MG: Atman, 2006b.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Relatório do biênio 2015-2016**. v. 1. Campo Grande, 2016. Disponível em:

https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/revista/relatorioCIJ20152016.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Comarca de Contagem adota constelação sistêmica**. Notícias, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistemica.htm#.XxBpXyhKhhE>. Acesso em: 11 jan. 2020.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubi; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin. **Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal**. 2. ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

OLDONI, Luiz Everaldo; OLDONI, Fabiano, LIPPMANN, Márcia Sarubi. **Justiça Restaurativa Sistêmica**. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubi. **Constelação sistêmica na execução penal: metodologia para sua implementação**. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2016.

PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia: uma prática humanizada**. 2. ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Método trata lado emocional do conflito**. Belém, 2019. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1013104-minicurso-aborda-metodos-sistemicos-no-judiciario.xhtml>. Acesso em: 11 jan. 2020.

REHBEIN, Mauro Pioli; CHATELARD, Daniela Scheinkman. Transgeracionalidade psíquica: uma revisão de literatura. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 563-583, dez. 2013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922013000300010&lng=pt&nrm=iso. acesso em: 10 ago. 2020.

SILVA, Milena Patricia da; LIMA, Cezar Bueno de. **A terapia da constelação sistêmica como ferramenta capaz de auxiliar na resolução de conflitos na área penal**. 2018. 121 p. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/00006d/00006d86.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SOURDIN, Tania. The Role of the Courts in the New Justice System. **Yearbook on Arbitration and Mediation** 95, vol.7, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2Akj5WJ>. Acesso em: 28 jul. 2020.

STORCH, Sami. Direito sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares. In **Entre Aspas**, Revista da Unicorp, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, v.5, Salvador, Bahia, 2016a, p. 305-316. Disponível em: <https://unicorp.tjba.jus.br/pdfrevistas/direito-sistemico-a-resolucao-de-conflitos-por-meio-da-abordagem-sistemica-fenomenologica-das-constelacoes-familiares/>. Acesso em: 2 jan 2020.

STORCH, Sami. Direito sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário. **Blog Direito Sistêmico**, Itabuna, BA, 23 de agosto de 2016b. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>. Acesso em: 2 jan 2020.

STORCH, Sami. **Guarda de menor**: as partes unidas no coração da criança. **Blog Direito Sistêmico**, Itabuna, BA, 7 de março de 2018. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2018/03/07/guarda-de-menor-as-partes-unidas-no-coracao-da-crianca/>. Acesso em: 2 jan 2020.

VIEIRA, Adhara Campos. **“Constelar para transformar”**: um estudo de caso da constelação sistêmica em processos de violência doméstica contra mulheres. 2020. 300 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38633/1/2020_AdharaCamposVieira.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

TOCANTINS. **Portaria nº 3.505, de 29 de julho de 2017**. Designa Coordenador da Coordenadoria da Cidadania. Palmas-TO: Corregedoria Geral da Justiça, [2017a]. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2904.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2020.

TOCANTINS. **Provimento nº 3, de 29 de julho de 2017**. Dispõe sobre a criação e organização da Coordenadoria da Cidadania. Palmas, TO: Corregedoria Geral da Justiça, [2017b]. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2904.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2020.

TOCANTINS. **Resolução n.º 25, de 04 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020. Palmas, TO: Corregedoria Geral da Justiça, [2014]. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/937>. Acesso em: 2 jan. 2020.

UNIVERSIDADE PARANAENSE. UNIPAR. **Vara Criminal aplica nova técnica na solução de casos de violência doméstica**. Notícias, Direito, Umuarama, PR, 2017. Disponível em: <https://presencial.unipar.br/noticia/7573/direito-vara-criminal-aplica-nova-tecnica-na-solucao-de-casos-de-violencia-domestica>. Acesso em: 11 jan. 2020.

WATANABE, Kasuo. Acesso à justiça e meios consensuais de solução de conflitos. In ALMEIDA, Rafael Alves de Almeida; ALMEIDA, Tânia; CRESPO, Mariana Hernandez (org.). **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012, p. 87-94.

WATANABE, Kasuo. Sociedade não pode ser tão dependente do Estado para resolver conflitos. **Revista Consultor Jurídico**, 9 nov. 2017. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-nov-09/entrevista-kazuo-watanabe-advogado-desembargador-aposentado-tj-sp>. Acesso em: 9 jul. 2020.